## PAUTA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 15/12/2022

## 11:00h

### ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n° 086/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 089/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 090/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 091/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 015/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 022/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 026/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 027/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 066/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 075/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 076/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. (2ª Votação).
- Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício Financeiro de 2018. (Votação única).
- Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício Financeiro de 2019. (Votação única).
- Representação em face do Vereador José Carlos Bernardes nos termos do art. 5, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/67. (Votação única).
- Projeto de Lei n° 092/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 312/2022

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 086/2022 de 18 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 086/2022 de 18 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 14:32:47 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 086/2022.**
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1°** Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independente da via de nascimento, em maternidades da rede pública ou privada do Município, sem ônus e sem vínculo empregatício especificados nesta Lei.

§ 1º A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;

II - Cópia de documento oficial de identidade com foto;

III - Cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;

IV - Relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

§ 2º A presença de doula e de acompanhante, na forma prevista em lei, deverá ser garantida a despeito do espaço físico do centro obstétrico não atender às especificações da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

§ 3º O previsto no *caput* deste artigo resta condicionada ao cumprimento das normas regimentais internas da instituição de maternidade.

(...)."

**Art. 2°** Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º. É vedado aos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.

(...)".

**Art. 3°** Ficam revogados os artigos 7º e 8º, ambos, da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 11:11:07 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 086/2022.**
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 086/2022, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica.

Tem-se que a Lei Municipal n. 1397/2020 entrou em vigor nesta Municipalidade em 03 de julho de 2020 regulamentando a presença de Doulas autônomas durante o parto, nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Ocorre que em 23 de maio de 2022 o Estado do Paraná editou legislação (Lei n. 21.053/2022), a qual se encontra atualmente em vigor, tratando do mesmo objeto.

Nesse contexto, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde a legislação municipal passou a conflitar com a legislação estadual.

Assim sendo, o presente projeto de lei possui o objetivo de corrigir esse conflito de normas de modo a harmonizar a legislação estadual e municipal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 11:17:01 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le; Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica". |
|---|---|---|
| | Criação | |
| | Expansão | |
| X | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: 12/2022 | Fim: indeterminado |
|---|---|---|

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Adequação texto da Lei | 0,0 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | 0,0 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2022 | 0,00 | 435.159.645,00 | 0,00% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:

- Parecer emitido pela Procuradora vinculada a SM de Saúde no Processo 61.431/2022

"Veja-se que o serviço de doula, por própria determinação lega, não há e nunca houve vínculo com o município, pois trata-se de relação entre doula e gestante.

Ocorre que a alteração legislativa versa tão somente sobre os critérios para que a mesma adentre ao espaço de saúde."

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2022.

**Francisco Roberto Barbosa**
**Secretário Municipal de Saúde**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 315/2022

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 089/2022 de 30 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 089/2022 de 30 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1659, de 25 de novembro de 2022, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 16:35:15 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

# PROJETO DE LEI N.º 089/2022.
# DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** "Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1659, de 25 de novembro de 2022, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1°** Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.659, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel do patrimônio municipal matriculados sob os n.º 1.484 e 68.433,ambas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, mediante processo licitatório, para pessoa jurídica que atenda às Políticas Públicas de Saúde do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população

(...)".

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2022.12.01 16:27:32 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes da Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 089/2022.**
**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 089/2022, que altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1.659, de 25 de novembro de 2022.

O presente projeto de lei visa ajustar a norma vigente, eis que no texto inicialmente proposto foi considerado apenas um imóvel (CRI/FRG n. 68.433). Contudo, trata-se de dois imóveis contíguos e assim faz-se a necessidade de incluir a matrícula imobiliária n. 1.484 do CRI/FRG, junto ao texto legislativo para cumprir as formalidades legais.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 16:27:49 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

## ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 41/2022; Súmula:"**Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a Firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora aparecida para a finalidade de prestação de serviços de Saúde e confere outras providências .**". |
|---|---|---|
| | Criação | |
| X | Expansão | |
| | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: Mês 09/2022 | Fim: Mês 09/2032 |
|---|---|---|

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Concessão Onerosa | *a ser definido na Licitação | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A VALOR ESTIMADO | B ORÇAMENTO | IMPACTO (A / B) |
|---|---|---|---|
| 2022 | *0,00 | 435.159.645,00 | 0,00% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:

* Concessão Onerosa; * a ser definido na licitação; * 0,00

- O Art. 2º do Projeto de Lei 041/2022 define que a concessão onerosa será por um período de 10 anos;
- Que os valores a ser repassado ao Município será definido em processo Licitatório especifico a ser realizado pelo município. Desta forma o valor do ônus para a concessão do imóvel para prestação de serviços de saúde será determinado por parecer de avaliação imobiliária da comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- Que manutenção, reformas, modificações estruturais, somente serão realizadas, com autorização e aceite da Administração Pública;
- que conforme manifestação da secretaria responsável, no primeiro semestre de 2022, o município teve como custos com a operacionalização do hospital os seguintes montantes: R$ 6.524.641,22 com Folha de Pagamento e R$ 2.857.793,90 com Despesas operacionais;
- Que em realizando o processo licitatórios os valores arrecadados com a Concessão Onerosa, para a incorporar o orçamento da Saúde do Município .

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 41/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2022.

**Givanildo Francisco Pego**
**Secretário Municipal de Finanças**

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/11/2022 16:34:40

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
**REGISTRO DE IMÓVEIS**
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
**Hermas Eurides Brandão Junior**
OFICIAL DO REGISTRO

| REGISTRO GERAL | Ficha 68.433/01 |
|---|---|
| Matrícula nº 68.433 | Rubrica |

**IMÓVEL URBANO**: Área denominada "**Área 2**", oriundo da subdivisão da área maior com 8.000,00 m², com a área de **4.766,50 metros quadrados, de formato irregular**, situado nesta cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT0**, de coordenadas **N 7162551.43 m** e **E 668909.76 m**, **Datum SIRGAS 2000** com Meridiano Central -51, localizado a **Rua César Carelli**, deste segue confrontando com a **Rua César Carelli**, com os seguintes azimute plano e distância: **266°41'46.22"** e **50,00 metros**, até o vértice **PT1**, de coordenadas **N 7162548.55 m** e **E 668859.85 m**, deste segue confrontando com a **Área 1**, com os seguintes azimute plano e distância: **176°41'46.22"** e **43,50 metros**, até o vértice **PT2**, de coordenadas **N 7162505.12 m** e **E 668862.35 m**, deste segue confrontando com a **Área 1**, com os seguintes azimute plano e distância: **266°41'46.22"** e **21,00 metros**, até o vértice **PT3**, de coordenadas **N 7162503.91 m** e **E 668841.39 m**, deste segue confrontando com a **Área 1**, com os seguintes azimute plano e distância: **176°41'46.22"** e **36,50 metros**, até o vértice **PT4**, de coordenadas **N 7162467.47 m** e **E 668843.49 m**, deste segue confrontando com a **Rua Francisco Claudino dos Santos**, com os seguintes azimute plano e distância: **86°41'46.22"** e **71,00 metros**, até o vértice **PT5**, de coordenadas **N 7162471.56 m** e **E 668914.37 m**, deste segue confrontando com a **Área G-1**, com os seguintes azimute plano e distância: **356°41'46.22"** e **80,00 metros**, até o vértice **PT0**, de coordenadas **N 7162551.43 m** e **E 668909.76 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Medidas e confrontações elaboradas por Monique Kist, Arquiteta e Urbanista, CAU/PR nº A74785-8 e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 9919270. - - -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/11/2022 16:30:49

# REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DESIGNADO
CPF Nº 749.355.009-30

REGISTRO GERAL

FICHA 1.484/1

Matrícula 1.484

RUBRICA

**IMÓVEL: Áreas de terras designada "G-1" (G-um), da Planta VILA CARELLI, situada nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 4.480,00 metros quadrados, sem benfeitorias,** com as seguintes medidas e confrontações: medindo 56,00 metros de frente para a Rua 122; por 80,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel fazendo esquina com a rua 4A, pelo lado esquerdo com a rua 4 e nos fundos mede 56,00 metros e confronta com a rua 121.- - - - - - -

**PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF Nº 76.105.550/0001-37, com sede e foro no Município de Mandirituba-Pr.-

**TÍTULO AQUISITIVO:** Registro 1 da Matrícula nº 45.578 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-Pr.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2000. (a) _____ OFICIAL DESIGNADO.

---

**AV.1 - Matrícula nº 1.484- Protocolo nº 1163 datado de 04/01/2000** Consoante requerimento de 04/01/2000, devidamente assinado e com firma reconhecida, o **IMÓVEL** constante da presente matrícula, por força legal pertence a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** inscrita no CGC/MF. nº 95.422.986/0001-02, criado "ad referendum" de plebiscito, desmembrado do Município de Mandirituba, conforme Lei nº 9213 de 26 de Janeiro de 1.990, assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social, cujos documentos ficam arquivados neste Ofício. Custas: 630 VRC = R$-47,25. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2000. (a) _____ OFICIAL DESIGNADO.

---

**R.2 - Matrícula nº 1.484- Protocolo nº 1.164 datado de 04/01/2000** Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 167/168, do Livro 90-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca, em 29/12/1999, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, já qualificada, doou a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF Nº 02.709.312/0001-02, com sede e foro à Rio Danúbio s/nº, nesta Cidade, criada pela Lei Municipal nº 162/98,neste ato sendo representada pela sua Diretora: MAGNA MARIA MARQUES BITENCOURT, brasileira, solteira, maior, capaz, enfermeira, portadora da CI. nº 1.406.966-6-PR, e inscrita no CPF/MF. nº 519.809.759-49, residente e domiciliada à Rua Cafeara nº 07 no Bairro Sítio Cercado, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula,a título gratuito, sem condições. Doação está feita **conforme Lei Municipal nº 211 de 22/11/1999.** Consta da escritura que foram apresentadas as seguintes Certidões: I) Certidão Negativa de Débitos CND do INSS sob o nº 168851999-146020001 pelo Instituto Nacional de Seguro Social de Curitiba, e II) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais sob o nº 2.818.571, administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida em 26/07/1999. Distribuição nº 582/1999. Custas: 630 VRC = R$-47,25. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2000. (a) _____ OFICIAL DESIGNADO.

---

**Av-3 - Matrícula nº 1.484 - Protocolo nº 154.370 datado de 23/09/2022 - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE.** Consoante Requerimento datado de 20 de julho de 2022 devidamente assinado e com firma reconhecida, e Lei Municipal nº 058/2001, o **IMÓVEL** constante da presente matrícula, por força legal volta a **pertencer** ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF nº

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 1.484

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/11/2022 16:30:49

CONTINUAÇÃO

95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá nº 300, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, criado "ad referendum" de plebiscito, desmembrado do Município de Mandirituba, conforme Lei nº 9.213 de 26/01/1990, assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social, em virtude da extinção de Fundação Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, cujos documentos ficam digitalizados nesta Serventia. **FUNREJUS de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98. **DOI emitida por esta Serventia. Emolumentos:** 630 VRC = R$ 154,98. **Funrejus** R$ 38,52. **Fundep** R$ 7,74. **Iss** R$ 7,74. **Selo Funarpen** R$ 5,95. **Número do Selo** F464V.NJqPR.ty2a2-MxAZv.J4tCu. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2022.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)jf.

SEGUE

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 318/2022

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 090/2022 de 02 de dezembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 090/2022 de 02 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 11:55:01 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI N.º 90/2022
# DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme:

| | |
|---|---|
| **15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **15.01 - Bloco da Gestão Administrativa** | |
| **2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM** | |
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.200.000,00 |
| **16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental** | |
| **2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental** | |
| 16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 68.415,64 |
| 16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 2.255,67 |
| **2065 - Manutenção do Salário Educação** | |
| 16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 60.000,00 |
| **16.02 - Manutenção da Educação Infantil** | |
| **2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil** | |
| 16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 50.700,00 |
| 16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 14.300,00 |
| **2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil** | |
| 16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 35.000,00 |
| **16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL** | |
| **2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial** | |
| 16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 35.000,00 |
| **2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial** | |
| 16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 8.000,00 |
| 16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 6.000,00 |
| **39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS** | |
| **39.01 - FM Politicas Públicas** | |
| **1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas** | |
| 39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.52.00.00.00.00.1011 - EQUIP E MAT PERMANENTE | 105.000,00 |

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme segue:

**15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**15.02 - Bloco da Atenção Básica**
**2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica**
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 500.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 250.000,00
**15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade**
**2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde**
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 250.000,00
**2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência**
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 200.000,00
**16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental**
**2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**
16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 2.255,67
**2065 - Manutenção do Salário Educação**
16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.40.00.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 60.000,00
**2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**
16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 68.415,64
**16.02 - Manutenção da Educação Infantil**
**2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil**
16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 14.300,00
**2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil**
16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.40.00.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 35.000,00
**2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil**
16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.40.00.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 50.700,00
**16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL**
**2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial**
16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 6.000,00
16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 8.000,00
**2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial**
16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.40.00.00.00.00.1107 – SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 35.000,00
**39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS**
**39.01 - FM Políticas Públicas**
**1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas**
39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.51.00.00.00.00.1011 - OBRAS E INSTALAÇÕES 105.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2022.12.02 11:55:25 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI N.º 90/2022
# DE 02 DE JUNHO DE 2022

## JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 090/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 1.584.671,31** (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas das Secretarias e Fundos conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 11:56:34 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 90/2022; Súmula: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Suplementar no valor de R$ 1.584.671,31 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um mil e trinta e ume centavos)".** |
|---|---|---|
| | Criação | |
| | Expansão | |
| X | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: 12/2022 | Fim: 12/2022 |
|---|---|---|

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Suplementa Orçamento | (+) 1.584.671,31 | | |
| Suplementa Orçamento (Anulação) | (-) 1.584.671,31 | | |
| | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2022 | 0,00 | 435.159.645,00 | 0,068% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:
-Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro ao orçamento pois o pretendido trata-se apenas de simples suplementação por anulação de dotação existente

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

**Givanildo Francisco Pego**

**Secretário Municipal de Finanças**



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 90/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

**Givanildo Francisco Pego**
**Secretário Municipal de Finanças**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 319/2022

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 091/2022 de 02 de dezembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 091/2022 de 02 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos)".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 12:01:47 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI N.º 091/2022
# DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme:

| | |
|---|---|
| **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **04.01 - SM de Educação** | |
| **2014 - Manutenção das Atividades da SM de Educação** | |
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.1102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 253.019,92 |
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.1036 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 37.952,98 |
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.1037 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 6.697,59 |
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.11003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7,11 |
| **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** | |
| **08.01 - SM de Obras Públicas** | |
| **2034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas** | |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.1702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 19.248,35 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 46.000,00 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.31732 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 865,96 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.31731 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 6.048,44 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.3702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 81.161,28 |
| **15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **15.01 - Bloco da Gestão Administrativa** | |
| **2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM** | |
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.31736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 179,58 |
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.11736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10,53 |
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 133.129,94 |
| **17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão** | |
| **2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão** | |
| 17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 389,57 |
| 17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.00.3956 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 351,65 |
| **26 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO** | |
| **26.01 - Fundo Municipal do Idoso** | |
| **2118 - Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso** | |
| 26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.00.11704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 870,99 |
| 26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.00.31704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 17.077,77 |
| **28 - SECRETARIA MUNICIAL DE PLANEJAMENTO URBANO** | |
| **28.01 - SM de Planejamento Urbano** | |
| **2190 - Manutenção das Atividades da SM de Planejamento Urbano** | |
| 28.01.04.121.0048.2.190-4.4.90.51.00.00.00.00.31762 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 250.000,00 |

**Art. 2º.** Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R$ 497.326,98 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

| | |
|---|---|
| **1000** - Recursos Próprios. | 179.519,51 |
| **1102** - Fundeb 40% - Exercício Corrente | 253.019,92 |
| **1036** - Transferência do FUNDEB - VAAF 70% Inciso XI art. 212-A CF | 37.952,98 |
| **1037** - Transferência do FUNDEB - VAAF 30% Inciso XI do art. 212-A da CF | 6.697,59 |
| **1702** - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 | 19.248,35 |
| **11736** - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van | 10,53 |
| **11003** - Apoio Financeiro aos Município - AFM | 7,11 |
| **11704** - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 | 870,99 |

**Art. 3º.** Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R$ 355.684,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

| | |
|---|---|
| **3956** - CEAS/PR Deliberação 65/2017 Fonte 1956 | 351,65 |
| **31736** - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van | 179,58 |
| **31731** - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas | 6.048,44 |
| **31732** - CV 258/2020 SEAB- Caminhão Prancha | 865,96 |
| **31762** - Emenda Individual Parlamentar nº 391550010 | 250.000,00 |
| **31704** - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 | 17.077,77 |
| **3702** - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 | 81.161,28 |

**Art. 4.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2022.12.02 12:01:12 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI N.º 091/2022
# DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

## JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 091/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 853.011,66** (oitocentos e cinquenta e três mil e onze reais e sessenta e seis centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas das Secretarias e Fundos conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUNICIAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 12:01:26 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 91/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

**Givanildo Francisco Pego**
**Secretário Municipal de Finanças**

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

## ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 91/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Suplementar no valor de R$ 853.011,66 oitocentos e cinqüenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos)**". |
|---|---|---|
| | Criação | |
| | Expansão | |
| X | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: 12/2022 | Fim: 12/2022 |
|---|---|---|

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Suplementa Orçamento (Excesso) | 497326,98 | | |
| Suplementa Orçamento (Superavit) | 355.684,68 | | |
| TOTAL | 853.011,66 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2022 | 853.011,66 | 435.159.645,00 | 0,19% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,19%, com o aumentando o orçamento em R$ 853.011 em virtude do provável excesso e o superávit Financeirode arrecadação conforme demonstrado nos anexo.

- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes as Fontes de recursos:

| | | |
|---|---|---|
| **1.000** - Recursos Próprios. | 1.102 – Fundeb 30% | 1.036 – FUNDEB VAAF 70% |
| **1.037** - FUNDEB VAAF 30% | 1.702 – Pavimentação | 11.736 - CV 14/2020 |
| **11.003** – Apoio Financeiro0% | 11.704 – Deliberação 1/2017 | 3.956 - Deliberação 65/2017 |
| **31.736** - CV 14/2020 | 31.731 – CV 570/20 | 31.732 – CV 258/2020 |
| **31.762** – Emenda 39150010 | 31.704 – Deliberação 1/2017 | 3.702 – Pavimentação |

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022.
# DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**SÚMULA:** "Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º. (...).

(...).

§ 2º Poderá o prazo previsto no parágrafo anterior ser prorrogado, a qualquer momento a critério do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, através da edição de Decreto.

(...)".

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.07.08 16:04:12 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022.
# DE 30 DE JUNHO DE 2022.

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2022, que altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar busca elastecer o prazo previsto na Lei Complementar Municipal n. 208/2022, no tocante ao adicional por serviço extraordinário.

Observa-se tal necessidade diante do contexto informado pela Secretaria Municipal de Saúde no sentido de demonstrar a redução do quantitativo de servidores que atuam na maternidade, por motivo de aposentadoria, e demais afastamentos legalmente previstos, bem como a ampliação do Ambulatório de Pediatria.

Em tal linha de raciocínio, para não haver prejuízo aos servidores públicos municipais que ainda prestam serviços em horário extraordinário, bem como sob a ótica da manutenção do serviço essencial de Saúde Pública e o seu atendimento a população desta Municipalidade, faz-se necessário o manejo deste Projeto de Lei Complementar.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.07.08 16:04:38 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 262/2022

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº022/2022 de 16 de setembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 022/2022 de 16 de setembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1° de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.16 17:03:06 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2022.
# DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** "Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam parcialmente alterados os Anexo V e VI da Lei Complementar nº 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, os seguintes cargos: Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista, Médico Anestesista - Plantonista, Médico Ortopedista, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra.

**Parágrafo único.** Nos mesmos moldes do *caput,* deste artigo, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014.

**Art. 2º** Ficam incluídos no anexo XII, da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011 e no anexo III, da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, os seguintes cargos em extinção com seus vencimentos e carga horária, respectivamente: Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista, Médico Anestesista – Plantonista, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral – Plantonista e Médico Ortopedista.

**Art. 3º** Fica incluído no anexo XIII, da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, o seguinte cargo extinto: Médico Psiquiatra.

**Art. 4º** Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, bem como o anexo II da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, para aumentar o número de vagas de médico no quadro de servidores públicos da administração direta, passando a vigorar com o seguinte quantitativo: Médico da Família: 57 vagas.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.16 17:04:09 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2022.
# DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 021/2022, que visa alterar dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar é oriundo de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde o qual busca cumprir com o pactuado junto ao Ministério da Saúde e com o Governo do Estado do Paraná.

Nesse contexto, em face as extinções propostas, tem-se a solicitação para o aumento de 7 (sete) vagas para o cargo de Médico da Família para compor o quadro das Unidades de Saúde, ou seja, área obrigatória de atuação do Ente Municipal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.16 17:04:19 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 314/2022

Fazenda Rio Grande, 30 novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 026/2022 de 30 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 026/2022 de 30 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 16:00:21 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2022.
# DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2023, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

**I -** 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 07 de abril de 2023, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

**I -** 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 28 de abril de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 15:54:48 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2022.
## DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 026/2022 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar concede benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – referente ao lançamento tributário do ano-exercício de 2023.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 15:55:02 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

## ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: : Projeto de Lei; Súmula: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme especifica, e confere outras providências". |
|---|---|---|
| | Criação | |
| | Expansão | |
| X | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: Exercício de 2023 | Fim: Exercício de 2023 |
|---|---|---|

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRIÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Lançamento do IPTU 2023 (LDO) | 58.314.123,02 | | |
| (-) Desconto IPTU 2023 (LDO) | - 9.100.000,00 | | |
| | | | |
| TOTAL | 49.214.123,02 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2023 | 9.100.000,00 | 642.541.410,53 | 1,416% |
| 2024 | 0,00 | 618.473.986,03 | 0,00% |
| 2025 | 0,00 | 665.331.161,97 | 0,00% |

Nota Explicativa:

- A estimativa do lançamento do IPTU do exercício de 2023 é de R$ 58.314.123,02 (cinquenta e oito milhões trezentos e quatorze mil cento e vinte e três reais e dois centavos), sendo que o valor do desconto a ser concedido de 25% e 10% é estimado na LDO em R$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);
- Na tabela dos anexos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 está prevista uma renuncia de receita de IPTU (descontos e isenções) no valor de R$ 10.260.000,00(dez milhões e duzentos e sessenta mil reais) sento este R$ 9.100.000,00 para descontos e de R$ 1.160.000,00 para isenções conforme legislação municipal aplicada para 2023, Leis 158/1998 e 195/2003 e Projeto de Lei 066/2023 LDO;
- O Impacto com desconto pretendido seria de 1,416% frente ao montante do Orçamento para 2023;
- já o desconto estimado com os 25% para pagamento a vista seria de R$ 7.470.039.16, e para o desconto de 10% este seria de R$ 139.953,90 totalizando R$ 7.609.993,05, o que encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos na LDO em discussão conforme apresentado

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretario de Finanças

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

**Givanildo Francisco Pego**
**Secretário Municipal de Finanças**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 316/2022

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 027/2022 de 01 de dezembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 027/2022 de 01 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 17:13:57 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2022.**
**DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante a classe n. 17, cargo de Motorista Categoria 'D', conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

| CLASSE | GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GO | C/H/S | VAGAS |
|---|---|---|---|
| 17 | MOTORISTA CATEGORIA 'D' | 40 | 108 |

(...)."

**Art. 2º** Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante a classe n. 36, cargo de Técnico em Controle de Obras, Orçamento e Projetos, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

| CLASSE | GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GT | C/H/S | VAGAS |
|---|---|---|---|
| 122 | TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS, ORÇAMENTO E PROJETOS | 40 | 9 |

(...)."

**Art. 3º** Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante as classes n. 45, 51 e 57, cargos de Arquiteto e Urbanista; Contador e Engenheiro Florestal, respectivamente, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

| CLASSE | GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA – GE | C/H/S | VAGAS |
|---|---|---|---|
| 45 | ARQUITETO E URBANISTA | 40 | 11 |
| 51 | CONTADOR | 40 | 8 |
| 57 | ENGENHEIRO FLORESTAL | 40 | 2 |

(...)."

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 17:10:51 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2022.**
**DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 027, de 1º de dezembro de 2022, o qual altera o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme especifica.

Trata o presente Projeto de Lei Complementar quanto a criação de novas vagas para os cargos de: Motorista Categoria 'D'; Técnico em Controle de Obras, Orçamento e Projetos; Arquiteto e Urbanista; Contador e Engenheiro Florestal, no quadro próprio do Município de Fazenda Rio Grande.

Tal solicitação é oriunda de levantamento promovido pela Divisão de Recursos Humanos com o apoio da Comissão de Concurso Público e visa ajustar a legislação municipal as necessidades das Secretárias Municipais requerentes em vista a possibilidade de abertura de concurso público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2022.12.01 17:11:12 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI N° 066, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

***SÚMULA:*** *Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.*

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande - ARP, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O ARP tem os seguintes propósitos:

**I -** constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos ou sequestros de crianças e adolescentes;

**II -** agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

**III -** integrar todos os órgãos municipais para divulgação do ARP aos servidores públicos;

**IV -** instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimento de plano de contingência para essas situações de emergência;

V - envolver toda a comunidade fazendense nas ações de divulgação do ARP;

**VI** - integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARP;

**Art. 3º** O ARP será emitido por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, ao ser formalizada no órgão notícia de desaparecimento ou ao ser comunicada pelas autoridades policiais ou pelo Ministério Público a notitia criminis de rapto ou sequestro envolvendo crianças e adolescentes deve:

**I** - emitir o ARP efetuando um disparo simultâneo de e-mails a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo;

**II** - enviar mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares dos diretores gerais de cada instituição, inclusive de portos, aeroportos e terminais rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais de Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 4º** Art. 4º Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fazenda Rio Grande ficam obrigados a divulgar o ARP nos seus sítios eletrônicos, no prazo máximo de trinta minutos depois de expedido;

**Art. 5º** Recebido o ARP, obrigam-se os gestores públicos de cada órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

**I** - inserir o ARP no sítio eletrônico do órgão que representa;

**II** - promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o ARP, encaminhando-o a todos os servidores do órgão que

representa;

**III -** inserir o ARP nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o órgão que representa;

**IV -** reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo órgão de comunicação determinando que divulgue o ARP;

**V -** imprimir o ARP e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do órgão, para que todos tomem conhecimento.

**Art. 6º** Para o disparo do ARP ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

**I -** registro do desaparecimento, rapto ou sequestro junto ao respectivo órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

**II -** confirmação do desaparecimento pela polícia;

**III -** fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do raptor, sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

**Parágrafo único.** A ordem para disparo do ARP será emanada a critério do responsável pelo órgão a que se refere o art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** O ARP deve ser encaminhado a todos os jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam em Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba, para que divulguem as seguintes informações:

- foto da pessoa desaparecida;

II - nome e idade da pessoa desaparecida;

III - informação sobre o local do rapto ou sequestro;

IV - descrição do raptor ou sequestrador;

V - descrição dos equipamentos utilizados no crime;

VI - telefones e outras formas de contato com a polícia.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ARP;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

**Prefeito Municipal**

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, Alexandre Tramontina Gravena,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº 066, de 06 Outubro de 2022 que dispõe sobre *(Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes).*

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me cordialmente,

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022

**Marco Antonio Santos**
**Vereador**

**PROJETO DE LEI N. 075/2022.**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Súmula:** "*Dispõe sobre a concessão de espaços públicos para a instalação de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande/PR.*"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1** Esta Lei estabelece normas para concessão de espaços públicos para instalação temporária de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2** Para efeitos desta Lei, circo itinerante é a pessoa jurídica regularmente constituída nos moldes da Lei Federal n. 6.533, de 24 de maio de 1978, que tenha por finalidade a promoção de show ou espetáculos de linguagem circense, por tempo indeterminado, no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 3** A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá conceder a utilização de bens públicos, em caráter não oneroso e a título precário, para a circulação programada dos circos nas áreas comuns do Município, mediante oferta de contrapartidas acordadas com a Secretaria de Cultura.

**Art.4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

**Prefeito Municipal**

*Projeto de Lei de autoria do Vereador* ***Professor Fabiano Fubá****.*

**JUSTIFICATIVA**

O circo é uma das formas mais populares de entretenimento, figurando como arte popular. A arte circense proporciona o contato com novas culturas e costumes, incentiva o desenvolvimento pessoal e a criatividade. Além dos espetáculos culturais, o circo agrega experiências e conhecimento às pessoas.

Proporcionar o contato com a arte circense, é possibilitar vivências diferenciadas, cumprindo, na verdade, um papel social.

A Constituição Federal (art. 215) garante o direito à cultura, o acesso às fontes de cultura nacional, rezando que o poder público deve apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais.

No caso em tela, o incentivo municipal para os circos itinerantes, não tão somente beneficiará as famílias fazendenses, como também valorizará os artistas independentes que trabalham com artes circenses. A contrapartida citada no presente projeto de lei, se trata de facilitar que os circos se implantem no Município, para que em troca concedam acesso a alguns espetáculos à população, estudantes ou pessoas hipossuficientes.

É notório que os circos itinerantes sofrem dificuldades para se instalarem nas cidades, em razão da indisponibilidade de áreas livres para sua implantação e exploração artística. Desta maneira, o presente projeto de lei contribuirá na valorização das apresentações artísticas circenses, de todos os profissionais envolvidos, a cultura brasileira e os cidadãos fazendenses que terão mais uma opção de lazer.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

**PROFESSOR FABIANO FUBÁ**
**Vereador**

# PROJETO DE LEI N. 76 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

***SÚMULA**: Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Ciclomobilidade urbana, denominado "**Ciclo Fazenda**", e dá outras providências.".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, Sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Ciclo Fazenda", destinado a incentivar o uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

**Parágrafo único**. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano.

**Art. 2º**. O Programa será desenvolvido através da criação do Sistema de Circulação Cicloviário de Fazenda Rio Grande – SCMFRG, formado por:

I – rede viária para o transporte por bicicletas, formada por:

a) ciclovias;

b) ciclofaixas;

c) faixas compartilhadas; e,

d) rotas operacionais de ciclismo.

II – locais específicos para estacionamento formados por:

a) bicicletários; e,

b) paraciclos.

**Art. 3º**. O Programa deverá:

I – articular o transporte por bicicleta com o sistema de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II – criar uma infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de faixas compartilhadas, ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV – agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V – promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VI – promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

**Parágrafo único**. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

## CAPÍTULO II
## DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º**. O Programa deverá atender, para sua implantação, o disposto no Plano Diretor Estratégico do Município.

**Parágrafo único**. A implantação dos trechos cicloviários deverá ser precedida pela realização de audiências públicas e pela apresentação de estudos de demanda, de viabilidade e de impacto viário, os quais deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

**Art. 5º**. A implantação do Programa será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – integração com os modos e serviços de transporte urbano;

II – preferência pela implantação de trechos cicloviários de forma contínua e interconectada, permitindo a ligação eficiente entre bairros e distintas regiões do Município;

III – transparência e mitigação dos custos ambientais, sociais eeconômicos;

IV – promoção contínua de esforços para a convivência segura entre ciclistas, pedestres e modais de transporte motorizado;

V – incentivo à participação popular na definição dos trechos cicloviários a serem implantados;

VI – prevalência de soluções cicloviárias tecnicamente viáveis, harmônicas com o desenvolvimento urbano sustentável e com os demais dispositivos legais pertinentes à mobilidade urbana.

**Parágrafo único**. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

## CAPÍTULO III
## DA CICLOVIA

**Art. 6º**. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I – ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d`água, nos parques e em outros locais de interesse;

III – ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

## CAPÍTULO IV
## DA CICLOFAIXA

**Art. 7º**. A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

**Parágrafo único.** A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

**Art. 8º.** A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista de rolamento.

## CAPÍTULO V
## DA FAIXA COMPARTILHADA

**Art. 9º.** A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

## CAPÍTULO VI
## DOS BICICLETÁRIOS E DOS PARACICLOS

**Art. 10**. Os centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir lugares para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infra-estrutura para atendimento do Programa.

§ 1º. O bicicletário é o local destinado para o estacionamento de longa duração de bicicletas, podendo ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

## CAPÍTULO VII
## DA ORDENAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 11**. A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

**Art. 12.** As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

## CAPÍTULO VIII
## DAS PARCERIAS

**Art. 13**. O Poder Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas, por meio de parcerias, nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e

viabilidade técnica, mediante adesão ao Termo de Parceria, constante no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único**. O Termo de Parceria de que trata o caput deste artigo vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação por escrito, apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento urbano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final.

**Art. 14**. Poderá participar do Programa pessoa física ou jurídica que não esteja impedida de licitar ou que não tenha sido declarada inidônea perante o Poder Público Municipal.

**Art. 15**. Durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano a Secretaria Municipal de Planejamento urbano divulgará, por meio de edital a ser amplamente divulgado em jornal de circulação local ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, rol contendo os espaços públicos que serão beneficiados pelo Programa, contendo os projetos a serem desenvolvidos nos respectivos locais.

**Art. 16.** Os interessados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento urbano, a respectiva proposta de participação, cuja análise será realizada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, nomeada por Decreto, para este fim.

§ 1º. Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de uma atuação conjunta no Programa.

§ 2º. Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, a Comissão de que trata o caput deste artigo procederá à escolha da melhor proposta.

§ 3º. A proposta rejeitada será arquivada, caso o interessado não pretenda readequá-la para utilização em outro espaço público.

§ 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento urbano realizar a análise técnica das propostas apresentadas, solicitando, quando o caso a sua correção e adequação.

**Art. 17**. Fica autorizada a instalação de placas indicativas da parceria descrita neste capítulo, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento urbano, respeitando-se:

I – instalação com no máximo 60 cm (sessenta centímetros) de altura em sua parte superior em relação ao solo; e,

II – a fixação de:

a) 01 (uma) unidade de placa para trechos contendo até 500m;

b) 02 (duas) unidades de placas trechos contendo de 500m até 1.000m;

c) 03 (três) unidades de placas para trechos contendo de 1.000m até 2.000m; e,

d) 04 (quatro) unidades de placas para trechos contendo mais de 2.000m.

§ 1 °. As unidades de placas mencionadas nas alíneas deste artigo deverão ser distribuídas de forma equânime, atendendo assim um espaçamento mínimo de 500m entre elas.

§ 2º. A inobservância dos quantitativos e das medidas mencionadas neste artigo ocasionará ao infrator a aplicação de uma multa, calculada da seguinte forma:

I – 200 (duzentas) UFM's por placa afixada em trechos considerados como turísticos;

II – 100 (cem) UFM's por placa afixada em trechos situados à margem das Avenidas Municipais, desde que não consideradas como pontos turísticos; e,

III – 50 (cinquenta) UFM's por placa afixada nos demais trechos existentes.

**Art. 18.** Qualquer modificação como a troca de pisos, alteração de traçados, sinalização ou instalação de pontos de luz deverá ser precedida de autorização escrita da Secretaria Municipal de Planejamento urbano.

**Art. 19**. Caberá aos interessados arcar com os custos gerados pelos serviços por eles executados, tendo por objeto o Programa de que trata esta Lei.

**Art. 20**. A inobservância desta Lei implicará na rescisão do termo de parceria, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas aplicadas e sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias.

**Art. 21**. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas nos espaços públicos beneficiados pelo Programa.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22**. Ficam criados por meio desta Lei, os títulos de "Empresa Amiga do Ciclista" e de "Ciclista Consciente" a serem conferidos, em sessão solene da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, às empresas e cidadãos que aderirem ao Programa de Parceria "Ciclo Fazenda" e que nele tenham permanecido, obedecendo regiamente suas regras, por no mínimo 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Planejamento urbano indicará no mês de janeiro de cada ano, imediatamente subsequente a cada quadriênio, os nomes das empresas e dos cidadãos que serão homenageados, nos termos desta Lei.

**Art. 23.** Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com as orientações do órgão de Trânsito Municipal, além da circulação de bicicletas:

I – circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II – utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III – circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

**Art. 24.** O Poder Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, promovendo ainda campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

**Art. 25**. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão de Transito Municipal, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

**Art. 26.** Fica criada por meio desta Lei, a primeira Ciclovia inaugural do Programa "Ciclo Fazenda" constituída de aproximadamente 6Km de extensão, a fim de realizar a ligação do Parque Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva até a Ponte do Rio Iguaçu.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da execução desta primeira Ciclovia inaugural do Programa "Ciclo Fazenda" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias criadas pela emenda parlamentar impositiva do Vereador Alexandre Maringá para o Exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, suplementadas se necessário

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, em até 90 (noventa) dias da sua promulgação.

**Art. 28**. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e executadas pela Secretaria Municipal de Obras, suplementadas se necessário.

**Art. 29**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo proporcionar mais segurança no trânsito de pedestres e ciclistas em nosso município, possibilitando a população praticar atividades físicas de forma segura.

A medida representa o esforço para estabelecer ciclofaixas e ciclovias para o Município de Fazenda Rio Grande, retratando de que é preciso projetar soluções para a mobilidade urbana municipal de maneira menos açodada e mais consciente das etapas essenciais à consecução do interesse público e de uma saudável ocupação urbana.

Deste modo, enviamos aos nossos nobres pares o presente projeto de lei, na expectativa de que uma nova fase de criação e expansão do Sistema Cicloviário Fazendense esteja condicionada à adoção de uma concepção mais orgânica do conjunto de trechos cicloviários, segundo um modelo que se possa fazer perene, sustentável e que se integre às demais atividades que se realizam nesta pulsante Cidade; com a devida qualidade e segundo os princípios, diretrizes e objetivos efetivamente consolidados no Plano Nacional de Mobilidade Urbana, resgatando a boa reputação deste imprescindível modal de transporte que é a bicicleta.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA:93993080904

Assinado de forma digital por ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA:93993080904
Dados: 2022.12.02 14:18:46 -03'00'

Alexandre Maringá
Vereador Proponente

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ..... , PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA "CICLO FAZENDA"

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no ....., com sede administrativa na Rua ....., neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento Urbano ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro ....., (qualificação pessoal) com endereço na Município de ....., na Rua/Avenida ....., n. ....., no Bairro ....., (preencher no caso de pessoa jurídica) neste ato representada por ....., (qualificação pessoal) doravante denominado(a) simplesmente PARCEIRO, em cumprimento às disposições contidas na legislação municipal em vigor, ajustam entre si o presente TERMO DE PARCERIA, estabelecendo para tanto seguintes as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

O presente termo tem por objeto a melhoria, conservação e preservação espaço público a seguir discriminado: .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**:

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do parágrafo único do artigo 13, da Lei nº _____/22, de __ de _____ de _____

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO**:

O(a) PARCEIRO se compromete a: I – realizar a implementação, melhoria, urbanização, conservação ou manutenção a que esteja obrigado somente após autorização do MUNICÍPIO; II – confeccionar placa indicativa da conservação e melhoria do espaço público escolhido, nos termos do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

O MUNICÍPIO se compromete a: I – ceder o espaço público escolhido; II – fiscalizar o cumprimento do Programa; e, III – solucionar por meio da Secretaria Municipal de Planejamento urbano, eventuais dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Programa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**:

O presente termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, no caso de infração grave ou descumprimento das suas clausulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do convenente até a data da rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**:

Serão aplicadas ao PARCEIRO as multas constantes do artigo 17º, § 2º, da Lei nº _____/22, de __ de _____ de _____ em caso de descumprimento das disposições nele contidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**: As partes elegem o foro da cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná para resolver os litígios decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, __ de _____ de _____

_____

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano p/ MUNICÍPIO

_____

PARCEIRO

Testemunhas:

Nome: RG: _____

Nome: RG: _____

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 2

Ofício n.º 900/20-OPD-GP

Curitiba, 16 de junho de 2020.

**Ref.:** ***Acórdão de Parecer Prévio***

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, exercício financeiro de 2018, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 207107/19 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 80/2020 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2274, de 06/04/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 26/05/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 207107/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 207107/19
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -
**WILSON DE LIMA JUNIOR**
Diretor de Gabinete da Presidência[2]

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA THEODORO
Presidente da Câmara Municipal de FAZENDA RIO GRANDE
Rua Farid Stephens, 173 - Pioneiros
FAZENDA RIO GRANDE-PR
83833-008

Processo 207107/19
CNPJ/CPF 00442239/0001-11

[1] *"Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei*
*§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
*§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*
[2] *Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
VALIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR AYK0.MEKB.HN6O.3WJA.X

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207107/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 80/20 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas de Prefeito. Exercício de 2018. Inconformidades sanadas após contraditório. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas com ressalvas.

## I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Márcio Claudio Wozniack*.

Ao realizar a apreciação dos documentos encaminhados pela entidade, de acordo com as normas das Instruções Normativas n.$^{os}$ 147/2019 e 148/2019 deste Tribunal, que regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, em primeiro exame a Coordenadoria de Gestão Municipal detectou inconsistências que levariam à reprovação das contas diante da extrapolação de despesas com pessoal e não retorno ao limite dentro do prazo legal quando da análise dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício, em período afetado por baixo crescimento econômico.

Oportunizado contraditório, o gestor apresentou defesa visando sanar as inconsistências verificadas. Informou que *o Município, embora as dificuldades enfrentadas com a baixa arrecadação e alta demanda de serviços públicos principalmente na educação e saúde, vem adotando medidas a fim de aumentar a arrecadação de sua competência e diminuir os gastos com pessoal, como melhoria dos mecanismos de cobrança da dívida ativa, alteração da legislação tributária, revisões na planta genérica de valores, exoneração de diversos cargos*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR

*comissionados, redução da remuneração de comissionados, redução de gratificações, congelamento de avanços, dentre outras medidas* (peça nº 23).

Em nova instrução, a CGM acatou as justificativas acerca da situação financeira experimentada pelo ente municipal no período e concluiu pela regularização dos apontamentos com aposição de ressalvas. Conforme a unidade, em consulta aos dados do SIM-AM, exercícios de 2018 e 2019, nota-se que *com as medidas adotadas pelo responsável, já em 2017 houve uma redução do índice, tendo retornado ao limite legal no 2º Quadrimestre de 2019, onde verifica-se que o percentual com despesa de pessoal baixou para 53,48%* (Instrução n° 4735/19-CGM, peça nº 24).

O Ministério Público de Contas acompanhou o posicionamento da unidade técnica (Parecer n.° 1172/19-2PC, peça nº 25).

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas, mais especificamente às Instruções Normativas n.$^{os}$ 147/2019 e 148/2019, tendo sido sanadas as restrições apontadas inicialmente à sua integral aprovação.

Dessa forma, uma vez que foram regularizadas as inconsistências encontradas, acompanho os opinativos técnico e ministerial e VOTO pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas com ressalva** em face da extrapolação de despesas com pessoal e não retorno ao limite dentro do prazo legal quando da análise dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício, de responsabilidade de Márcio Claudio Wozniack, Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls 05

relativas ao exercício de 2018, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/05.

Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno[1].

**VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de FAZENDA RIO GRANDE, Sr. *Márcio Claudio Wozniack*, relativas ao exercício financeiro de 2018, **com ressalva** em face da extrapolação de despesas com pessoal e não retorno ao limite dentro do prazo legal quando da análise dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, da LC n.º 113/05.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

---

[1] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020 – Sessão nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5PZ4.PIK8.F6SC.SHZ1.T

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 07
FAZENDA RIO GRANDE

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 207107/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 401/20 - S1C**

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 80/2020, da 1ª Câmara (peça nº27), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2274, do dia 06/04/2020, considerando-se como publicado no dia 04/05/2020, e tendo transitado em julgado no dia 26 de maio de 2020.[1]

1ª SECAM, em 8 de junho de 2020.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

[1] conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:
**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
**§ 4º** Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 3QIM.QKKB.67MD.C14Z.C

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 08
FAZENDA RIO GRANDE

**INFORMAÇÃO Nº** : 2830/20
**PROCESSO Nº** : 207107/19
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
**INTERESSADO** : MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRO DE PARECER PRÉVIO COM RESSALVAS**

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 80/20 – S1C** (peça 27), publicado no DETC-PR nº 2274 de 06/04/2020, com trânsito julgado em 26/05/2020 (peça 29), conforme segue:

> ***Ressalvas:***
> *"extrapolação de despesas com pessoal e não retorno ao limite dentro do prazo legal quando da análise dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício."*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.

Após, remeter à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao item II, "c" da decisão (peça 27).

É a informação.

CMEX, 9 de junho de 2020.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES
Analista de Controle - Econômica

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 9
FAZENDA RIO GRANDE

**Ato Nº 66/2020**
**De 02 de dezembro 2020.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**DETERMINA:**

**A Mesa Diretiva** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo Municipal – Exercício 2018, Acórdão de Parecer Prévio n.º 80/2020, aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 329, parágrafo único) para exame e apreciação, na forma da Lei.

Transcorrido este prazo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle poderá elaborar parecer e encaminhar o mesmo para inclusão na pauta e votação pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Fixe-se no quadro de avisos desta Casa de Leis, sitio oficial e correio de cada vereador pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data deste Ato.

**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**
***Presidente***

**Gilmar José Petry**
***1º Secretário***

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 10
FAZENDA RIO GRANDE

**PROTOCOLO Nº** _____ **PROJETO DE LEI Nº** _____

**LEGISLATIVO ( )** **EXECUTIVO ( )**

Com o Parecer nº 17/2021 da Assessoria Jurídica, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em 8/03/2021, para encaminhamento às Comissões abaixo relacionadas:

1. Comissão de Constituição, Legislação... ( )
2. Comissão de Finanças, Orçamento... (X)
3. Comissão de Política Urbana, Meio Amb. ( )
4. Comissão de Educação, Cultura, Saúde... ( )

**Departamento Jurídico** **Departamento Legislativo**

| | |
|---|---|
| Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** em ___/___/_____ para Parecer.<br><br>**Gabinete do Presidente** | Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.<br><br>**Presidente** **Departamento Legislativo** |
| Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes** em ___/___/_____ para Parecer.<br><br>**Gabinete do Presidente** | Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.<br><br>**Presidente** **Departamento Legislativo** |
| Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços** em ___/___/_____ para Parecer.<br><br>**Gabinete do Presidente** | Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.<br><br>**Presidente** **Departamento Legislativo** |
| Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** em 17/03/2021 para Parecer.<br><br>**Gabinete do Presidente** | Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.<br><br>**Presidente** **Departamento Legislativo** |

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 11

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0050757/2020

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número do processo: | 0050757/2020 | | **Número único: J76.E3J.358-00** |
| Solicitação: | 3 - Ofício | | Número do protocolo: 148080 |
| Número do documento: | | | |
| Requerente: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | | CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11 |
| Beneficiário: | | | CPF/CNPJ do beneficiário: |
| Endereço: | Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008 | | |
| Complemento: | | | Bairro: PIONEIROS |
| Loteamento: | | Condomínio: | Município: Fazenda Rio Grande - PR |
| Telefone: | (41) 3627-1664 | Celular: | Fax: |
| E-mail: | elierson@bol.com.br | | Notificado por: E-mail |
| Local da protocolização: | 001.001.001 - Protocolo Geral | | |
| Localização atual: | 001.001.001 - Protocolo Geral | | |
| Org. de destino: | 002.001.001 - Gabinete do Prefeito | | |
| Protocolado por: | João Gritten de Lima | | Atualmente com: João Gritten de Lima |
| Situação: | Não analisado | Em trâmite: Sim | Procedência: Interna — Prioridade: Normal |
| Protocolado em: | 14/12/2020 14:54 | Previsto para: | Concluído em: |
| Súmula: | OFICIO 772/2020 | | |

Observação:

João Gritten de Lima
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 12
FAZENDA RIO GRANDE

**Ofício n° 772/2020**

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2020.

*Prezado Sr. Marcio Claudio Wozniack*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5448/2020 do Poder Executivo Municipal, que em seu art. 1º estabelece o Recesso Funcional para a Administração Direta e Indireta os dias 21 a 23 de dezembro de 2020 e nos dias 28 a 30 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, venho por este ato, **intimar V. Senhoria acerca da ALTERAÇÃO DA DATA do processo de julgamento da Prestação de Contas do exercício financeiro do ano de 2015 (Parecer Prévio nº 032/2020 TCE/PR) e o julgamento da julgamento da Prestação de Contas do exercício financeiro do ano de 2017 (Parecer Prévio nº 009/2020 TCE/PR), que ocorrerá nas dependências desta Casa de Leis, no dia 18 de dezembro de 2020, às 10h,** oportunizando seu direito de participação na sessão legislativa, assim como, conceder-lhe o direito de apresentar defesa prévia ao Parecer Prévio nº 032/20 TCE/PR e Parecer Prévio nº 09/2020 TCE/PR, em análise na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, que por sua vez, deve realizar sua apreciação, como prevê o art. 327 do Regimento Interno.

Atenciosamente

**JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO**
**Presidente – Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR**

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazendo uma cidade cada dia melhor

Sessões
Segundas Feiras
19:00 horas
(Transmissões ao Vivo)

www.fazendariogrande.pr.leg.br

Rua Farid Stephens, 179 - Pioneiros

Página Inicial

Parlamentares

Portal da Transparência

Procuradoria Especial da Mulher

Concurso Público

Notícias

SAPL

Mapa do Site

Contato

Ouvidoria

Perguntas Frequentes

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 13
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# Nota Informativa - Ato n° 066/2020

Curtir 0

Tweetar

por frg — publicado 14/12/2020 16h30, última modificação 14/12/2020 16h31




A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo

Municipal — Exercício 2018, Acórdão de Parecer Prévio n.º 80/2020, aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 329, parágrafo único) para exame e apreciação, na forma da Lei.

Transcorrido este prazo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle poderá elaborar parecer e encaminhar o mesmo para inclusão na pauta e votação pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Fixe-se no quadro de avisos desta Casa de Leis, sitio oficial e correio de cada vereador pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data deste Ato.

Parecer do Tribunal de Contas




Mapa do site
Acessibilidade
Contato
Contras
VLibr

A Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande também está presente na web para manter com o cidadão fazendense o diálogo aberto e transparente do povo com seus representantes.

Horário de Atendimento:
De Segunda a Sexta-feira
Das 9:00 às 12:00 horas
Das 13:00 às 17:00 horas

Endereço: R. Farid Stephens, 179
CEP: 83.833-008
Bairro: Pioneiros
Telefone: (41) 3627-1664
E-mail: camarafrg@gmail.com

**PROCURADORIA GERAL**
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

**Parecer nº. 17/2021**
**Assunto:** Processo Legislativo de Prestação de Contas nº 001/202.
**Interessados:** Comissão de Finanças e Orçamento.

## I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Acórdão de Parecer Prévio nº 80/20 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack, processo nº 207107/19.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 207107/19, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do gestor Sr. Sr. Márcio Cláudio Wozniack, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas, em face da extrapolação de despesas com pessoal e não retorno ao limite dentro do prazo legal quando da análise dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do exercício.

Não nos incumbe neste parecer a análise meritória, ou seja, apenas deve-se traçar, juridicamente, os procedimentos a serem adotados para os trâmites da votação do parecer prévio exarado pelo respectivo Tribunal de Contas.

A priori, cumpre esclarecer que os artigos 327 e seguintes do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, dispõem sobre as providências que devem ser tomadas, valendo um destaque para o artigo 327, dispondo que o presidente despachará a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinará a sua publicação e a impressão de avulso para distribuição dos vereadores, incumbe a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a conclusão por Decreto Legislativo.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 16
FAZENDA RIO GRANDE-PR
FLS. 02

Assim, após a análise e discussão pelos Edis desta Comissão, devem concluir pelo Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, ou ainda, de forma parcial, registre-se, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isso porque a fiscalização nos Municípios são exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe a apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, *in casu* 9 (nove) vereadores.

Em suma, é a Câmara Municipal que "dá a ultima palavra", ou seja, aprovam ou reprovam as contas dos Prefeitos, independente do parecer prévio emitido pelo tribunal estadual.

Tal disposição encontra fundamento na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 31, parágrafos 1º e 2º.

Veja-se:

> *"Art. 31- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
> *§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*
> *§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."*

No mesmo sentido, as disposições da Lei Orgânica Municipal, quando trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, artigo 34, inciso VII. Vejamos:

> *Art. 34 Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*
> *(...)*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 17
FAZENDA RIO GRANDE-PR

> *VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Esta.*
> *(...)*

Vale ressaltar, que o artigo 55 da Lei Orgânica prevê que as contas do Município ficarão durante 60 (sessenta dias) a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimamente Necessário se faz a observância, consta-se nos autos do Processo Legislativo em epígrafe, que a Mesa Diretiva por meio do ato nº 66/2020 fls 9 determinou sua disponibilização no dia 02/12/2020, bem como, consta nos autos, sua publicação em Diário Oficial do Município.

Ainda, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 53, §2º, §3º e §4º, no mesmo diapasão, corrobora disciplinando a obrigatoriedade das contas serem julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, bem como, acerca do quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, *in casu* 9 (nove), para Projetos que tiverem por objetivo, além de outros, a recusa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Veja-se:

> *Art. 53 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controles internos do Executivo, instituídos por Lei.*
> *(...)*
> *§ 2º* ***As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas****, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo;*
>
> *§ 3º Somente* ***por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, em uma única votação de plenário;***

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 18
FAZENDA RIO GRANDE/PR

Assim, forçoso reconhecer que, na verdade, é a Câmara Municipal que detém o poder de julgar as contas dos Prefeitos Municipais, logicamente, tendo-se como norte o parecer prévio exarado pelos Tribunais de Contas dos Estados, mas não estando adstritos a esse, podendo, através de quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, reverter tal parecer, que, desta forma, deixará de prevalecer.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, cumpre esclarecer que os Edis possuem inviolabilidade, que é uma proteção constitucional, *ratione officii*, estipulada em nossa Carta Magna (art. 29, inciso VIII), ou seja, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e ainda, como amplamente debatido, podem, tranquilamente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (9), fazer com que deixe ou não de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, direito esse juridicamente agasalhado constitucionalmente (CF/1988, artigo 31, parágrafo 2º) e dentro da legalidade (LOM, artigo 53, parágrafo 3º).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2021.

**DAISY DA SILVA DOS SANTOS**
Procuradora Geral
OAB-PR nº 91.166

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 19
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018. A presente Prestação de Contas foi enviadas a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Ofício a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, bem como, seus respectivos documentos comprobatórios:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;
2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;
3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercício Financeiro de 2018.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2021.

**José Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Jose Carlos Brandão**
**Vice-Presidente**

**Luiz Sergio Claudino**
**Membro**

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
## Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CAMARA DE VEREADORES
FLS. 20
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016744/2021

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número do processo: | 0016744/2021 | | **Número único: AO5.989.230-C0** |
| Solicitação: | 4 - Requerimento | | Número do protocolo: 170079 |
| Número do documento: | Oficio 186/2021 | | |
| Requerente: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | | CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11 |
| Beneficiário: | | | CPF/CNPJ do beneficiário: |
| Endereço: | Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008 | | |
| Complemento: | | | Bairro: PIONEIROS |
| Loteamento: | | Condomínio: | Município: Fazenda Rio Grande - PR |
| Telefone: | (41) 3627-1664 | Celular: | Fax: |
| E-mail: | elierson@bol.com.br | | Notificado por: E-mail |
| Local da protocolização: | 006.004.001 - FAZTRANS | | |
| Localização atual: | 006.004.001 - FAZTRANS | | |
| Org. de destino: | 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo | | |
| Protocolado por: | Patrícia E. Santos | | Atualmente com: Patrícia E. Santos |
| ação: | Não analisado | Em trâmite: Sim | Procedência: Interna — Prioridade: Normal |
| Protocolado em: | 01/04/2021 11:04 | Previsto para: | Concluído em: |
| Súmula: | | | |
| Observação: | | | |

Patrícia E. Santos
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 11:04:30

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 21
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 186/2021**

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2021.

Prezado. Sr.:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, em nome da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, solicitar, que através da Secretária Competente, apresente a esta Casa de Leis os documentos solicitados na manifestação da Comissão de Finanças em anexo, a fim de dar prosseguimento ao trâmite legislativo da prestação de contas em questão.

Sem mais para o momento, subscrevo e coloca-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Nassib Kassem Hammad**
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**
**Prefeito Municipal**
**Fazenda Rio Grande – Paraná**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 22
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018. A presente Prestação de Contas foi enviadas a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Ofício a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, bem como, seus respectivos documentos comprobatórios:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;
2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;
3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercício Financeiro de 2018.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2021.

**Jose Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Jose Carlos Brandão**
**Vice-Presidente**

**Luiz Sergio Claudino**
**Membro**

CORREIOS **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

FLS. 23

À
**RUA EPHIGÊNIO PENEIRA A. CRUZ, N° 1173**
**BAIRRO PIONEIROS, FAZENDA RIO GRANDE-PR**

BR 355336722 BR

**Endereço para Devolução do AR.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.**
R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros,
CEP: 83.833-008 - Fazenda Rio Grande – PR.

19 MAR 2021

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OFÍCIO n° 71/2021

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Mudou-se | 6 | Recusado |
| 2 | Endereço insuficiente | 7 | Não procurado |
| 3 | Não existe o número | 8 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | | Falecido |
| 5 | Outros | | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR MARCIO WOSNIAK

DATA DE ENTREGA 19/03/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDAI

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 24
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 118/2022**

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor.

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, em nome da Comissão de Finanças, Orçamento, fiscalização e Controle, solicitar, que através da Secretaria Competente, apresente a esta Casa de Leis os documentos solicitados na manifestação da Comissão de Finanças em anexo, a fim de dar prosseguimento ao trâmite legislativo da prestação de contas em questão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Exma. Sr.**
**Marco Antônio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

# ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
### Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 25 FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016050/2022

| | | |
|---|---|---|
| Número do processo: | 0016050/2022 | **Número único: 90G.987.5MI-53** |
| Solicitação: | 3 - Ofício | Número do protocolo: 255413 |
| Número do documento: | Ofício 118-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. | |
| Requerente: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11 |
| Beneficiário: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | CPF/CNPJ do beneficiário: 00.442.239/0001-11 |
| Endereço: | Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008 | |
| Complemento: | | Bairro: PIONEIROS |
| Loteamento: | Condomínio: | Município: Fazenda Rio Grande - PR |
| Telefone: | (41) 3627-1664 Celular: | Fax: |
| E-mail: | elierson@bol.com.br | Notificado por: E-mail |
| Local da protocolização: | 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG | |
| Localização atual: | 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG | |
| Org. de destino: | 002.001.001 - Gabinete do Prefeito | |
| Protocolado por: | Josmar César de Brito | Atualmente com: Josmar César de Brito |
| Situação: | Não analisado Em trâmite: Sim | Procedência: Interna Prioridade: Normal |
| Protocolado em: | 17/03/2022 15:06 Previsto para: | Concluído em: |
| Súmula: | Ofício 118-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.<br>Encaminha Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. | |
| Observação: | | |

Josmar César de Brito
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 26
FAZENDA RIO GRANDE

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016050/2022

Número do processo: 0016050/2022 **Número único:** **90G.987.5MI-53**

Protocolado em: 17/03/2022 15:06 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Ofício 118-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
Encaminha Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11

Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - CEP: 83833-008

Complemento: Telefone:(41) 3627-1664

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: PIONEIROS

E-mail: elierson@bol.com.br

Beneficiário: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ do beneficiário: 00.442.239/0001-11

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 27

## Documentos Entregues

| Seq. | Documento | Número | Data Emissão | Data Vencimento | Observação | Anexo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ofício | | | | | Sim |

Documento 1: Ofcio 118-2022 Cmara Municipal de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 17/03/2022 às 15:06:01



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE - PR
FLS. 29

**OFÍCIO 118/2022**

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor.

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, em nome da Comissão de Finanças, Orçamento, fiscalização e Controle, solicitar, que através da Secretaria Competente, apresente a esta Casa de Leis os documentos solicitados na manifestação da Comissão de Finanças em anexo, a fim de dar prosseguimento ao trâmite legislativo da prestação de contas em questão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Exma. Sr.**
**Marco Antônio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros. CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 19
FAZENDA RIO GRANDE-PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 30
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018. A presente Prestação de Contas foi enviadas a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Ofício a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, bem como, seus respectivos documentos comprobatórios:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;
2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;
3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercício Financeiro de 2018.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2021.

**Jose Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Jose Carlos Brandão**
**Vice-Presidente**

**Luiz Sergio Claudino**
**Membro**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 31
FAZENDA RIO GRANDE

## Documentos Pendentes

| Documento | Descrição | Tipo da pessoa | Obrigatório |
|---|---|---|---|
| 178 | Documento | Outras | Não |
| 193 | Anexos 01 | Física e Jurídica | Não |
| 194 | Anexos 02 | Física e Jurídica | Não |
| 195 | Anexos 03 | Física e Jurídica | Não |
| 196 | Anexos 04 | Física e Jurídica | Não |
| 197 | Anexos 05 | Física e Jurídica | Não |
| 198 | Anexos 06 | Física e Jurídica | Não |
| 199 | Anexos 07 | Física e Jurídica | Não |
| 200 | Anexos 08 | Física e Jurídica | Não |
| 201 | Anexos 09 | Física e Jurídica | Não |
| 202 | Anexos 10 | Física e Jurídica | Não |
| 203 | Anexos 11 | Física e Jurídica | Não |
| 204 | Anexos 12 | Física e Jurídica | Não |
| 205 | Anexos 13 | Física e Jurídica | Não |
| 6 | Anexos 14 | Física e Jurídica | Não |
| 207 | Anexos 15 | Física e Jurídica | Não |
| 208 | Anexos 16 | Física e Jurídica | Não |
| 209 | Anexos 17 | Física e Jurídica | Não |
| 210 | Anexos 18 | Física e Jurídica | Não |
| 211 | Anexos 19 | Física e Jurídica | Não |
| 212 | Anexos 20 | Física e Jurídica | Não |
| 213 | Declaração de alteração de nome de rua | Física | Não |
| 214 | Despacho | Outras | Não |
| 215 | Certidão (Nascimento/Casamento/Óbito) | Física | Não |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 32
FAZENDA RIO GRANDE/PR

## Andamentos

| Seq. | Organograma | Enviado por | Enviado em | Recebido por | Recebido em | Trans. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Gabinete do Prefeito | JosmarBrito | 17/03/22 15:06 | elvis.r.maioky | 17/03/22 15:14 | Não |
| 2 | Secretaria Municipal de Governo | elvis.r.maioky | 17/03/22 16:11 | Patriciaeds | 22/03/22 11:26 | Não |
| 3 | Planejamento e Finanças | Patriciaeds | 22/03/22 11:26 | rosilene.barank. | 23/03/22 16:09 | Não |
| 4 | SMPF 09 | rosilene.barank. | 23/03/22 16:09 | givanildopego | 25/03/22 14:39 | Não |
| 5 | Controle Interno | givanildopego | 25/03/22 14:39 | fabiodarocha | 28/03/22 11:03 | Não |
| 6 | Recursos Humanos - RH | fabiodarocha | 28/03/22 11:07 | daiane.cruz | 28/03/22 11:21 | Não |
| **Observação:** segue manifestação acostada no movimento (parecer) de sequencia nº 2. | | | | | | |
| 7 | GP-01 | daiane.cruz | 28/03/22 11:22 | paula2309 | 28/03/22 11:22 | Não |
| 8 | GP-07 | paula2309 | 31/03/22 16:19 | jaquecoutinho | 04/04/22 15:30 | Não |
| 9 | Secretaria de Administração | jaquecoutinho | 04/04/22 15:45 | Lucianemilani | 05/04/22 09:28 | Não |
| 10 | ADM Secretário | Lucianemilani | 05/04/22 09:29 | givanildopego | 06/04/22 11:33 | Não |
| 11 | Gabinete do Prefeito | givanildopego | 06/04/22 11:41 | elvis.r.maioky | 07/04/22 10:47 | Não |
| 12 | Secretaria Municipal de Governo | elvis.r.maioky | 07/04/22 10:47 | Patriciaeds | 07/04/22 15:34 | Não |
| 13 | Procuradoria Geral | Patriciaeds | 07/04/22 15:34 | isabel.andreo | 08/04/22 09:21 | Não |
| 14 | PGM-004 | isabel.andreo | 08/04/22 09:21 | joao.portella | 19/04/22 16:36 | Não |
| 15 | Secretaria Municipal de Governo | joao.portella | 19/04/22 16:38 | Patriciaeds | 25/04/22 16:31 | Não |
| 16 | Câmara Municipal de FRG | Patriciaeds | 25/04/22 16:32 | JosmarBrito | 27/04/22 13:35 | Não |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 39

## Pareceres

| Seq. | Parecer por | Parecer em | Local | Resultado | Conclusivo |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Patriciaeds | 22/03/22 11:26 | Secretaria Municipal de Governo | | Não |

**Parecer:** Encaminho para ciência e providências conforme solicitado pela comissão de finanças da câmara municipal.

Prazo de retorno: 01/04.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | fabiodarocha | 28/03/22 11:07 | Controle Interno | | Não |

**Parecer:** Conforme requerido, segue em anexo demonstrativo da Receita Corrente Liquida e Demonstrativo de gastos com pessoal referente aos exercícios financeiros de 2016 a 2019.
Encaminhe-se a Divisão de Recursos Humanos para informações sobre o item 3 da manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | paula2309 | 31/03/22 16:19 | GP-01 | | Não |

**Parecer:** Segue para elaboração de resposta.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | jaquecoutinho | 04/04/22 15:44 | GP-07 | | Não |

**Parecer:** Em atendimento ao parecer 2, segue requisição em anexo.

A Secretaria Municipal de administração para ciência, após encaminha-se a Secretária de Governo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Lucianemilani | 05/04/22 09:29 | Secretaria de Administração | | Não |

**arecer:** Ao Secretario de Administração para conhecimento, após encaminha-se a Secretaria de Governo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | givanildopego | 06/04/22 11:41 | ADM Secretário | | Não |

**Parecer:** - segue demonstrativos RCL e Despesa com Pessoal Solicitados,
- Quanto as medida adotadas, deverá ser encaminhado a procuradoria Jurídica para que junte tais atos;

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | elvis.r.maioky | 07/04/22 10:47 | Gabinete do Prefeito | | Não |

**Parecer:** Em tempo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Patriciaeds | 07/04/22 15:34 | Secretaria Municipal de Governo | | Não |

**Parecer:** A Procuradoria para atender o solicitado no parecer 06.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | joao.portella | 19/04/22 16:38 | PGM-004 | | Não |

**Parecer:** Analisando os autos observa-se que a documentação requerida pela Egrégia Casa de Leis de Fazenda Rio Grande já foi devidamente acostada aos autos.

Sendo assim, retorno a SMG com o intuito de apresentar resposta nos termos deste procedimento ao Legislativo Municipal.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Patriciaeds | 25/04/22 16:32 | Secretaria Municipal de Governo | | Não |

**Parecer:** Encaminhamos para ciência da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Parecer 2: Demonstrativo da Receita Corrente Liquida 3 quadrimestre de 2017 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 34
FAZENDA RIO GRANDE - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2017 A 12/2017

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) | 25.048.755,09 | 27.697.774,81 | 28.486.746,38 | 27.903.642,26 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 24.442.515,49 | 27.091.535,21 | 27.880.506,78 | 27.497.402,66 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 24.442.515,49 | 23.714.659,73 | - 24.817.766,32 | 24.756.480,29 |
| Internos | 24.442.515,49 | 23.714.659,73 | 24.817.766,32 | 24.756.480,29 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 0,00 | 3.376.875,48 | 3.062.740,46 | 2.740.922,37 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 3.376.875,48 | 3.062.740,46 | 2.740.922,37 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com instituição não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| emais Dividas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 606.239,60 | 606.239,60 | 606.239,60 | 406.239,60 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 38.967,99 | 10.960.766,46 | 15.504.001,56 | 10.541.043,76 |
| Disponibilidade Caixa | 38.967,99 | 10.960.766,46 | 15.504.001,56 | 10.541.043,76 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 11.042.652,44 | 21.360.500,30 | 19.438.604,95 | 15.108.959,05 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 12.470.612,03 | 10.399.733,84 | 3.934.603,39 | 4.567.915,29 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II) | 25.009.787,10 | 16.737.008,35 | 12.982.744,82 | 17.362.598,50 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 174.064.300,71 | 184.886.793,23 | 194.305.220,20 | 199.501.247,65 |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL) | 14,39 | 14,98 | 14,66 | 13,99 |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL) | 14,37 | 9,05 | 6,68 | 8,70 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL) | 208.877.160,85 | 221.864.151,88 | 233.166.264,24 | 239.401.497,18 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL) | 187.989.444,77 | 199.677.736,69 | 209.849.637,82 | 215.461.347,46 |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| I ICIÊNCIA FINANCEIRA | 1.427.959,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS | 1.839.061,80 | 439.954,13 | 1.015.982,02 | 1.001.559,58 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 94.761.669,85 | 94.761.669,85 | - 94.761.669,85 | 120.734.779,60 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 15.165.590,46 | 9.062.259,95 | 6.502.970,47 | 9.991.564,27 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/08/2018 13:32 | Relatório emitido em: 28/03/2022 11:02

Parecer 2: Demonstrativo da Receita Corrente Liquida 3 quadrimestre de 2019 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 36
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 37
FAZENDA RIO GRANDE

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) | 24.313.994,40 | 22.440.336,15 | 20.376.081,42 | 19.677.659,23 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 23.341.686,20 | 21.468.027,95 | 19.403.773,22 | 18.705.351,03 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 21.632.758,43 | 20.123.624,90 | 18.437.138,97 | 18.125.077,65 |
| Internos | 21.632.758,43 | 20.123.624,90 | 18.437.138,97 | 18.125.077,65 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 1.708.927,77 | 1.344.403,05 | 966.634,25 | 580.273,38 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 1.708.927,77 | 1.344.403,05 | 966.634,25 | 580.273,38 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com instituição não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dividas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 972.308,20 | 972.308,20 | 972.308,20 | 972.308,20 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 19.447.202,69 | 30.758.466,90 | 34.143.618,75 | 29.037.697,19 |
| Disponibilidade Caixa | 19.447.202,69 | 30.758.466,90 | 34.143.618,75 | 29.037.697,19 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 24.698.981,66 | 33.955.244,94 | 37.774.900,24 | 34.889.174,04 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 5.251.778,97 | 3.196.778,04 | 3.631.281,49 | 5.851.476,85 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II) | 4.866.791,71 | - 8.318.130,75 | - 13.767.537,33 | - 9.360.037,96 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 226.530.144,48 | 233.858.940,94 | 238.647.159,02 | 247.919.722,98 |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL) | 10,73 | 9,60 | 8,54 | 7,94 |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL) | 2,15 | - 3,56 | - 5,77 | - 3,78 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL) | 271.836.173,38 | 280.630.729,13 | 286.376.590,82 | 297.503.667,58 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL) | 244.652.556,04 | 252.567.656,22 | 257.738.931,74 | 267.753.300,82 |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DEFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS | 1.072.124,74 | 1.251.388,47 | 1.178.517,92 | 1.073.906,73 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 77.448,89 | 521.361,03 | 435.015,61 | 1.556.970,42 |
| PASSIVO ATUARIAL | 153.958.051,43 | 153.958.051,43 | 153.958.051,43 | 182.552.683,30 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 16.953.612,69 | 8.007.406,52 | 5.638.975,09 | 19.591.159,32 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:45 | Relatório emitido em: 28/03/2022 11:03

Parecer 2: Demonstrativo de gastos com pessoal 3 quadrimestre de 2019 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2019 | Fev/2019 | Mar/2019 | Abr/2019 | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 12.707.043,71 | 10.951.649,10 | 10.764.105,97 | 10.824.447,75 | 10.536.056,00 | 10.550.285,99 | 9.943.910,13 | 10.319.454,76 | 14.553.080,62 | 10.613.460,81 | 10.791.405,66 | 16.164.749,80 | 138.719.650,30 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 12.383.162,85 | 10.628.162,82 | 10.437.552,79 | 10.482.520,22 | 10.187.218,87 | 10.038.549,92 | 9.585.820,81 | 9.951.654,00 | 14.179.548,59 | 10.241.562,46 | 10.404.575,04 | 15.584.970,97 | 134.105.299,34 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 10.415.743,51 | 9.361.528,85 | 9.293.558,15 | 9.344.853,38 | 9.054.212,68 | 8.989.833,35 | 8.933.865,46 | 8.335.043,46 | 13.119.003,45 | 9.134.820,47 | 9.320.495,34 | 13.857.819,88 | 119.160.777,98 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.967.419,34 | 1.266.633,97 | 1.143.994,64 | 1.137.666,84 | 1.133.006,19 | 1.048.716,57 | 651.955,35 | 1.616.610,54 | 1.060.545,14 | 1.106.741,99 | 1.084.079,70 | 1.727.151,09 | 14.944.521,36 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 223.157,17 | 225.288,16 | 228.367,37 | 243.741,72 | 250.651,32 | 364.457,33 | 257.698,74 | 268.493,88 | 271.121,47 | 270.729,26 | 275.276,85 | 415.272,17 | 3.294.255,44 | 0,00 |
| Pensões | 100.723,69 | 98.198,12 | 98.185,81 | 98.185,81 | 98.185,81 | 147.278,74 | 100.390,58 | 99.306,88 | 102.410,56 | 101.169,09 | 111.553,77 | 164.506,66 | 1.320.095,52 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 362.520,97 | 386.558,32 | 376.600,00 | 408.485,36 | 586.313,24 | 585.440,17 | 573.568,13 | 457.565,23 | 461.321,45 | 593.345,08 | 603.391,66 | 857.923,40 | 6.253.033,01 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 38.640,11 | 63.072,04 | 50.046,82 | 66.557,83 | 237.476,11 | 73.704,10 | 215.478,81 | 89.764,47 | 87.789,42 | 221.446,73 | 216.561,04 | 278.144,57 | 1.638.682,05 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1] | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 12.344.522,74 | 10.565.090,78 | 10.387.505,97 | 10.415.962,39 | 9.949.742,76 | 9.964.845,82 | 9.370.342,00 | 9.861.889,53 | 14.091.759,17 | 10.020.115,73 | 10.188.014,00 | 15.306.826,40 | 132.466.617,29 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:45 | Relatório emitido em: 28/03/2022 11:00



NOTA: Nas linhas "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

CÂMARA DE VEREADORES FLS.

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 247.919.722,98 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 990.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 246.929.722,98 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 132.466.617,29 | 53,65% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 133.342.050,41 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 126.674.947,89 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 120.007.845,37 | 48,6% |



CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
105

Parecer 2: Demonstrativo de gastos com pessoal 3 quadrimestre de 2017 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20



CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 42
FAZENDA RIO GRANDE



RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 118.842.718,23 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 115.758.591,20 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.949.806,61 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 134.320,42 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 5.238.063,74 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.423.810,74 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.949.806,61 | 0,00 |
| trução Normativa TCE/PR 56/2011 | 864.446,39 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 864.446,39 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 113.604.654,49 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 199.501.247,65 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 300.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 199.201.247,65 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 113.604.654,49 | 57,03% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 107.568.673,73 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 102.190.240,04 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 96.811.806,36 | 48,6% |

Parecer 2: Demonstrativo de gastos com pessoal 3 quadrimestre de 2018 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 43

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2018 A 12/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2018 | Fev/2018 | Mar/2018 | Abr/2018 | Mai/2018 | Jun/2018 | Jul/2018 | Ago/2018 | Set/2018 | Out/2018 | Nov/2018 | Dez/2018 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 11.215.735,73 | 9.690.126,40 | 10.078.292,34 | 10.280.663,79 | 10.277.843,15 | 14.378.659,46 | 10.492.688,52 | 10.478.025,22 | 10.263.233,37 | 10.452.504,42 | 10.380.492,04 | 15.158.272,67 | 133.146.537,11 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 10.954.755,12 | 9.432.986,79 | 9.814.956,56 | 10.011.872,01 | 9.994.223,94 | 13.967.178,59 | 10.187.625,92 | 10.178.102,73 | 9.959.491,50 | 10.151.426,35 | 10.074.443,63 | 14.703.901,54 | 129.430.964,68 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 9.786.301,46 | 8.391.103,27 | 8.763.829,61 | 9.032.588,04 | 8.876.208,48 | 13.106.401,06 | 8.849.585,25 | 9.067.617,61 | 8.917.323,80 | 9.030.843,31 | 8.988.472,66 | 13.489.733,80 | 116.300.008,35 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.168.453,66 | 1.041.883,52 | 1.051.126,95 | 979.283,97 | 1.118.015,46 | 860.777,53 | 1.338.040,67 | 1.110.485,12 | 1.042.167,70 | 1.120.583,04 | 1.085.970,97 | 1.214.167,74 | 13.130.956,33 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3.715.572,43 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 182.857,38 | 182.514,02 | 188.710,19 | 194.166,19 | 198.636,18 | 292.586,34 | 197.198,97 | 206.723,00 | 207.321,95 | 206.655,31 | 211.335,81 | 312.886,04 | 2.581.591,38 | 0,00 |
| Pensões | 78.123,23 | 74.625,59 | 74.625,59 | 74.625,59 | 84.983,03 | 118.894,53 | 107.863,63 | 93.199,49 | 96.419,92 | 94.422,76 | 94.712,60 | 141.485,09 | 1.133.981,05 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 337.119,75 | 275.836,33 | 375.479,14 | 423.328,84 | 378.823,75 | 487.590,83 | 374.497,52 | 411.283,10 | 341.168,42 | 403.435,75 | 327.839,36 | 496.702,01 | 4.633.104,80 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 76.139,14 | 18.696,72 | 112.143,36 | 154.537,06 | 95.204,54 | 76.109,96 | 69.434,92 | 111.360,61 | 37.426,55 | 102.357,68 | 21.790,95 | 42.330,88 | 917.532,37 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1] | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3.715.572,43 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.878.615,98 | 9.414.290,07 | 9.702.813,20 | 9.857.334,95 | 9.899.019,40 | 13.891.068,63 | 10.118.191,00 | 10.066.742,12 | 9.922.064,95 | 10.049.068,67 | 10.052.652,68 | 14.661.570,66 | 128.513.432,31 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 21:01 | Relatório emitido em: 28/03/2022 11:00

Sistema Protocolo FI / Usuário: Josoan Brito / Relatório do Processo

NOTA: Em relação à "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 226.530.144,48 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 350.135,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 226.180.009,48 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 128.513.432,31 | 56,82% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 122.137.205,12 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 116.030.344,86 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 109.923.484,61 | 48,6% |

Parecer 2: Demonstrativo de gastos com pessoal 3 quadrimestre de 2016 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20



CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 47



RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 114.018.789,36 | 66.512,82 |
| Pessoal Ativo | 109.505.844,86 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 2.046.110,90 | 66.512,82 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 4.428.506,89 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 839.368,36 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 1.122.304,93 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 1.122.304,93 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 109.590.282,47 | 66.512,82 |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)** | **109.656.795,29** | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 174.064.300,71 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 63,00 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 93.994.722,38 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 89.294.986,26 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 84.595.250,15 |

Parecer 2: Demonstrativo da Receita Corrente Liquida 3 quadrimestre de 2018 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20



CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 49

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) | 27.903.642,26 | 26.466.540,84 | 25.872.696,72 | 24.313.994,40 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 27.497.402,66 | 26.095.301,24 | 24.900.388,52 | 23.341.686,20 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 24.756.480,29 | 23.686.956,67 | 22.835.514,60 | 21.632.758,43 |
| Internos | 24.756.480,29 | 23.686.956,67 | 22.835.514,60 | 21.632.758,43 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 2.740.922,37 | 2.408.344,57 | 2.064.873,92 | 1.708.927,77 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 2.740.922,37 | 2.408.344,57 | 2.064.873,92 | 1.708.927,77 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com instituição não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 406.239,60 | 371.239,60 | 972.308,20 | 972.308,20 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 9.539.484,18 | 25.060.828,35 | 23.812.116,53 | 19.447.202,69 |
| Disponibilidade Caixa | 9.539.484,18 | 25.060.828,35 | 23.812.116,53 | 19.447.202,69 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 14.107.399,47 | 29.588.280,01 | 27.391.217,56 | 24.698.981,66 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 4.567.915,29 | 4.527.451,66 | 3.579.101,03 | 5.251.778,97 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II) | 18.364.158,08 | 1.405.712,49 | 2.060.580,19 | 4.866.791,71 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 199.501.247,65 | 208.073.135,00 | 216.713.775,90 | 226.530.144,48 |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL) | 13,99 | 12,72 | 11,94 | 10,73 |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL) | 9,21 | 0,68 | 0,95 | 2,15 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL) | 239.401.497,18 | 249.687.762,00 | 260.056.531,08 | 271.836.173,38 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL) | 215.461.347,46 | 224.718.985,80 | 234.050.877,97 | 244.652.556,04 |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS | 1.001.559,58 | 1.157.748,16 | 1.477.352,23 | 1.072.124,74 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.448,89 |
| PASSIVO ATUARIAL | 120.734.779,60 | 120.734.779,60 | 120.734.779,60 | 153.958.051,43 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 9.991.564,27 | 5.333.851,84 | 3.373.806,17 | 16.953.612,69 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 21:01 | Relatório emitido em: 28/03/2022 11:02

Parecer 2: Demonstrativo da Receita Corrente Liquida 3 quadrimestre de 2016 Municpio de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário fabiodarocha em 28/03/2022 às 11:07:20



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2016 A 12/2016

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 51

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) | 20.621.181,16 | 23.863.906,95 | 24.402.519,63 | 25.048.755,09 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 20.329.548,67 | 23.572.274,46 | 23.796.280,03 | 24.442.515,49 |
| Interna | 20.329.548,67 | 23.572.274,46 | 23.796.280,03 | 24.442.515,49 |
| Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 291.632,49 | 291.632,49 | 606.239,60 | 606.239,60 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 9.148.301,87 | 14.721.625,99 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 13.718.759,90 | 18.944.500,29 | 8.452.678,01 | 11.042.652,44 |
| Demais Haveres Financeiros | 113.582,06 | 129.163,00 | 125.512,12 | 308.953,02 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 4.684.040,09 | 4.352.037,30 | 8.685.329,76 | 12.470.612,03 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II) | 11.472.879,29 | 9.142.280,96 | 24.402.519,63 | 25.048.755,09 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 157.592.632,71 | 166.080.561,16 | 167.326.785,27 | 174.064.300,71 |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL) | 13,09 | 14,37 | 14,58 | 14,39 |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL) | 7,28 | 5,50 | 14,58 | 14,39 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < 120% > | 120,00 | 120,00 | 120,00 | 120,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < R$ > | 189.111.159,25 | 199.296.673,39 | 200.792.142,32 | 208.877.160,85 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108% > | 108,00 | 108,00 | 108,00 | 108,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < R$ > | 170.200.043,33 | 179.367.006,05 | 180.712.928,09 | 187.989.444,77 |
| DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII) | 20.621.181,16 | 23.863.906,95 | 23.796.280,03 | 24.442.515,49 |
| DÍVIDA DE PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII) | 20.329.548,67 | 23.572.274,46 | 23.796.280,03 | 24.442.515,49 |
| Interna | 20.329.548,67 | 23.572.274,46 | 23.796.280,03 | 24.442.515,49 |
| Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII) | 291.632,49 | 291.632,49 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 107.139,63 | 1.119.006,57 |
| DEPÓSITOS | 248.354,17 | 963.674,54 | 933.449,54 | 1.839.061,80 |
| RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 15.743.974,43 | 7.782.507,96 | 5.528.752,54 | 15.165.590,46 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX) | 73.344.905,76 | 73.344.905,76 | 73.344.905,76 | 94.761.669,85 |
| Passivo Atuarial | 73.344.905,76 | 73.344.905,76 | 73.344.905,76 | 94.761.669,85 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (X) | 96.405.075,65 | 106.315.875,35 | 114.800.651,10 | 122.036.137,11 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 41.636,66 | 1.963,74 | 250,41 | 0,00 |
| Investimentos | 96.363.844,42 | 106.315.917,04 | 114.800.806,12 | 122.036.542,54 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 405,43 | 2.005,43 | 405,43 | 405,43 |
| OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA ( XI) = ( IX – X) | - 23.060.169,89 | - 32.970.969,59 | - 41.455.745,34 | - 27.274.467,26 |

Parecer 4: MEMO 051.22.pdf
Adicionado pelo usuário jaquecoutinho em 04/04/2022 às 15:34:51



PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7360
www.fazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 53

**MEMO. 051/2022 – DRH**

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao ofício nº 118/2022.

Referente ao item 3 do congelamento ou não dos avanços do plano de carreira, informa-se que não temos conhecimento do congelamento do referido período e sim sua paralisação dos efeitos financeiros no período de 2015 até julho de 2021. Tendo em vista que a partir de agosto de 2021 através do decreto n° 5888/2021 em anexo, foi autorizado a implantação integral dos efeitos financeiros, dos crescimentos de carreira já homologados, aos servidores públicos municipais.

Respeitosamente.

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretor de Área – SMA
Decreto n° 6244/2022

Parecer 4: 5888.2021.pdf
Adicionado pelo usuário jaquecoutinho em 04/04/2022 às 15:44:41



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 55

**DECRETO N.º 5888/2021.**
**De 23 de agosto de 2021.**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº180/2021 - Data: de 23 de agosto de 2021.

**SÚMULA**: "Autoriza a implantação dos efeitos financeiros dos crescimentos de carreira já homologados aos servidores públicos municipais, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 39.749/2021:

Considerando que os planos de carreira dos servidores públicos de Fazenda Rio Grande encontram-se com a aplicação de seus efeitos financeiros paralisados desde o ano de 2015;

Considerando que os crecimentos de carreira já homologados são considerados Direito Constituído dos Servidores Públicos, eis que embasados em Leis Complementares válidas e vigentes;

Considerando as recentes apurações do índice de gastos com pessoal demonstrando que o mesmo encontra-se abaixo do limite prudencial (51,3%), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, o teor da Lei Complementar Federal n. 198/2021.

Considerando, por fim, o teor da Nota Informativa SEI n. 4076/2021/ME do Ministério da Econômia.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a implantação integral dos efeitos financeiros dos crescimentos de carreira já homologados, conforme homologações realizadas pelas Comissões específicas, aos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2021.

**Nassib Kassem Hammad**
**Prefeito Municipal**

Parecer 6: Gasto com Pessoal 2019.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2019 | Fev/2019 | Mar/2019 | Abr/2019 | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 12.707.043,71 | 10.951.649,10 | 10.764.105,97 | 10.824.447,75 | 10.536.056,00 | 10.550.285,99 | 9.943.910,13 | 10.319.454,76 | 14.553.080,62 | 10.613.460,81 | 10.791.405,66 | 16.164.749,80 | 138.719.650,30 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 12.383.162,85 | 10.628.162,82 | 10.437.552,79 | 10.482.520,22 | 10.187.218,87 | 10.038.549,92 | 9.585.820,81 | 9.951.654,00 | 14.179.548,59 | 10.241.562,46 | 10.404.575,04 | 15.584.970,97 | 134.105.299,34 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 10.415.743,51 | 9.361.528,85 | 9.293.558,15 | 9.344.853,38 | 9.054.212,68 | 8.989.833,35 | 8.933.865,46 | 8.335.043,46 | 13.119.003,45 | 9.134.820,47 | 9.320.495,34 | 13.857.819,88 | 119.160.777,98 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.967.419,34 | 1.266.633,97 | 1.143.994,64 | 1.137.666,84 | 1.133.006,19 | 1.048.716,57 | 651.955,35 | 1.616.610,54 | 1.060.545,14 | 1.106.741,99 | 1.084.079,70 | 1.727.151,09 | 14.944.521,36 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 223.157,17 | 225.288,16 | 228.367,37 | 243.741,72 | 250.651,32 | 364.457,33 | 257.698,74 | 268.493,88 | 271.121,47 | 270.729,26 | 275.276,85 | 415.272,17 | 3.294.255,44 | 0,00 |
| Pensões | 100.723,69 | 98.198,12 | 98.185,81 | 98.185,81 | 98.185,81 | 147.278,74 | 100.390,58 | 99.306,88 | 102.410,56 | 101.169,09 | 111.553,77 | 164.506,66 | 1.320.095,52 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 362.520,97 | 386.558,32 | 376.600,00 | 408.485,36 | 586.313,24 | 585.440,17 | 573.568,13 | 457.565,23 | 461.321,45 | 593.345,08 | 603.391,66 | 857.923,40 | 6.253.033,01 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 38.640,11 | 63.072,04 | 50.046,82 | 66.557,83 | 237.476,11 | 73.704,10 | 215.478,81 | 89.764,47 | 87.789,42 | 221.446,73 | 216.561,04 | 278.144,57 | 1.638.682,05 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 12.344.522,74 | 10.565.090,78 | 10.387.505,97 | 10.415.962,39 | 9.949.742,76 | 9.964.845,82 | 9.370.342,00 | 9.861.889,53 | 14.091.759,17 | 10.020.115,73 | 10.188.014,00 | 15.306.826,40 | 132.466.617,29 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 10/03/2020 20:30 | Relatório emitido em: 11/03/2020 13:39

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: JosmarBrito / Relatório do Processo

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 247.919.722,98 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 247.919.722,98 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 132.466.617,29 | 53,43% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 133.876.650,41 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 127.182.817,89 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 120.488.985,37 | 48,6% |

Parecer 6: RCL 2016.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2016 A 12/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2016 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2016 | Fev/2016 | Mar/2016 | Abr/2016 | Mai/2016 | Jun/2016 | Jul/2016 | Ago/2016 | Set/2016 | Out/2016 | Nov/2016 | Dez/2016 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 19.193.591,28 | 17.953.060,66 | 21.594.690,74 | 15.172.248,74 | 16.729.310,25 | 16.406.915,59 | 15.302.947,47 | 15.804.145,28 | 13.773.808,39 | 14.433.885,22 | 18.383.860,77 | 25.639.916,62 | 210.388.381,01 | 236.626.694,25 |
| Receita Tributária | 2.878.358,19 | 2.968.353,08 | 7.036.241,80 | 3.057.639,85 | 3.249.923,00 | 3.715.376,93 | 3.115.535,45 | 3.093.893,10 | 2.799.748,21 | 3.109.057,58 | 3.235.257,28 | 4.989.981,26 | 43.249.365,73 | 47.744.202,18 |
| IPTU | 276.429,15 | 1.047.760,88 | 3.977.930,36 | 828.372,97 | 676.307,00 | 605.489,17 | 546.663,43 | 580.516,65 | 479.586,41 | 522.820,58 | 584.717,48 | 721.774,98 | 10.848.369,06 | 9.258.961,34 |
| ISS | 776.368,35 | 745.956,69 | 510.445,73 | 533.414,93 | 737.625,91 | 677.404,78 | 682.175,89 | 663.530,16 | 579.424,11 | 837.873,05 | 722.583,25 | 2.274.440,84 | 9.741.243,69 | 11.201.121,48 |
| ITBI | 589.987,74 | 342.063,32 | 666.063,77 | 483.196,67 | 405.064,94 | 495.354,62 | 539.216,76 | 497.911,89 | 426.407,29 | 571.459,49 | 475.209,68 | 695.967,02 | 6.187.903,19 | 6.537.565,45 |
| IRRF | 522.620,99 | 9.372,40 | 457.914,60 | 345.983,05 | 621.659,76 | 411.030,49 | 473.520,16 | 385.358,70 | 528.724,93 | 340.881,55 | 599.360,34 | 521.369,61 | 5.217.796,58 | 1.629.364,17 |
| Outras Receitas Tributárias | 712.951,96 | 823.199,79 | 1.423.887,34 | 866.672,23 | 809.265,39 | 1.526.097,87 | 873.959,21 | 966.575,70 | 785.605,47 | 836.022,91 | 853.386,53 | 776.428,81 | 11.254.053,21 | 19.117.189,74 |
| Receita de Contribuições | 1.012.519,41 | 1.028.948,44 | 1.029.747,16 | 1.120.641,90 | 674.094,96 | 1.045.362,70 | 1.046.929,37 | 710.242,29 | 750.918,06 | 975.540,95 | 790.900,21 | 1.515.527,33 | 11.701.372,78 | 12.914.646,71 |
| Receita Patrimonial | 1.999.777,15 | 1.299.503,47 | 1.556.737,43 | 1.601.153,34 | 1.172.976,08 | 1.456.363,91 | 1.595.094,28 | 1.384.290,74 | 1.607.507,92 | 956.763,86 | 958.277,29 | 1.720.751,08 | 17.309.196,55 | 10.979.308,05 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 104.786,28 | 600,44 | 116.836,47 | 80.289,97 | 157.973,63 | 115.696,27 | 111.457,15 | 129.954,82 | 99.956,31 | 75.056,00 | 109.498,41 | 118.601,39 | 1.220.707,14 | 3.922.477,48 |
| Transferências Correntes | 13.064.873,59 | 12.406.604,77 | 11.704.370,20 | 9.078.134,58 | 11.340.227,58 | 9.875.484,08 | 9.318.790,86 | 10.190.840,90 | 8.323.241,67 | 8.972.874,22 | 13.056.591,27 | 16.967.471,53 | 134.299.505,25 | 156.262.625,41 |
| Cota-Parte do FPM | 3.240.902,27 | 4.057.141,08 | 2.464.382,98 | 2.929.622,11 | 3.895.690,27 | 3.218.471,28 | 2.333.429,43 | 2.893.775,93 | 2.353.217,97 | 2.856.559,53 | 5.211.752,69 | 6.435.758,70 | 41.890.704,24 | 45.856.064,80 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.149.294,73 | 1.256.588,79 | 1.712.880,76 | 1.130.422,28 | 1.612.527,30 | 1.283.298,82 | 1.124.083,04 | 1.577.703,08 | 1.252.633,46 | 1.140.591,10 | 1.605.366,66 | 1.437.005,97 | 16.282.395,99 | 24.036.979,57 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.562.320,67 | 1.458.599,94 | 1.534.828,54 | 579.059,70 | 386.995,42 | 301.414,97 | 262.517,41 | 302.124,69 | 256.931,94 | 244.963,71 | 283.712,62 | 422.478,39 | 8.595.948,00 | 5.438.261,25 |
| Cota-Parte do ITR | 498,22 | 20,33 | 114,41 | 88,44 | 4.387,59 | 266,20 | 89,66 | 725,78 | 8.357,94 | 9.830,06 | 1.755,08 | 682,56 | 26.816,27 | 76.457,09 |
| Transferências LC 87/1996 | 10.282,29 | 10.282,29 | 10.282,29 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 123.386,85 | 102.715,51 |
| Transferências LC 61/1989 | 20.671,49 | 18.099,79 | 17.671,09 | 18.132,05 | 20.590,37 | 12.252,20 | 16.647,36 | 16.821,99 | 18.421,08 | 19.470,12 | 20.347,82 | 21.648,11 | 220.773,47 | 162.936,65 |
| Transferências do FUNDEB | 3.866.030,33 | 3.868.259,31 | 4.387.879,69 | 2.953.371,47 | 3.460.136,94 | 3.544.809,94 | 2.639.039,05 | 3.591.802,92 | 2.849.709,57 | 2.848.665,08 | 4.121.761,30 | 4.082.735,31 | 42.214.200,91 | 47.936.992,77 |
| Outras Transferências Correntes | 2.214.873,59 | 1.737.613,24 | 1.576.330,44 | 1.457.156,31 | 1.949.617,47 | 1.504.688,45 | 2.932.702,69 | 1.797.604,29 | 1.573.687,49 | 1.842.512,40 | 1.801.612,88 | 4.556.880,27 | 24.945.279,52 | 32.652.217,77 |
| Outras Receitas Correntes | 133.276,66 | 249.050,46 | 150.757,68 | 234.389,10 | 134.115,00 | 198.631,70 | 115.140,36 | 294.923,43 | 192.436,22 | 344.592,61 | 233.336,31 | 327.584,03 | 2.608.233,56 | 4.803.434,42 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.761.106,19 | 3.168.744,32 | 2.956.625,39 | 2.920.528,76 | 2.766.979,42 | 2.818.035,95 | 2.706.294,14 | 2.779.139,01 | 2.862.226,23 | 2.303.010,88 | 2.861.155,48 | 4.420.234,53 | 36.324.080,30 | 26.084.749,27 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 2.364.312,71 | 1.710.158,02 | 1.798.996,81 | 1.977.410,53 | 1.571.287,78 | 1.843.241,91 | 1.947.287,20 | 1.809.255,21 | 2.072.660,23 | 1.437.074,38 | 1.423.891,59 | 2.725.235,46 | 22.680.811,83 | 15.350.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 0,00 | 98.440,63 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 10.620,72 | 29.428,16 | 215.268,55 | 230.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.396.793,48 | 1.360.145,67 | 1.148.031,20 | 933.520,85 | 1.186.094,26 | 965.196,66 | 749.409,56 | 960.286,42 | 779.968,62 | 856.339,12 | 1.426.643,17 | 1.665.570,91 | 13.427.999,92 | 10.504.749,27 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 15.432.485,09 | 14.784.316,34 | 18.638.065,35 | 12.251.719,98 | 13.962.330,83 | 13.588.879,64 | 12.596.653,33 | 13.025.006,27 | 10.911.582,16 | 12.130.874,34 | 15.522.705,29 | 21.219.682,09 | 174.064.300,71 | 210.541.944,98 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/02/2017 21:49 | Relatório emitido em: 06/04/2022 11:34

Parecer 6: RCL 2017.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49



Sistema: Protocolo Digital
Emanuel Brito / Relatório do Processo

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2017 A 12/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Janeiro/2017 | Fevereiro/2017 | Março/2017 | Abril/2017 | Maio/2017 | Junho/2017 | Julho/2017 | Agosto/2017 | Setembro/2017 | Outubro/2017 | Novembro/2017 | Dez/2017 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 22.687.176,39 | 20.669.540,57 | 26.199.179,91 | 16.674.810,44 | 20.263.221,98 | 16.822.300,34 | 18.436.043,32 | 18.560.271,67 | 16.795.315,85 | 17.341.539,57 | 19.049.547,97 | 22.999.908,23 | 236.498.856,24 | 228.969.046,33 |
| Receita Tributária | 3.407.920,99 | 3.194.314,65 | 10.709.741,47 | 4.054.012,53 | 5.201.420,50 | 4.136.655,31 | 4.014.077,50 | 4.461.247,71 | 4.542.676,01 | 4.037.709,71 | 5.067.714,82 | 4.799.606,01 | 57.627.097,21 | 61.629.001,71 |
| IPTU | 239.483,15 | 513.855,04 | 6.785.266,71 | 1.266.390,77 | 1.644.737,61 | 1.195.604,97 | 848.764,90 | 938.960,70 | 612.237,39 | 793.195,10 | 673.692,48 | 751.957,95 | 16.264.146,77 | 16.734.666,98 |
| ISS | 952.520,42 | 923.931,12 | 719.259,91 | 1.077.951,73 | 756.978,51 | 816.579,12 | 889.387,20 | 855.752,87 | 1.016.551,47 | 1.023.024,66 | 1.643.895,97 | 1.341.642,11 | 12.017.475,09 | 12.821.153,23 |
| ITBI | 528.726,73 | 419.361,19 | 547.078,62 | 592.826,04 | 758.850,49 | 622.684,66 | 805.517,77 | 978.373,74 | 900.296,87 | 596.854,52 | 648.195,12 | 557.147,69 | 7.955.913,44 | 6.239.772,63 |
| IRRF | 794.822,44 | 624.662,26 | 493.664,67 | 18.763,07 | 965.291,74 | 466.062,72 | 485.291,77 | 555.406,66 | 553.791,30 | 531.124,88 | 546.483,96 | 1.136.931,65 | 7.172.297,12 | 7.643.727,22 |
| Outras Receitas Tributárias | 892.368,25 | 712.505,04 | 2.164.471,56 | 1.098.080,92 | 1.075.562,15 | 1.035.723,84 | 985.115,86 | 1.132.753,74 | 1.459.798,98 | 1.093.510,55 | 1.555.447,29 | 1.011.926,61 | 14.217.264,79 | 18.189.681,65 |
| Receita de Contribuições | 789.801,71 | 1.412.640,74 | 790.745,41 | 875.913,27 | 1.361.308,44 | 685.479,08 | 821.105,27 | 851.773,54 | 880.575,49 | 869.237,01 | 1.900.383,98 | 2.089.924,15 | 13.328.888,09 | 11.425.481,15 |
| Receita Patrimonial | 1.734.289,81 | 1.808.666,96 | 1.614.047,81 | 1.030.197,81 | 996.611,04 | 1.145.274,87 | 2.189.799,99 | 1.296.346,00 | 1.366.076,32 | 861.013,85 | 809.961,64 | 1.023.380,18 | 15.875.666,28 | 10.669.002,37 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 3.575,76 | 194.166,35 | 64.863,03 | 59.641,60 | 292.326,69 | 85.270,82 | 33.216,83 | 26.878,65 | 0,00 | 55.999,31 | 24,32 | 27.781,30 | 843.744,66 | 3.833.510,02 |
| Transferências Correntes | 16.560.675,48 | 13.940.539,96 | 12.847.522,11 | 10.509.614,38 | 12.166.778,39 | 10.541.900,48 | 11.126.304,19 | 11.425.995,31 | 9.703.879,33 | 10.975.475,59 | 10.880.687,87 | 14.580.505,15 | 145.259.878,24 | 136.859.688,89 |
| Cota-Parte do FPM | 3.471.868,38 | 4.450.841,83 | 2.788.725,13 | 3.359.939,64 | 3.811.271,62 | 3.512.908,99 | 2.713.106,35 | 3.076.986,47 | 2.583.632,27 | 2.927.992,81 | 3.011.645,64 | 4.028.035,11 | 39.736.954,24 | 43.856.648,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.031.168,12 | 1.209.841,72 | 1.892.628,11 | 1.503.914,14 | 1.995.614,05 | 1.545.006,40 | 1.513.389,56 | 2.017.653,15 | 1.609.746,83 | 2.097.298,47 | 1.738.514,26 | 1.594.030,87 | 21.748.805,68 | 20.946.999,99 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.844.650,69 | 1.341.278,38 | 1.763.052,48 | 583.563,85 | 465.884,01 | 333.028,28 | 300.592,11 | 313.076,10 | 290.232,35 | 261.534,31 | 284.901,43 | 449.646,01 | 9.231.440,00 | 6.794.150,84 |
| Cota-Parte do ITR | 42,92 | 63,34 | 222,45 | 362,95 | 9.391,17 | 179,93 | 198,65 | 2.439,05 | 1.315,66 | 17.096,43 | 655,58 | 828,90 | 32.797,03 | 20.179,95 |
| Transferências LC 87/1996 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 147.744,84 | 113.351,29 |
| Transferências LC 61/1989 | 25.304,71 | 27.825,08 | 21.865,63 | 26.402,79 | 24.773,22 | 24.907,88 | 27.980,96 | 26.183,62 | 27.967,16 | 35.295,23 | 28.820,55 | 39.764,01 | 337.090,84 | 191.357,62 |
| Transferências do FUNDEB | 6.216.662,39 | 4.674.013,33 | 4.777.727,14 | 3.530.188,38 | 4.383.104,43 | 3.525.827,40 | 3.284.074,71 | 4.195.882,44 | 3.390.875,47 | 3.853.991,69 | 4.193.751,56 | 3.774.738,23 | 49.800.837,17 | 40.485.374,06 |
| Outras Transferências Correntes | 958.666,20 | 2.224.364,21 | 1.590.989,10 | 1.492.930,56 | 1.464.427,82 | 1.587.729,53 | 3.274.649,78 | 1.781.462,41 | 1.787.797,52 | 1.769.954,58 | 1.610.086,78 | 4.681.149,95 | 24.224.208,44 | 24.451.627,14 |
| Outras Receitas Correntes | 190.912,64 | 119.211,91 | 172.260,08 | 145.430,85 | 244.776,92 | 227.719,78 | 251.539,54 | 498.030,46 | 302.108,70 | 542.104,10 | 390.775,34 | 478.711,44 | 3.563.581,76 | 4.552.362,19 |
| (-) Renúncias/Restituições/Descontos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.043.627,74 | 4.305.736,55 | 3.359.639,85 | 2.592.623,89 | 2.717.457,08 | 2.172.254,66 | 3.603.942,93 | 2.996.885,60 | 2.789.771,27 | 2.532.135,79 | 2.386.200,17 | 3.497.333,06 | 36.997.608,59 | 27.694.386,74 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 2.155.938,01 | 2.885.985,27 | 2.063.879,40 | 1.495.325,22 | 1.453.608,22 | 1.041.308,46 | 2.679.105,13 | 1.895.836,42 | 1.873.410,90 | 1.450.510,82 | 1.370.830,52 | 2.238.451,70 | 22.604.190,07 | 16.524.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 10.620,72 | 11.319,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.277,72 | 11.319,43 | 11.319,43 | 11.319,43 | 11.319,43 | 0,00 | 33.958,29 | 146.453,88 | 140.400,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.877.069,01 | 1.408.431,85 | 1.295.760,45 | 1.097.298,67 | 1.263.848,86 | 1.085.668,48 | 913.518,37 | 1.089.729,75 | 905.040,94 | 1.070.305,54 | 1.015.369,65 | 1.224.923,07 | 14.246.964,64 | 11.029.986,74 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **18.643.548,65** | **16.363.804,02** | **22.839.540,06** | **14.082.186,55** | **17.545.764,90** | **14.650.045,68** | **14.832.100,39** | **15.563.386,07** | **14.005.544,58** | **14.809.403,78** | **16.663.347,80** | **19.502.575,17** | **199.501.247,65** | **201.274.659,59** |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 01/03/2018 09:17

Parecer 6: Gasto com Pessoal 2017.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49



RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 118.842.718,23 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 115.758.591,20 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.949.806,61 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 134.320,42 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 5.238.063,74 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.423.810,74 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.949.806,61 | 0,00 |
| ...strução Normativa TCE/PR 56/2011 | 864.446,39 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 864.446,39 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 113.604.654,49 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 199.501.247,65 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 300.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 199.201.247,65 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 113.604.654,49 | 57,03 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 107.568.673,73 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 102.190.240,04 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 96.811.806,36 | 48,6% |



Parecer 6: RCL 2019.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2019 A 12/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2019 | Fev/2019 | Mar/2019 | Abr/2019 | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 26.325.179,36 | 22.063.757,31 | 21.797.903,80 | 33.593.013,83 | 26.486.860,03 | 20.906.110,58 | 24.135.143,25 | 21.766.803,09 | 20.961.328,14 | 23.824.930,39 | 23.114.270,68 | 34.516.566,58 | 299.491.867,04 | 304.325.894,49 |
| Receita Tributária | 4.382.060,41 | 4.577.511,16 | 4.752.837,14 | 17.140.721,90 | 6.224.623,57 | 5.256.542,92 | 5.969.509,97 | 5.462.759,65 | 5.182.515,48 | 5.856.914,92 | 6.165.200,27 | 6.968.535,32 | 77.939.732,71 | 73.411.622,97 |
| IPTU | 984.826,93 | 857.282,81 | 1.168.033,60 | 12.525.799,91 | 1.964.862,47 | 1.774.067,77 | 1.847.523,90 | 1.455.287,46 | 1.398.231,58 | 1.657.804,93 | 1.210.252,00 | 1.503.523,73 | 28.347.497,09 | 24.323.279,01 |
| ISS | 1.076.640,84 | 972.409,57 | 784.942,42 | 1.562.256,49 | 1.437.406,90 | 1.118.621,41 | 1.180.577,50 | 1.328.920,49 | 1.276.139,07 | 1.363.661,10 | 2.144.547,03 | 1.151.419,58 | 15.397.542,40 | 16.244.417,26 |
| ITBI | 656.072,36 | 849.016,74 | 717.541,25 | 1.088.063,59 | 1.015.276,81 | 693.914,33 | 1.074.607,29 | 678.006,52 | 576.474,42 | 793.920,42 | 848.684,90 | 1.202.251,97 | 10.193.830,60 | 8.401.149,81 |
| IRRF | 637.058,69 | 781.270,30 | 684.124,77 | 696.637,02 | 692.830,00 | 589.818,89 | 656.865,48 | 621.113,69 | 629.338,21 | 654.913,96 | 758.234,87 | 1.384.220,76 | 8.786.426,64 | 7.233.097,91 |
| Outras Receitas Tributárias | 1.027.461,59 | 1.117.531,74 | 1.398.195,10 | 1.267.964,89 | 1.114.247,39 | 1.080.120,52 | 1.209.935,80 | 1.379.431,49 | 1.302.332,20 | 1.386.614,51 | 1.203.481,47 | 1.727.119,28 | 15.214.435,98 | 17.209.678,98 |
| Receita de Contribuições | 1.054.018,04 | 1.062.314,22 | 1.611.815,25 | 1.086.570,67 | 1.596.908,81 | 1.037.699,71 | 1.025.753,10 | 1.381.132,74 | 1.005.519,87 | 928.076,09 | 2.644.263,56 | 2.400.197,81 | 16.834.269,87 | 14.584.568,26 |
| Receita Patrimonial | 2.733.964,21 | 965.629,56 | 1.075.299,50 | 1.646.242,10 | 2.882.487,32 | 2.555.209,47 | 2.071.399,51 | 1.844.236,44 | 3.145.536,85 | 3.166.492,60 | 646.574,69 | 2.801.347,99 | 25.534.420,24 | 11.501.475,77 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 2.733.964,21 | 965.629,56 | 1.075.299,50 | 1.646.242,10 | 2.882.487,32 | 2.555.209,47 | 2.071.399,51 | 1.844.236,44 | 3.145.536,85 | 3.166.492,60 | 646.574,69 | 2.801.347,99 | 25.534.420,24 | 11.501.475,77 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 11.740,62 | 12.561,60 | 23.381,68 | 19.498,34 | 21.423,26 | 43.166,50 | 46.297,96 | 0,00 | 104.382,52 | 1.002,96 | 103.667,16 | 387.122,60 | 1.071.000,00 |
| Transferências Correntes | 17.766.897,50 | 15.140.360,90 | 14.074.533,72 | 13.273.214,07 | 15.461.843,68 | 11.731.339,53 | 14.543.701,76 | 12.669.229,58 | 11.082.575,73 | 13.285.630,60 | 12.929.758,63 | 21.572.743,19 | 173.531.828,89 | 198.605.965,08 |
| Cota-Parte do FPM | 4.448.091,06 | 4.885.961,70 | 3.658.330,07 | 3.569.103,63 | 4.580.322,61 | 3.607.910,07 | 4.933.803,52 | 3.601.340,17 | 3.205.723,86 | 2.951.285,12 | 4.005.316,23 | 6.828.402,96 | 50.275.591,00 | 65.407.627,14 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.414.412,27 | 1.895.937,29 | 2.296.339,35 | 2.846.645,05 | 2.275.068,19 | 1.983.847,94 | 2.680.657,42 | 2.497.832,40 | 1.941.966,92 | 2.974.044,59 | 2.216.252,70 | 3.000.082,10 | 29.023.086,22 | 28.188.580,46 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.579.738,06 | 1.666.643,31 | 1.697.172,49 | 820.833,11 | 524.157,74 | 376.971,03 | 404.048,39 | 443.359,18 | 444.010,40 | 409.558,18 | 366.674,70 | 496.960,47 | 11.230.127,06 | 15.100.974,23 |
| Cota-Parte do ITR | 61,52 | 213,91 | 490,84 | 754,48 | 76,43 | 572,53 | 142,96 | 306,36 | 1.646,50 | 15.884,18 | 421,20 | 269,97 | 20.840,88 | 31.500,00 |
| Transferências LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| Transferências LC 61/1989 | 35.926,68 | 38.030,47 | 36.729,15 | 37.236,40 | 36.461,42 | 38.237,69 | 38.708,89 | 34.644,80 | 42.232,87 | 37.375,62 | 39.249,82 | 46.134,54 | 460.968,35 | 315.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 6.023.567,92 | 5.112.738,99 | 4.775.339,30 | 4.344.680,54 | 4.910.812,10 | 3.903.140,12 | 4.438.835,80 | 4.481.607,27 | 3.726.706,80 | 4.889.556,58 | 4.468.939,83 | 5.153.382,44 | 56.229.307,69 | 61.069.451,85 |
| Outras Transferências Correntes | 1.265.099,99 | 1.540.835,23 | 1.610.132,52 | 1.653.960,86 | 3.134.945,19 | 1.820.660,15 | 2.047.504,78 | 1.610.139,40 | 1.720.288,38 | 2.007.926,33 | 1.832.904,15 | 6.047.510,71 | 26.291.907,69 | 28.335.331,40 |
| Outras Receitas Correntes | 388.239,20 | 306.200,85 | 270.856,59 | 422.883,41 | 301.498,31 | 303.895,69 | 481.612,41 | 363.146,72 | 545.180,21 | 483.433,66 | 727.470,57 | 670.075,11 | 5.264.492,73 | 5.151.262,41 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.474.131,80 | 3.353.236,32 | 3.321.303,90 | 3.801.419,19 | 5.049.237,88 | 4.435.344,74 | 3.951.482,12 | 3.838.696,19 | 4.965.051,17 | 5.132.040,58 | 2.672.642,14 | 5.577.558,03 | 51.572.144,06 | 37.129.900,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 3.367.481,32 | 1.644.497,18 | 1.772.109,28 | 2.335.122,42 | 3.554.638,40 | 3.222.474,64 | 2.721.912,61 | 2.512.472,42 | 3.827.063,37 | 3.843.539,38 | 1.336.187,49 | 3.889.816,68 | 34.027.315,19 | 19.998.100,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 11.005,16 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 10.727,49 | 10.871,98 | 10.871,98 | 10.871,98 | 21.743,96 | 144.387,55 | 126.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 2.095.645,32 | 1.697.356,64 | 1.537.812,12 | 1.454.914,27 | 1.483.216,98 | 1.201.487,60 | 1.218.187,01 | 1.315.496,28 | 1.127.115,82 | 1.277.629,22 | 1.325.582,67 | 1.665.997,39 | 17.400.441,32 | 17.005.800,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **20.851.047,56** | **18.710.520,99** | **18.476.599,90** | **29.791.594,64** | **21.437.622,15** | **16.470.765,84** | **20.183.661,13** | **17.928.106,90** | **15.996.276,97** | **18.692.889,81** | **20.441.628,54** | **28.939.008,55** | **247.919.722,98** | **267.195.994,49** |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 10/03/2020 20:23 | Relatório emitido em: 11/03/2020 13:45

Parecer 6: Gasto Com Pessoal 2018.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49



Sistema: Protocolo

Relatório do Processo

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## 01/2018 A 12/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Janeiro/2018 | Fevereiro/2018 | Março/2018 | Abril/2018 | Maio/2018 | Junho/2018 | Julho/2018 | Agosto/2018 | Setembro/2018 | Outubro/2018 | Novembro/2018 | Dez/2018 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 11.215.735,73 | 9.690.126,40 | 10.078.292,34 | 10.280.663,79 | 10.277.843,15 | 14.378.659,46 | 10.492.688,52 | 10.478.025,22 | 10.263.233,37 | 10.452.504,42 | 10.380.492,04 | 15.158.272,67 | 133146537,11 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 10.954.755,12 | 9.432.986,79 | 9.814.956,56 | 10.011.872,01 | 9.994.223,94 | 13.967.178,59 | 10.187.625,92 | 10.178.102,73 | 9.959.491,50 | 10.151.426,35 | 10.074.443,63 | 14.703.901,54 | 129430964,68 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 9.786.301,46 | 8.391.103,27 | 8.763.829,61 | 9.032.588,04 | 8.876.208,48 | 13.106.401,06 | 8.849.585,25 | 9.067.617,61 | 8.917.323,80 | 9.030.843,31 | 8.988.472,66 | 13.489.733,80 | 116300008,35 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.168.453,66 | 1.041.883,52 | 1.051.126,95 | 979.283,97 | 1.118.015,46 | 860.777,53 | 1.338.040,67 | 1.110.485,12 | 1.042.167,70 | 1.120.583,04 | 1.085.970,97 | 1.214.167,74 | 13130956,33 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3715572,43 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 182.857,38 | 182.514,02 | 188.710,19 | 194.166,19 | 198.636,18 | 292.586,34 | 197.198,97 | 206.723,00 | 207.321,95 | 206.655,31 | 211.335,81 | 312.886,04 | 2581591,38 | 0,00 |
| Pensões | 78.123,23 | 74.625,59 | 74.625,59 | 74.625,59 | 84.983,03 | 118.894,53 | 107.863,63 | 93.199,49 | 96.419,92 | 94.422,76 | 94.712,60 | 141.485,09 | 1133981,05 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 337.119,75 | 275.836,33 | 375.479,14 | 423.328,84 | 378.823,75 | 487.590,83 | 374.497,52 | 411.283,10 | 341.168,42 | 403.435,75 | 327.839,36 | 496.702,01 | 4633104,80 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 76.139,14 | 18.696,72 | 112.143,36 | 154.537,06 | 95.204,54 | 76.109,96 | 69.434,92 | 111.360,61 | 37.426,55 | 102.357,68 | 21.790,95 | 42.330,88 | 917532,37 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3715572,43 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 03/07/2019 08:57

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.878.615,98 | 9.414.290,07 | 9.702.813,20 | 9.857.334,95 | 9.899.019,40 | 13.891.068,63 | 10.118.191,00 | 10.066.742,12 | 9.922.064,95 | 10.049.068,67 | 10.052.652,68 | 14.661.570,66 | 128513432,31 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 226.530.144,48 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 350.135,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 226.180.009,48 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 128.513.432,31 | 56,82% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 122.137.205,12 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 116.030.344,86 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 109.923.484,61 | 48,6% |

Parecer 6: RCL 2018.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2018 A 12/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Janeiro/2018 | Fevereiro/2018 | Março/2018 | Abril/2018 | Maio/2018 | Junho/2018 | Julho/2018 | Agosto/2018 | Setembro/2018 | Outubro/2018 | Novembro/2018 | Dez/2018 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 24.264.927,37 | 20.809.781,17 | 21.677.075,02 | 26.866.717,99 | 21.003.750,00 | 16.234.676,50 | 24.815.575,17 | 20.066.509,94 | 17.014.004,52 | 22.358.915,97 | 19.685.174,96 | 30.397.735,24 | 265.194.843,85 | 319.400.985,96 |
| Receita Tributária | 3.249.706,46 | 3.680.330,53 | 4.181.541,73 | 12.408.048,61 | 6.266.506,45 | 4.424.236,59 | 5.910.539,03 | 5.390.002,46 | 4.368.845,13 | 5.372.248,16 | 4.547.965,55 | 8.836.403,69 | 68.636.374,39 | 74.687.727,70 |
| IPTU | 404.108,64 | 300.583,56 | 877.154,37 | 8.435.735,99 | 2.278.827,85 | 1.381.175,15 | 1.707.557,06 | 1.242.591,72 | 1.207.417,00 | 987.962,58 | 921.369,33 | 2.493.653,40 | 22.238.136,65 | 25.514.259,07 |
| ISS | 710.552,18 | 1.368.414,58 | 926.732,50 | 868.500,05 | 1.072.783,93 | 1.069.981,77 | 981.188,29 | 1.026.041,42 | 1.052.809,14 | 936.323,95 | 1.046.519,39 | 2.669.359,95 | 13.729.207,15 | 15.121.403,24 |
| ITBI | 580.690,40 | 502.199,23 | 739.532,05 | 857.158,19 | 1.070.525,14 | 939.009,91 | 931.989,44 | 989.700,39 | 654.944,69 | 761.146,81 | 802.244,57 | 810.073,87 | 9.639.214,69 | 7.421.745,92 |
| IRRF | 569.921,11 | 576.797,76 | 595.826,75 | 680.889,60 | 671.829,01 | 628.849,00 | 629.023,53 | 647.958,60 | 732.808,52 | 633.358,69 | 656.017,51 | 1.347.609,54 | 8.370.889,62 | 9.815.614,65 |
| Outras Receitas Tributárias | 984.434,13 | 932.335,40 | 1.042.296,06 | 1.565.764,78 | 1.172.540,52 | 405.220,76 | 1.660.780,71 | 1.483.710,33 | 720.865,78 | 2.053.456,13 | 1.121.814,75 | 1.515.706,93 | 14.658.926,28 | 16.814.704,82 |
| Receita de Contribuições | 1.270.517,62 | 1.291.749,26 | 1.247.792,63 | 1.307.426,39 | 1.233.175,60 | 968.769,09 | 1.413.851,93 | 971.023,61 | 996.666,76 | 1.797.013,06 | 1.335.135,52 | 1.700.634,01 | 15.533.755,48 | 23.789.210,99 |
| Receita Patrimonial | 1.343.176,40 | 853.010,93 | 1.188.185,57 | 777.185,92 | 408.344,85 | 800.428,39 | 1.560.809,71 | 670.642,03 | 1.203.649,38 | 2.624.326,09 | 1.036.416,62 | 1.701.078,35 | 14.167.254,24 | 15.403.800,04 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.343.176,40 | 853.010,93 | 1.188.185,57 | 777.185,92 | 408.344,85 | 800.428,39 | 1.560.809,71 | 670.642,03 | 1.203.649,38 | 2.624.326,09 | 1.036.416,62 | 1.701.078,35 | 14.167.254,24 | 15.403.800,04 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 12,95 | 10,93 | 10,93 | 0,00 | 10,93 | 625.077,86 | 21,86 | 21,86 | 0,00 | 0,00 | 13.980,29 | 639.147,61 | 3.510.787,60 |
| Transferências Correntes | 18.035.148,65 | 14.751.269,89 | 12.265.269,32 | 12.124.890,30 | 12.841.225,74 | 9.620.688,35 | 15.007.485,81 | 12.445.699,56 | 9.900.229,58 | 12.092.085,94 | 12.204.900,13 | 17.437.207,91 | 158.726.101,18 | 195.542.177,04 |
| Cota-Parte do FPM | 3.674.749,09 | 4.804.046,34 | 3.235.001,31 | 3.391.793,49 | 4.162.554,65 | 1.959.456,38 | 4.586.023,90 | 3.339.908,83 | 2.518.961,77 | 2.861.524,24 | 3.594.414,80 | 4.401.337,69 | 42.529.772,49 | 56.284.973,51 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.951.779,10 | 1.842.831,60 | 1.731.591,63 | 2.050.503,24 | 2.164.765,08 | 1.541.535,46 | 2.472.319,23 | 2.133.438,39 | 1.814.741,28 | 2.574.643,97 | 2.242.722,04 | 2.386.919,65 | 25.907.790,67 | 23.661.128,47 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.132.506,39 | 1.660.541,73 | 1.635.801,67 | 650.332,34 | 419.238,55 | 341.657,60 | 356.746,44 | 375.826,19 | 299.303,92 | 322.961,35 | 282.865,40 | 460.885,88 | 9.938.667,46 | 14.443.496,19 |
| Cota-Parte do ITR | 287,83 | 74,09 | 66,08 | 172,28 | 50,67 | 205,06 | 462,61 | 153,04 | 2.344,50 | 15.965,34 | 1.032,28 | 706,50 | 21.520,28 | 205.631,53 |
| Transferências LC 87/1996 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 166.046,16 | 300.674,97 |
| Transferências LC 61/1989 | 40.098,90 | 40.906,91 | 34.118,31 | 36.425,78 | 37.123,77 | 40.766,89 | 34.306,68 | 37.103,29 | 37.098,03 | 37.654,20 | 36.150,27 | 43.559,76 | 455.312,79 | 300.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 6.930.208,38 | 4.522.358,16 | 4.026.545,26 | 3.732.172,96 | 4.499.384,85 | 3.593.096,09 | 3.632.425,39 | 4.390.228,97 | 3.527.621,19 | 4.435.339,65 | 4.198.713,55 | 4.592.506,59 | 52.080.601,04 | 53.934.907,06 |
| Outras Transferências Correntes | 1.291.681,78 | 1.866.673,88 | 1.588.307,88 | 2.249.653,03 | 1.544.270,99 | 2.130.133,69 | 3.911.364,38 | 2.155.203,67 | 1.686.321,71 | 1.830.160,01 | 1.835.164,61 | 5.537.454,66 | 27.626.390,29 | 46.411.365,31 |
| Outras Receitas Correntes | 366.378,24 | 233.407,61 | 2.794.274,84 | 249.155,84 | 254.497,36 | 420.543,15 | 297.810,83 | 589.120,42 | 544.591,81 | 473.242,72 | 560.757,14 | 708.430,99 | 7.492.210,95 | 6.467.282,59 |
| (-) Renúncias/Restituições/Descontos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.944.672,70 | 3.214.986,45 | 3.200.590,20 | 2.757.285,57 | 2.442.201,75 | 2.233.732,35 | 3.710.039,32 | 2.502.600,25 | 2.816.485,83 | 4.377.398,38 | 2.920.625,83 | 4.544.080,74 | 38.664.699,37 | 44.915.210,99 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 1.970.701,89 | 1.530.985,57 | 1.857.765,45 | 1.519.404,75 | 1.071.683,02 | 1.443.235,84 | 2.206.295,36 | 1.311.542,15 | 1.868.223,67 | 3.201.076,31 | 1.675.416,62 | 3.060.621,37 | 22.716.952,00 | 28.599.210,99 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 11.319,43 | 11.553,62 | 12.741,94 | 9.268,38 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 22.010,32 | 143.929,81 | 120.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.962.651,38 | 1.672.447,26 | 1.330.082,81 | 1.228.612,44 | 1.359.513,57 | 779.491,35 | 1.492.738,80 | 1.180.052,94 | 937.257,00 | 1.165.316,91 | 1.234.204,05 | 1.461.449,05 | 15.803.817,56 | 16.196.000,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 14/06/2019 16:42

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2018 A 12/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 20.320.254,67 | 17.594.794,72 | 18.476.484,82 | 24.109.432,42 | 18.561.548,25 | 14.000.944,15 | 21.105.535,85 | 17.563.909,69 | 14.197.518,69 | 17.981.517,59 | 16.764.549,13 | 25.853.654,50 | 226.530.144,48 | 274.485.774,97 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 14/06/2019 16:42

FLS. 72




Parecer 6: Gasto com Pessoal 2016.pdf
Adicionado pelo usuário givanildopego em 06/04/2022 às 11:41:49

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 74



RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 114.018.789,36 | 66.512,82 |
| Pessoal Ativo | 109.505.844,86 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 2.046.110,90 | 66.512,82 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 4.428.506,89 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 839.368,36 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 1.122.304,93 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 1.122.304,93 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 109.590.282,47 | 66.512,82 |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)** | **109.656.795,29** | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 174.064.300,71 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 63,00 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 93.994.722,38 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 89.294.986,26 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 84.595.250,15 |

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 15
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**PARECER Nº 078/2022** **SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

***PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR***

## PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer, sobre o Processo nº 207107/19, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Versa o presente, sobre a Prestação de Contas apresentada pela Administração Financeira do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, referente ao exercício de 2018, de Responsabilidade do Gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack.

Antes de analisarmos o processo de Prestação de Contas do exercício de 2018, apresentado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a presente Comissão deve analisar o PARECER PRÉVIO emitido devendo, entretanto, serem feitas algumas considerações:

### 1. DO RELATÓRIO

### 1.A. Do procedimento no julgamento das contas

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 16
FAZENDA RIO GRANDE-PR

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano.

A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais.

A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE tem 60 dias para apreciar e encaminhar o parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe aprovar ou rejeitar a matéria.

Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Estado e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo.

O parecer prévio apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do ano pretérito. A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos.

Emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas parecer prévio favorável à aprovação ou não, podem os membros do Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 11
FAZENDA RIO GRANDE-PR

discordar, retificando o posicionamento do TCE, através da decisão de 2/3 dos Edis.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos.

Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuada através fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal.

Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e posteriormente julgados pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

## 1.B. Das contas apresentadas pelo Poder Executivo

Em primeiro exame de análise técnica, efetuado pelo Egrégio Tribunal de contas do Paraná, ao anexo apresentado pelo Poder Executivo Municipal inerente à prestação de contas do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, relativo ao exercício financeiro de 2018, resultou-se deste referido procedimento, a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, foram apresentadas, ainda, as demais

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 18
FAZENDA RIO GRANDE-PR

informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

Após todos os procedimentos deliberativos, com base nos dados apresentados, o Tribunal de Contas ao emitir parecer declarou:

> *"Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da prestação de contas anual do prefeito municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. Márcio Claudio Wozniack, relativas ao exercício financeiro de 2018, com ressalva em face da extrapolação de despesas com pessoal e não retorno ao limite dentro do prazo legal quando da análise dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do exercício" (fls. 05)*

Em sua conclusão, o Acórdão de Parecer Prévio nº 80/20 exarado pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, diante das afirmações da sua Unidade Técnica e Ministério Público de Contas ao que tange os apontamentos supradescritos, recomenda o julgamento por esta casa de Leis, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS** do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Márcio Cláudio Wozniack.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ao realizar o processo Legislativo inerente a prestação de Contas do Exercício de 2018, esta Comissão avaliando o seu teor, verificou que em cumprimento ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal e art. 329, parágrafo único do

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 19
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Regimento Interno a Mesa Diretiva da Câmara determinou sua disponibilização no dia 02/12/2020, por meio do ato nº 66/2020 – fls 09 dos autos – conforme comprovação de publicação no site e edital oficiais da Câmara Municipal apenso nas fls.11 a 13 dos autos, em conformidade com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, constata-se que o Sr. Márcio Cláudio Wozniack como gestor responsável das constas em julgamento, foi devidamente informado por esta Casa de Leis a respeito do respectivo processo Legislativo de julgamento, oportunizando lhe assim, a garantia total do direito constitucional da ampla defesa e contraditório, conforme fls. 12 dos autos.

Da análise de todo o processado, em especial das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal do TEC/PR e do Ministério Público de Contas, foi possível constatar que as contas prestadas – inerentes ao exercício financeiro do ano de 2018 – apresentaram importantes ressalvas, senão vejamos:

**I. Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de Ressalvas**

Quanto ao item "*Ressalvas*", é possível constatar que a manifestação do Relator, em seu fundamento e voto, acompanha os opinativos técnico e ministerial diante da ocorrência de ressalvas nas contas em razão da extrapolação de despesas com pessoal e não retorno ao limite dentro do prazo legal quando da análise dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do exercício de responsabilidade do Sr. Márcio Cláudio WozniacK, relativas ao exercício financeiro de 2018.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 80
FAZENDA RIO GRANDE-PR

## 3. CONCLUSÃO

Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes razões para que se aprove às contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2018, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack, nos termos do ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 80/20 exarado pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual declinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, nos termos do art. 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Por tais razões, acompanhando o Acórdão de Parecer Prévio de n. 80/20 somos unanimemente favoráveis, pela aprovação das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício Financeiro do ano de 2018.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022 – FRG – PR.

**JOSÉ CARLOS BERNARDES**
**Presidente**

**JOSÉ CARLOS BRANDÃO**
**Vice-Presidente**

**ANTONIO REMOVICZ MACIEL**
**Membro**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**Ato Nº 18/2021**
**De 03 de março de 2021.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**DETERMINA:**

**A Mesa Diretiva** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo Municipal – Exercício 2019 aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 329, parágrafo único) para exame e apreciação, na forma da Lei.

Transcorrido este prazo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle deverá elaborar parecer e encaminhar o mesmo para inclusão na pauta e votação pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Fixe-se no quadro de avisos desta Casa de Leis, sitio oficial e correio de cada vereador pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data deste Ato.

**Alexandre Tramontina Gravena**
***Presidente***

**Fabiano de Queiroz Sobral**
***1º Secretário***

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 267258/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 735/20 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** exercício de 2019. **Parecer Prévio** pela **REGULARIDADE** das contas com **RESSALVA** em decorrência do *Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019.*

## 1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** relativas ao exercício de 2019, foram encaminhadas pelo **Sr. Márcio Claudio Wozniack**, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

## 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a **Instrução de n.º 4.265/20** (peça n.º 46), concluindo pela **REGULARIDADE** das contas com **RESSALVA** em razão do *Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE PR.

*no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB,* apontamento inicialmente fundamentado no art. 23 da Lei Complementar n.º 101/00, além do relatório que segue reproduzido.

| MÊS E ANO BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DESPESA COM PESSOAL | % GASTO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 4/2017 | 184.886.793,23 | 111.191.280,32 | 60,14 | Extrapolação |
| 8/2017 | 194.305.220,20 | 111.697.295,21 | 57,49 | Extrapolação |
| 12/2017 | 199.201.247,65 | 113.604.654,49 | 57,03 | Extrapolação |
| 4/2018 | 207.773.135,00 | 118.535.745,28 | 57,05 | Extrapolação |
| 8/2018 | 216.213.775,90 | 124.843.993,84 | 57,74 | Extrapolação |
| 12/2018 | 226.180.009,48 | 128.513.432,31 | 56,82 | Extrapolação |
| 4/2019 | 233.508.805,94 | 132.373.459,99 | 56,69 | Extrapolação |
| 8/2019 | 238.497.024,02 | 127.545.258,95 | 53,48 | Alerta 95 |
| 12/2019 | 246.929.722,98 | 132.466.617,29 | 53,65 | Alerta 95 |

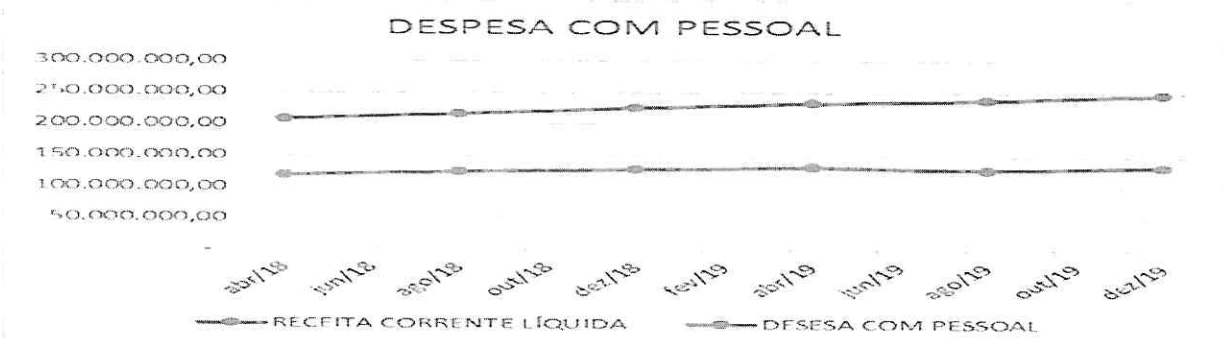
Na manifestação final, Instrução n.º 4.265/20 (peça n.º 46), em complemento à Instrução inicial n.º 2.322/20 (peça n.º 13), a Coordenadoria afirmou que o Município havia extrapolado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa com pessoal, definido no art. 19, III, "b", da LC n.º 101/00 no segundo quadrimestre de 2014 e desde então manteve a despesa extrapolada. Desse modo, mesmo considerando o prazo fixado no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o duplicando em razão do baixo crescimento do PIB, conforme possibilitado pelo art. 66 da Lei Complementar n.º 101/00, constatou que em princípio, o Município não tomou as medidas eficazes para que as despesas com pessoal retornassem ao limite legal. Detalhou a referida condição afirmando que o excesso apurado em 08/2014 teria que ser reduzido integralmente até o final do terceiro quadrimestre do exercício de 2015, condição não observada.

De outra forma, verificou que a despesa com pessoal apurada no segundo e terceiro quadrimestre de 2019 apresentou percentuais inferiores ao limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação às justificativas apresentadas em sede de contraditório, Petição Intermediária n.º 599870/20 (peça n.º 33), afirmou que teriam sido adotadas medidas consistentes a fim de aumentar a arrecadação e diminuir os gastos com pessoal, melhorando a cobrança da dívida ativa, alterando a legislação tributária, revisando a planta genérica de valores, exonerando cargos comissionados, reduzindo a remuneração de comissionados, reduzindo gratificações, congelando avanços, além de outras medidas.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Assim, a Unidade Técnica entendeu que as ações implementadas apresentaram efeitos nos dois últimos quadrimestres de 2019, os quais foram reforçados pela evolução das variáveis Receita Corrente Líquida X Despesa Total com Pessoal, conforme gráfico a seguir.




Considerando as condições reproduzidas, a Coordenadoria de Gestão Municipal recomendou a regularidade deste item de análise da Prestação de Contas do Município de Fazenda Rio Grande, exercício de 2019, com indicativo de ressalva em relação ao retorno ao limite da despesa com pessoal fora do prazo definido pela LRF, entendendo não ser mais necessária a penalização nesta prestação de contas.

Dessa forma, concluiu pela REGULARIDADE com indicativo de RESSALVA.

## 3 - ANÁLISE CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.088/20 – 4PC,** (peça n.º 47), da lavra do **Procurador Gabriel Guy Léger**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, exercício de 2019, com **RESSALVA,** corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE-PR FLS. 05

## 4 – VOTO

Em relação ao item que tratou do **Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019,** entendemos pela regularidade, com ressalva.

Ainda que o Município tenha extrapolado o gasto com pessoal por ocasião do segundo quadrimestre do exercício de 2014 e não tenha retornado ao limite dentro do prazo previsto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estendido nos termos do art. 66 do mesmo diploma legal em razão do baixo crescimento do PIB, ou seja, no terceiro quadrimestre do exercício seguinte (12/2015), uma vez que o gasto com pessoal ainda excedia a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, entendemos que, no transcorrer do exercício em exame (2019), o Gestor comprovou que as medidas adotadas surtiram efeito, uma vez que em 08/2019 o índice atingiu o patamar de 53,48% (cinquenta e três vírgula quarenta e oito por cento) e em 12/2019 de 53,65% (cinquenta e três vírgula sessenta e cinco por cento).

Dessa forma, considerando que ao final do exercício os gastos com pessoal não mais excediam o percentual legalmente estabelecido sobre a Receita Corrente Líquida, entendemos que o apontamento pode ser ressalvado.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE**, com indicativo de **RESSALVA**.

## 5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo mais que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005:

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 06
FAZENDA RIO GRANDE

*1)* que o **Parecer Prévio** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, exercício de 2019, **Sr. Márcio Claudio Wozniack, CPF 837.346.439-53,** com **RESSALVA** em decorrência do *Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB*.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, **Parecer Prévio** recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, exercício de 2019, **Sr. Márcio Claudio Wozniack, CPF 837.346.439-53,** com **RESSALVA** em decorrência do *Limite de*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 07
PREFEITURA RIO GRANDE-RS

*Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB*;

2) remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Encaminhar também ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3) autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 10 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 19.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 08
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Ofício n.º 157/21-OPD-GP

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

**Ref.:** ***Acórdão de Parecer Prévio***

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 267258/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/2020 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2449, de 05/01/2021
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 12/02/2021

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 267258/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 267258/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Processos 267258/20
CNPJ/CPF 00442239/0001-11

Atenciosamente,

- assinatura digital -
**KARLOS EDUARDO ANTUNES KOHLBACH**
Diretor de Gabinete da Presidência[2]

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente da Câmara Municipal de FAZENDA RIO GRANDE
Rua Farid Stephens, 173 - Pioneiros
FAZENDA RIO GRANDE-PR
83833-008

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
***§ 1º.*** *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
***§ 2º.*** *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

[2] *Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR A59M.XSKL.7Q1C.FD4U.4

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 09
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2021.

À Diretoria do Legislativo,

Segue anexo Acórdão de Parecer Prévio, proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná a cerca das Contas do Poder Executivo do Município, Exercício Financeiro de 2019.

Informo que conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis nos artigos n.º 326, 327, 328 e 329 foi encaminhado para publicidade o Ato n.º 18/2021, datado de 03 de março de 2021 para apreciação das Contas.

Encaminho o mesmo para que seja realizado o devido trâmite legisativo, bem como acompanhamento por este departamento, conforme determina o Regimento Interno e que, após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias na pasta da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle a mesma deverá colher as informações e elaborar parecer para posteriormente encaminhar o processo para inclusão na pauta e consequente votação por este Poder Legislativo Municipal das contas do Exercício Financeiro de 2019 do Poder Legislativo, conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Sujiro que sejam anexadas todas as provas de publicidade dada ao ato neste perído de exame e apreciação das contas do Executivo Municipal.

Informo ainda em tempo que o processo na íntegra está em forma digital, e poderá ser impresso através da pasta Documentos 2021 – PC2019 EX.

Cabe ainda salientar que após finalização de todo este processo legislativo, (votação da conta, emissão de Decreto Legislativo com o resultado e publicação do mesmo), faz-se necessário o retorno do processo com toda essa documentação para que este Controle Interno analise e formalize o trâmite junto ao Tribunal de Contas do Paraná, considerando que este assunto está sob análise das contas inclusive do Poder Legislativo o qual este Controle Interno atua.

Atenciosamente,

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira

**Controle Interno – Poder Legislativo**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 10

**PROTOCOLO Nº** _____ **PROJETO DE LEI Nº** _____

**LEGISLATIVO ( )** **EXECUTIVO ( )**

Com o Parecer nº 55/2021 da Assessoria Jurídica, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em 06/05/2021, para encaminhamento às Comissões abaixo relacionadas:

1. Comissão de Constituição, Legislação... ( )
2. Comissão de Finanças, Orçamento... (X)
3. Comissão de Política Urbana, Meio Amb. ( )
4. Comissão de Educação, Cultura, Saúde... ( )

**Departamento Jurídico** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** em 11/1/1 para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes** em ___/___/_____ para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços** em ___/___/_____ para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** em 06/05/2021 para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 11
FAZENDA RIO GRANDE-PR




**Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**
Publicado por Josmar Brito · 4 de março ·

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo Municipal — Exercício 2019, Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/2020, aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (ses... **Ver mais**

**Editar**

4 1 compartilhamento

Curtir Comentar Compartilhar

Comentar como Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazendo uma cidade cada dia melhor

Sessões
Segundas Feiras
17 h
(Transmissões ao Vivo)

www.fazendariogrande.pr.leg.br

Rua Farid Stephane, 170 - Pioneiros

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 12
FAZENDA RIO GRANDE-PR



# Nota Informativa - Ato n° 018/2021

Curtir 4
Tweetar

por frg — publicado 04/03/2021 14h17, última modificação 04/03/2021 14h17




A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 13

Municipal — Exercício 2019, Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/2020, aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 329, parágrafo único) para exame e apreciação, na forma da Lei.

Transcorrido este prazo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle poderá elaborar parecer e encaminhar o mesmo para inclusão na pauta e votação pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Fixe-se no quadro de avisos desta Casa de Leis, sitio oficial e correio de cada vereador pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data deste Ato.

Parecer do Tribunal de Contas

Mapa do Site
Acessibilidade
Contato
Contraste
VLibras

A Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande também está presente na web para manter com o cidadão fazendense o diálogo aberto e transparente do povo com seus representantes.

Horário de Atendimento:
De Segunda a Sexta-feira
Das 9:00 às 12:00 horas
Das 13:00 às 17:00 horas

Endereço: R. Farid Stephens, 179
CEP: 83.833-008
Bairro: Pioneiros
Telefone: (41) 3627-1664
E-mail: camarafrg@gmail.com

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 14
FAZENDA RIO GRANDE

**PROCURADORIA GERAL**
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

**Parecer nº. 55/2021**
**Assunto:** Processo Legislativo de Prestação de Contas nº 002/2021.
**Interessados:** Comissão de Finanças e Orçamento.

## I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Acórdão de Parecer Prévio nº 735/20 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack, processo nº 267258/20 – TCE-PR.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 267258/20, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor Sr. Sr. Márcio Cláudio Wozniack, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas, em face do não retorno ao limite, no prazo legal, quando da análise do 1º quadrimestre do exercício de 2019.

Não nos incumbe neste parecer à análise meritória, ou seja, apenas deve-se traçar, juridicamente, os procedimentos a serem adotados para os trâmites da votação do parecer prévio exarado pelo respectivo Tribunal de Contas.

A priori, cumpre esclarecer que os artigos 327 e seguintes do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, dispõem sobre as providências que devem ser tomadas, valendo um destaque para o artigo 327, dispondo que o presidente despachará a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinará a sua publicação e a impressão de avulso para distribuição dos vereadores, incumbe a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a conclusão por Decreto Legislativo.

Assim, após a análise e discussão pelos Edis desta Comissão, devem concluir pelo Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, ou ainda, de forma parcial, registre-se, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isso porque a fiscalização nos Municípios é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe à apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, *in casu* 9 (nove) vereadores.

Em suma, é a Câmara Municipal que "dá a ultima palavra", ou seja, aprovam ou reprovam as contas dos Prefeitos, independente do parecer prévio emitido pelo tribunal estadual.

Tal disposição encontra fundamento na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 31, parágrafos 1º e 2º.

Veja-se:

> *"Art. 31- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
> *§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*
> *§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."*

No mesmo sentido, as disposições da Lei Orgânica Municipal, quando trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, artigo 34, inciso VII. Vejamos:

> *Art. 34 Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*
> *(...)*

> *VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Esta.*
> *(...)*

Vale ressaltar, que o artigo 55 da Lei Orgânica prevê que as contas do Município ficarão durante 60 (sessenta dias) a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimamente Necessário se faz a observância, consta-se nos autos do Processo Legislativo em epígrafe, que a Mesa Diretiva por meio do ato nº 18/2021 fls 1, determinou sua disponibilização no dia 03/03/2021, bem como, consta nos autos, sua publicação em Diário Oficial do Município.

Ainda, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 53, §2º, §3º e §4º, no mesmo diapasão, corrobora disciplinando a obrigatoriedade das contas serem julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, bem como, acerca do quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, *in casu* 9 (nove), para Projetos que tiverem por objetivo, além de outros, a recusa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Veja-se:

> *Art. 53 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controles internos do Executivo, instituídos por Lei.*
> *(...)*
> *§ 2º* ***As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas****, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo;*
>
> *§ 3º Somente* ***por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, em uma única votação de plenário;***

Assim, forçoso reconhecer que, na verdade, é a Câmara Municipal que detém o poder de julgar as contas dos Prefeitos Municipais, logicamente, tendo-se como norte o parecer prévio exarado pelos Tribunais de Contas dos Estados, mas não estando adstritos a esse, podendo, através de quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, reverter tal parecer, que, desta forma, deixará de prevalecer.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, cumpre esclarecer que os Edis possuem inviolabilidade, que é uma proteção constitucional, *ratione officii*, estipulada em nossa Carta Magna (art. 29, inciso VIII), ou seja, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e ainda, como amplamente debatido, podem, tranquilamente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (9), fazer com que deixe ou não de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, direito esse juridicamente agasalhado constitucionalmente (CF/1988, artigo 31, parágrafo 2º) e dentro da legalidade (LOM, artigo 53, parágrafo 3º).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2021.

**DAISY DA SILVA DOS SANTOS**
Procuradora Geral
OAB-PR nº 91.166

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36304115 - AC FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - PR
CNPJ....: 34028316684568 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 07/05/2021 Hora.....: 15:32:17
Caixa.....: 100616059 Matricula..: 84243589
Lancamento.: 110 Atendimento: 00049
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2036680813

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R$) |
|---|---|---|
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 83833-020 (PR/Fazenda Rio Grand | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037880BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 70297-400 (DF/Brasilia) | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037893BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 70297-400 (DF/Brasilia) | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037902BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 70297-400 (DF/Brasilia) | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037916BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 83820-001 (PR/Fazenda Rio Grand | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037920BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 79,60

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R$): 79,60
VALOR RECEBIDO(R$)=> 79,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios https://www.correios.com.br/

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 18

OFÍCIO 348 → PUBLICAÇÃO DIÁRIO

→ MÁRCIO WOZNIACK

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CAMARA DE VEREADORES
FLS. 19
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0025214/2021

Número do processo: 0025214/2021 — **Número único: 245.E28.HH5-53**
Solicitação: 3 - Ofício — Número do protocolo: 180454
Número do documento:
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11
Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008
Complemento: — Bairro: PIONEIROS
Loteamento: — Condomínio: — Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-1664 — Celular: — Fax:
E-mail: elierson@bol.com.br — Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral
Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral
Org. de destino: 007.001.002 - Atos Oficiais
Protocolado por: João Gritten de Lima — Atualmente com: João Gritten de Lima
Situação: Não analisado — Em trâmite: Sim — Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em: 11/05/2021 16:36 — Previsto para: — Concluído em:
Súmula: OFICIO 348/2021 ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PUBLICAÇÃO
Observação:

João Gritten de Lima
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 20
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 348/2021** Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2021.

Sr. Prefeito:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, encaminhar o Ato N° 018/2021 referente a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício financeiro de 2019, para publicação no Diário Oficial.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1° Vice - Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Nassib Kassem Hammad**
**Prefeito Municipal**
**Fazenda Rio Grande – Paraná**

Fls. 21

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTACÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercicio financeiro de 2019. A presente Prestação de Contas foi enviada a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Oficio a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, e apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, comprobatórias:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos Compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercicio Financeiro de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2021.

**Vereador José Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Vereador Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE PR
FLS. 22

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0027249/2021

Número do processo: 0027249/2021 — **Número único: 161.8NH.S59-87**
Solicitação: 3 - Ofício — Número do protocolo: 183055
Número do documento:
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11
Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008
Complemento: — Bairro: PIONEIROS
Loteamento: — Condomínio: — Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-1664 — Celular: — Fax:
E-mail: elierson@bol.com.br — Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral
Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral
Org. de destino: 002.001.001 - Gabinete do Prefeito
Protocolado por: João Gritten de Lima — Atualmente com: João Gritten de Lima
Situação: Não analisado — Em trâmite: Sim — Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em: 21/05/2021 14:20 — Previsto para: — Concluído em:
Súmula: OFICIO 377/2021 REF PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Observação:

João Gritten de Lima
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 23
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 377/2021** Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2021.

Prezado Sr.:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, e em nome da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, enviar a manifestação desta Comissão, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019, para que apresente a esta Casa de Leis as informações que seguem em anexo e posterior continuidade da tramitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**NASSIB KASSEN HAMMAD**
**Prefeito Municipal**
**Fazenda Rio Grande - PR**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 24
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTACÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercicio financeiro de 2019. A presente Prestação de Contas foi enviada a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Oficio a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, e apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, comprobatórias:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos Compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercicio Financeiro de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2021.

**Vereador José Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Vereador Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

vernalha pereira

vernalhapereira.com.br

Fls. 25

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
28 MAI 2021
14 h 11
Protocolo 862

**DEFESA**

Resposta ao ofício 342/2021

**Márcio Claudio Wozniack**, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, em cumprimento ao ofício n.º 342/2021, apresentar defesa no julgamento, por esta Câmara, da prestação de contas do exercício financeiro de 2019, conforme expõe e fundamenta a seguir.

FLS. 26

## 1. Síntese

Esta Câmara iniciou o julgamento da prestação de contas do exercício financeiro de 2019 após o envio, pelo Tribunal de Contas, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/20 – Segunda Câmara, que julgou as contas **regulares** com ressalva.

Na verdade, o Ofício n.º 342/2021 faz referência ao Acórdão de Parecer Prévio n.º 80/20, que julgou regulares com ressalvas as contas de 2018. Mas, considerando a referência expressa ao "*exercício financeiro de 2019*", bem como o fato de que a decisão que acompanhou o Ofício tratar das contas de 2019, considera-se este exercício na presente defesa.

Por fim, apesar de não constar no Ofício prazo específico para a defesa do ex-Prefeito, requer seja considerada tempestiva a presente manifestação.

Pois bem. No presente caso, tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade com ressalva das contas. Como apontado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, "*a despesa com pessoal apurada no segundo e terceiro quadrimestre de 2019* ***apresentou percentuais inferiores ao limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal***". Assim, "***as ações implementadas apresentaram efeitos nos dois últimos quadrimestres de 2019****, os quais foram reforçados pela evolução das variáveis Receita Corrente Líquida X Despesa Total com Pessoal*".

A partir de tais constatações, corroboradas pelo opinativo do MP, constou no acórdão o seguinte:

> Ainda que o Município tenha extrapolado o gasto com pessoal por ocasião do segundo quadrimestre do exercício de 2014 e não tenha retornado ao limite dentro do prazo previsto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estendido nos termos do art. 66 do mesmo diploma legal em razão do baixo crescimento do PIB, ou seja, no terceiro quadrimestre do exercício seguinte (12/2015), uma vez que o gasto com pessoal ainda excedia a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, **entendemos que, no transcorrer do exercício em exame (2019), o Gestor comprovou que as medidas adotadas surtiram efeito**, uma vez que em 08/2019 o índice atingiu o patamar de 53,48% (cinquenta e três vírgula quarenta e oito por cento) e em 12/2019 de 53,65% (cinquenta e três vírgula sessenta e cinco por cento). **Dessa forma, considerando que ao final do exercício os gastos com pessoal não mais excediam o percentual legalmente estabelecido sobre a Receita Corrente Líquida, entendemos que o**

Fls. 27

**apontamento pode ser ressalvado.** Portanto, concluímos pela REGULARIDADE, com indicativo de RESSALVA.

Considerando ser incontroverso que, no exercício de 2019, os esforços da administração municipal foram suficientes para reduzir os índices de gasto com pessoal, deve ser mantido o entendimento do TCE/PR, o que se reforça nesta oportunidade.

## 2. Razões para a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/20 e, consequentemente, para a aprovação das contas do exercício financeiro de 2019

Ressalte-se, desde logo, que o Acórdão de Parecer Prévio em questão analisou *única* e *exclusivamente* a questão da extrapolação de gastos com pessoal. Nenhum outro aspecto das contas ensejou a aplicação de ressalva, tampouco constou na decisão do TCE.

Assim, "*o Poder Legislativo não tem competência para inserir novas matérias para julgamento político das contas anuais de governo, pois a emissão de juízo técnico sobre as questões julgadas, **expresso em Parecer Prévio** emitido pelo Tribunal de Contas, é requisito obrigatório e indispensável*"[1].

### 2.1. Dificuldades enfrentadas pela gestão em 2019

Como já mencionado na defesa apresentada perante a Corte de Contas, uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo Município é a necessidade de custear despesas de competência de outros entes da federação, especialmente no que se refere às ações de saúde, especificamente de média e alta complexidade. Ainda, a administração municipal recebe, a cada ano com maior

[1] **Ao julgar prefeito, Câmara não pode inserir matérias alheias ao parecer do TCE.** Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/ao-julgar-prefeito-camara-nao-pode-inserir-materias-alheias-ao-parecer-do-tce/8190/N

FLS. 28

frequência, intervenções do Ministério Público e do Poder Judiciário, requisitando a abertura de vagas em creches, pré-escola, contratação de médicos, oferta de mais serviços de saúde e assistência social.

Naquela oportunidade, mencionou-se a existência de mais de uma *centena* de ações discorrendo sobre credenciamento na área da saúde, vagas em creche, nomeações para concurso, procedimentos médicos, etc[2].

São fatores alheios à vontade do gestor e que limitam sobremaneira sua atuação. Consequentemente, é possível que tais questões causem impacto no índice de gastos com pessoal. Em resumo, foram **três** principais causas para o aumento de gasto com pessoal:

- **Necessidade de contratação de médicos**[3]: em 2014 foi realizado concurso público, sendo que os aprovados foram empossados em 2015. Após completado um ano de serviço, em 2016, foi necessário o pagamento de férias (terço), 13º salário e de mais reflexos. **Tais contratações foram necessárias diante da extinção do credenciamento médico até então realizado pelo Município, por conta do ajuizamento de diversas ações civis públicas pelo Ministério Público;**

- **Aumento salarial dos professores**: de 2009 a 2018, houve a imposição de aumento aos Municípios e Estados para reajustar o piso no somatório de 46,89% a mais que o reajuste concedido aos demais servidores municipais. Assim, a folha de pagamento de Fazenda Rio Grande, no tocante ao gasto com pessoal, excedeu 2%. Além do referido aumento, ressalte-se que 33,9% do total do gasto com pessoal do Município é destinado somente ao pagamento de professores, contratados pela pressão do *parquet* local, principalmente para disponibilização de vagas em creche. Dos 438 contratados mediante concurso público nos últimos 3 anos, 70,32% são professores;

- **Contratação de pessoal na área da segurança pública**.

---

[2] Não há nenhuma condenação em relação à Márcio. Inclusive, das 6 ações de credenciamento na área da saúde nas quais o ex-Prefeito consta como réu, 5 foram julgadas improcedentes. Uma ainda aguarda análise a respeito do recebimento ou não da petição inicial.

[3] Somente com os Médicos Anestesista Plantonista, Médicos Clínico Geral Plantonistas, Médico Ginecologista e Obstetra Plantonista, o dispêndio financeiro durante o exercício e 2019 foi superior a R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), por exemplo. Excetuados tais gastos, para apuração do índice de pessoal, tendo em vista se tratar de despesas de outros entes da federação, e a impossibilidade de adotar outros mecanismos de contratação, vistas ao cumprimento de determinações judiciais, o índice de pessoal ajustado apurado passa a 49,72%.

Esse contexto, **embora não seja objeto de análise nestas contas**, auxiliam a compreender o motivo pelo qual, ao menos num primeiro momento, a unidade técnica apontou a extrapolação de gastos com pessoal em 2019.

Os acontecimentos dos anos anteriores influenciaram alguns aspectos do exercício financeiro de 2019, em resumo.

## 2.2. Medidas adotadas pelo Município

Ao longo dos últimos anos, o Município de Fazenda Rio Grande, na gestão de **Márcio Wozniack**, adotou diversas medidas para frear o aumento dos gastos com pessoal, como melhoria dos mecanismos de cobrança da dívida ativa, alteração da legislação tributária, revisões na planta genérica de valores, exoneração de diversos cargos comissionados, redução da remuneração de comissionados, redução de gratificações, congelamento de avanços, dentre outras medidas.

Como já mencionado na defesa apresentada perante o TCE/PR, as medidas adotadas com vistas ao incremento da arrecadação resultaram em **aumento da arrecadação própria**:

| Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Variação 2016/2018 |
|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 8.146,749,23 | 12.681.504,08 | 16.855.160,63 | 22.025.791,69 | 170,36% |
| ITBI | 6.187.903,19 | 7.740.460,81 | 9.621.053,70 | 10.168.067,76 | 64,32% |
| ISS | 9.562.807,31 | 11.289.596,36 | 13.512.675,54 | 15.397.542,40 | 61,01% |
| Taxas | 9.159.601,93 | 12.235.912,35 | 12.594.446,07 | 13.793.120,88 | 50,58% |

As medidas, como reconhecido pela Corte de Contas, surtiram efeito, considerando que o percentual de gastos com pessoal, em dezembro de 2019, esteve no patamar de 53,65%. O TCE/PR, inclusive, já havia concedido certidão liberatória ao Município (acórdão 2047/2019), reconhecendo-se que o índice havia retornado a **52,82%** naquele momento:

> Conforme pudemos observar, através do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, emitido pelo sistema eletrônico desta Casa (https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1), verifica-se que, **os demonstrativos de gastos com pessoal do Município,**

Fls. 39

> **relativamente ao período de 07/2018 a 06/2019, a administração apresentou um índice de 52,82%,** conforme tabela colacionada (...)
> Neste sentido, diante dos novos elementos carreados pelo sistema integrado desta Casa, **demonstrando que, de fato, o Município atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 20 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não remanescem outros impeditivos ao deferimento do pleito em tela.**

Os *esforços* da gestão foram considerados pela Corte de Contas. Diante da boa-fé e da ciência das dificuldades inerentes a qualquer gestor, requer-se a manutenção do entendimento do TCE.

## 2.3. Detida análise técnica pelo Tribunal de Contas que vislumbrou a possibilidade de aprovar as contas

Como a Coordenadoria de Gestão Municipal apontou na Instrução n.º 4265/2020, após analisar as justificativas do ex-prefeito,

> Conforme relatado pelo representante do Município (peça 33), **foram adotadas medidas responsáveis e consistentes a fim de aumentar a arrecadação e diminuir os gastos com pessoal**, como melhoria dos mecanismos de cobrança da dívida ativa, alteração da legislação tributária, revisões na planta genérica de valores, exoneração de diversos cargos comissionados, redução da remuneração de comissionados, redução de gratificações, congelamento de avanços, dentre outras medidas (...)
> Com efeito, **as ações implementadas pelo Município apresentaram efeitos nos dois últimos quadrimestres de 2019, os quais são reforçados pela evolução das variáveis receita corrente líquida x despesa total com pessoal** (...)
> Observa-se que **a receita corrente líquida apresentou um crescimento superior a evolução da despesa no período de abril/2018 a dezembro/2019. Portanto, o objetivo da redução da despesa com pessoal foi alcançado em 2019 pelo Município de Fazenda Rio Grande**, não sendo mais necessário penalizá-lo nesta prestação de contas.

**Aumentou-se** a receita ao mesmo tempo em que as despesas com pessoal **diminuíram**. Evidente que o exercício financeiro de 2019 em Fazenda Rio Grande transcorreu sem maiores incidentes e sem prejuízo à população. Ao contrário. O saldo da gestão foi positivo.

Assim, considerando a inexistência de quaisquer *máculas* na gestão objeto desta a análise, requer-se, também nesta Casa, a aprovação das contas.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, requer-se a **aprovação** das contas, em consonância com o que decidiu a Unidade Técnica, o Ministério Público de Contas e o TCE/PR, por unanimidade.

Diante da dificuldade trazida pela pandemia, requer, se possível, o envio de *cópia integral* dos autos até o momento (capa a capa, numerado, etc.) para o e-mail dos procuradores de **Marcio Wozniack**: maite.m@vernalhapereira.com e paulo.g@vernalhapereira.com.

Solicita-se, também, autorização para que os futuros protocolos também possam ser encaminhados por e-mail.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Curitiba para Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Casagrande Pereira**
OAB 22.076/PR

**Fernando Vernalha Guimarães**
OAB 20.738/PR

**Paulo Henrique Golambiuk**
OAB 62.051/PR

**Maitê Marrez**
OAB 86.684/PR

FLS: 32

vernalha pereira

vernalhapereira.com.br

# PROCURAÇÃO

**MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK**, brasileiro, casado, assessor de desenvolvimento econômico da Invest Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.084/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, com sede profissional na Rua Padre Agostinho, nº 690, Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail: marciowozniack.frg@gmail.com, neste ato, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Luiz Fernando Casagrande Pereira**, OAB/PR 22.076, **Fernando Cezar Vernalha Guimarães**, OAB/PR 20.738, **Paulo Henrique Golambiuk**, OAB/PR 62.051 e **Maitê Chaves Nakad Marrez**, OAB/PR 86.684, todos com escritório profissional na Rua Mateus Leme, nº 575, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail direitoeleitoral@vernalhapereira.com, para o fim específico de representar o **Outorgante** em quaisquer **ações judiciais que tramitem perante a Justiça Estadual do Paraná e a Justiça Federal da 4ª Região, em todas as instâncias, bem como em processos administrativos, inquéritos e procedimentos que tramitem perante o Ministério Público Federal e o Estadual do Paraná**, com os poderes da cláusula "*Ad Judicia e Et Extra*", podendo obter vistas e certidões de quaisquer processos em qualquer foro ou grau de jurisdição e mais os de desistir, firmar acordos, receber e dar quitação, pedir e tomar ciência de despachos ou decisões, comparecer em audiências, substabelecer e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba, 11 de abril de 2021.

**Márcio Cláudio Wozniack**
*CPF sob o nº 837.346.439-53*

FLS. 33

PROCESSO Nº: 480695/19
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO Nº 2047/19 - Tribunal Pleno

Pedido de Certidão Liberatória. Índices de gastos com pessoal acima do permissivo legal com base dos dados do último quadrimestre (30/04/2019). Manifestações pelo Indeferimento. Comprovação do retorno dos índices ao patamar legal, com base no relatório consolidado do mês de junho de 2019. Ausência de outros impeditivos. Pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio de seu atual Prefeito, Sr. MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM** através da Instrução nº 444/19 (peça 07), se manifesta pelo **INDEFERIMENTO** da certidão em face de pendência na análise de gestão fiscal do Município, relativamente aos gastos com pessoal apurados no último quadrimestre - data-base de 30/04/2019, onde se verificou a extrapolação do teto das despesas estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando percentual de 55,99% naquela data.

A **Coordenadoria de Execuções - COEX**, em Informação nº 3971/19 (peça 08), constatou que o Município está **APTO** a obter a Certidão.

Por fim, **o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** manifestou-se mediante Parecer nº 507/19 (peça 09), pelo **INDEFERIMENTO** da certidão liberatória requerida, acompanhando as razões expostas pela Unidade Técnica.

**É o relatório. Passo ao voto.**

Incialmente, destacamos que a municipalidade, em sua manifestação preambular, destacou série de medidas adotadas e que vem adotando com vistas a redução dos percentuais de gastos com pessoal. Aponta que há grande

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

FLS. 39

imigração de pessoas ao seu Município, havendo grande demanda de creches, escolas e hospitais que, por sua vez, exigem a contratação de profissionais.

Aponta que as despesas com pessoal se encontram a muito extrapoladas no Município, ocorrendo e perdurando por diversas gestões. Entretanto, destaca que medidas de contenção e equalização dos gastos vêm sendo adotadas periodicamente, prova disso é a significativa diminuição dos índices já no percentual apurado em 30/04/2019, de 57,74% em 2018, para 55,99 na última avaliação quadrimestral.

Aponta ainda que, muito embora a apuração dos índices seja efetuada quadrimestralmente, não havendo meios de alteração da sistemática adotada pela Unidade Técnica, nos meses de maio e junho de 2019, houve drástica redução dos gastos, estando neste liame, abaixo até mesmo do limite prudencial de 54%.

Observamos que nesse ponto assiste razão ao alegado.

Conforme pudemos observar, através do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, emitido pelo sistema eletrônico desta Casa (https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1), verifica-se que, os demonstrativos de gastos com pessoal do Município, relativamente ao período de 07/2018 a 06/2019, a administração apresentou um índice de **52,82%, conforme tabela colacionada.**

RELATORIO DE GESTAO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
07/2018 A 06/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art.55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | Julho/2018 | Agosto/2018 | Setembro/2018 | Outubro/2018 | Novembro/2018 | Dezembro/2018 | Janeiro/2019 | Fevereiro/2019 | Março/2019 | Abril/2019 | Maio/2019 | Jun/2019 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 10.492.488,32 | 10.478.201,28 | 10.293.238,37 | 10.497.104,48 | 10.580.492,76 | 19.158.271,47 | 12.707.943,73 | 10.951.649,13 | 10.744.158,97 | 10.854.647,75 | 10.936.594,55 | 10.550.295,99 | 133.558.804,79 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 10.187.625,92 | 10.178.102,73 | 9.958.492,50 | 10.151.428,55 | 10.274.442,63 | 14.725.901,34 | 12.585.160,92 | 10.628.161,92 | 10.437.552,79 | 10.652.533,22 | 10.187.218,87 | 10.088.349,92 | 129.612.179,31 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 8.849.589,29 | 9.047.917,93 | 8.917.323,80 | 9.070.813,35 | 8.988.472,66 | 13.499.731,80 | 10.415.743,33 | 9.341.328,95 | 9.293.198,13 | 9.344.813,58 | 9.054.232,49 | 8.989.533,33 | 114.003.894,93 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.338.036,63 | 1.130.183,32 | 1.042.167,70 | 1.080.615,20 | 1.285.970,97 | 1.226.169,54 | 1.987.416,59 | 1.286.833,97 | 1.143.998,66 | 1.307.719,64 | 1.132.985,38 | 1.098.816,59 | 14.658.912,79 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 304.862,40 | 299.922,49 | 334.744,87 | 345.675,93 | 306.049,13 | 434.370,13 | 323.782,81 | 322.486,18 | 306.605,18 | 292.907,53 | 348.867,38 | 351.734,07 | 3.972.208,72 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 197.598,97 | 204.722,20 | 227.223,95 | 234.455,23 | 235.226,83 | 352.894,04 | 222.167,17 | 222.288,56 | 228.267,17 | 215.713,72 | 250.453,32 | 264.157,33 | 2.877.774,33 | 0,00 |
| Pensões | 107.263,43 | 95.199,49 | 94.429,92 | 91.422,76 | 94.732,60 | 141.475,99 | 100.725,64 | 99.198,02 | 99.185,01 | 98.185,81 | 98.185,81 | 87.576,74 | 1.207.581,47 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Inciso Contrário IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 376.497,10 | 411.222,93 | 341.360,42 | 428.439,73 | 327.429,96 | 496.720,93 | 362.343,97 | 328.310,20 | 274.620,00 | 428.453,36 | 388.343,24 | 323.440,17 | 4.206.781,21 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 68.434,92 | 111.342,43 | 37.428,33 | 101.167,48 | 11.780,96 | 42.320,88 | 38.462,13 | 42.072,04 | 30.934,82 | 86.327,83 | 37.474,33 | 72.174,10 | 691.920,40 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 305.062,40 | 299.922,49 | 303.742,87 | 326.978,07 | 294.268,63 | 454.373,13 | 323.880,81 | 323.436,28 | 306.333,18 | 342.907,53 | 348.867,38 | 351.734,07 | 43.659,42 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.112.191,22 | 10.066.762,32 | 9.951.944,95 | 10.068.664,75 | 10.252.652,80 | 14.661.575,66 | 12.344.332,76 | 10.623.092,78 | 10.387.538,97 | 10.426.194,39 | 10.548.251,31 | 9.964.243,82 | 129.351.940,14 | 0,00 |

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

FIS. 35

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I) | 243.614.591,14 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 350.135,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 243.264.456,14 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 128.497.960,54 | 52,82% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 131.362.806,32 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 124.794.666,00 | 51,3% |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/07/2019 20:58 | Relatório emitido em: 24/07/2019 12:52

Neste sentido, diante dos novos elementos carreados pelo sistema integrado desta Casa, demonstrando que, de fato, o Município atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 20 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não remanescem outros impeditivos ao deferimento do pleito em tela.

Pelo exposto, **VOTO:**

**I** - pelo **DEFERIMENTO** do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de FAZENDA RIO GRANDE, com prazo de **60 (sessenta) dias**.

**II** - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

**III** - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pelo **DEFERIMENTO** do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de FAZENDA RIO GRANDE, com prazo de **60 (sessenta) dias**;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 36

II – determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2019 – Sessão nº 25.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 37
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Ofício nº 418/2021

Fazenda Rio Grande, 17 de Junho de 2021.

**Ref.: Encaminhamento de Resposta ao ofício n° 377/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.**

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, resposta ao oficío n°377/2021, da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, que solicita a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estimas e considerações.

Atenciosamente,

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretario Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

**Sandro de Tarcio Maguino de Lima.**
Secretario Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 JUN 2021
13 h 51
Protocolo 1003

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
1º Vice-Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

F24 27249
CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 38
FAZENDA RIO GRANDE/PR

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Secretaria Municipal de Administração**
**Divisão de Recursos Humanos**
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7360
www.fazendariogrande.pr.gov.br

**MEMO. 028/2021 – DRH**

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2021.

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Em atenção a solicitação do ofício n.º 09/2021, referente ao item **a** e **b**, informa-se que atualmente o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos servidores públicos municipais está dividido em 3 categorias, sendo:

- Servidores integrantes quadro do Magistério, regidos pela Lei Complementar n.º 48/2012;
- Servidores integrantes quadro da Guarda Municipal, regidos pela Lei Complementar n.º 103/2014;
- Servidores integrantes quadro do Geral, regidos pela Lei Complementar n.º 92/2014.

Acerca do item **c,** comunica-se que existem valores reconhecidos pela Administração e não pagos aos servidores. Tais valores encontra-se em editais homologados no período de 08/2015 à 12/2020. Informa-se que não houve paralisação e data-base. Comunica-se que ocorreu a publicação da Lei Complementar n. 142/2017, a qual não foi cumprida até o momento.

No tocante ao item **e**, os cálculos dos valores até o ano de 2020 serão averiguados a partir de março de 2021, sendo computados os valores totais acumulados após a finalização dos lançamentos.

Encaminha-se para a ciência dos Secretários Municipais de Administração e; Planejamento e Finanças.

Após, retorne a Divisão de Recursos Humanos para atendimento do item **e** ao final dos lançamentos e cálculos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Recursos Humanos
Matrícula 29801

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 39
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## 01/2017 A 12/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 118.842.718,23 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 115.758.591,20 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.949.806,61 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 134.320,42 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 5.238.063,74 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.423.810,74 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| ıativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.949.806,61 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 864.446,39 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 864.446,39 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 113.604.654,49 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 199.501.247,65 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 300.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 199.201.247,65 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 113.604.654,49 | 57,03% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 107.568.673,73 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 102.190.240,04 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 96.811.806,36 | 48,6% |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 40
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## 01/2016 A 12/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 114.018.789,36 | 66.512,82 |
| Pessoal Ativo | 109.505.844,86 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 2.046.110,90 | 66.512,82 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 4.428.506,89 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 839.368,36 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 1.122.304,93 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 1.122.304,93 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 109.590.282,47 | 66.512,82 |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)** | **109.656.795,29** | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 174.064.300,71 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 63,00 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 93.994.722,38 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 89.294.986,26 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 84.595.250,15 |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 41
FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2017 A 12/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL | PREVISÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2017 | Fev/2017 | Mar/2017 | Abr/2017 | Mai/2017 | Jun/2017 | Jul/2017 | Ago/2017 | Set/2017 | Out/2017 | Nov/2017 | Dez/2017 | (ÚLTIMOS 12 MESES) | ATUALIZADA 2017 |
| AS CORRENTES (I) | 22.687.176,39 | 20.669.540,57 | 26.199.179,91 | 16.674.810,44 | 20.263.221,98 | 16.822.300,34 | 18.436.043,32 | 18.560.271,67 | 16.795.315,85 | 17.341.539,57 | 19.049.547,97 | 22.999.908,23 | 236.498.856,24 | 228.969.046,33 |
| Receita Tributária | 3.407.920,99 | 3.194.314,65 | 10.709.741,47 | 4.054.012,53 | 5.201.420,50 | 4.136.655,31 | 4.014.077,50 | 4.461.247,71 | 4.542.676,01 | 4.037.709,71 | 5.067.714,82 | 4.799.606,01 | 57.627.097,21 | 61.629.001,71 |
| IPTU | 239.483,15 | 513.855,04 | 6.785.266,71 | 1.266.390,77 | 1.644.737,61 | 1.195.604,97 | 848.764,90 | 938.960,70 | 612.237,39 | 793.195,10 | 673.692,48 | 751.957,95 | 16.264.146,77 | 16.734.666,98 |
| ISS | 952.520,42 | 923.931,12 | 719.259,91 | 1.077.951,73 | 756.978,51 | 816.579,12 | 889.387,20 | 855.752,87 | 1.016.551,47 | 1.023.024,66 | 1.643.895,97 | 1.341.642,11 | 12.017.475,09 | 12.821.153,23 |
| ITBI | 528.726,73 | 419.361,19 | 547.078,62 | 592.826,04 | 758.850,49 | 622.684,66 | 805.517,77 | 978.373,74 | 900.296,87 | 596.854,52 | 648.195,12 | 557.147,69 | 7.955.913,44 | 6.239.772,63 |
| IRRF | 794.822,44 | 624.662,26 | 493.664,67 | 18.763,07 | 965.291,74 | 466.062,72 | 485.291,77 | 555.406,66 | 553.791,30 | 531.124,88 | 546.483,96 | 1.136.931,65 | 7.172.297,12 | 7.643.727,22 |
| Outras Receitas Tributárias | 892.368,25 | 712.505,04 | 2.164.471,56 | 1.098.080,92 | 1.075.562,15 | 1.035.723,84 | 985.115,86 | 1.132.753,74 | 1.459.798,98 | 1.093.510,55 | 1.555.447,29 | 1.011.926,61 | 14.217.264,79 | 18.189.681,65 |
| Receita de Contribuições | 789.801,71 | 1.412.640,74 | 790.745,41 | 875.913,27 | 1.361.308,44 | 685.479,08 | 821.105,27 | 851.773,54 | 880.575,49 | 869.237,01 | 1.900.383,98 | 2.089.924,15 | 13.328.888,09 | 11.425.481,15 |
| Receita Patrimonial | 1.734.289,81 | 1.808.666,96 | 1.614.047,81 | 1.030.197,81 | 996.611,04 | 1.145.274,87 | 2.189.799,99 | 1.296.346,00 | 1.366.076,32 | 861.013,85 | 809.961,64 | 1.023.380,18 | 15.875.666,28 | 10.669.002,37 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 3.575,76 | 194.166,35 | 64.863,03 | 59.641,60 | 292.326,69 | 85.270,82 | 33.216,83 | 26.878,65 | 0,00 | 55.999,31 | 24,32 | 27.781,30 | 843.744,66 | 3.833.510,02 |
| Transferências Correntes | 16.560.675,48 | 13.940.539,96 | 12.847.522,11 | 10.509.614,38 | 12.166.778,39 | 10.541.900,48 | 11.126.304,19 | 11.425.995,31 | 9.703.879,33 | 10.975.475,59 | 10.880.687,87 | 14.580.505,15 | 145.259.878,24 | 136.859.688,89 |
| Cota-Parte do FPM | 3.471.868,38 | 4.450.841,83 | 2.788.725,13 | 3.359.939,64 | 3.811.271,62 | 3.512.908,99 | 2.713.106,35 | 3.076.986,47 | 2.583.632,27 | 2.927.992,81 | 3.011.645,64 | 4.028.035,11 | 39.736.954,24 | 43.856.648,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.031.168,12 | 1.209.841,72 | 1.892.628,11 | 1.503.914,14 | 1.995.614,05 | 1.545.006,40 | 1.513.389,56 | 2.017.653,15 | 1.609.746,83 | 2.097.298,47 | 1.738.514,26 | 1.594.030,87 | 21.748.805,68 | 20.946.999,99 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.844.650,69 | 1.341.278,38 | 1.763.052,48 | 583.563,85 | 465.884,01 | 333.028,28 | 300.592,11 | 313.076,10 | 290.232,35 | 261.534,31 | 284.901,43 | 449.646,01 | 9.231.440,00 | 6.794.150,84 |
| Cota-Parte do ITR | 42,92 | 63,34 | 222,45 | 362,95 | 9.391,17 | 179,93 | 198,65 | 2.439,05 | 1.315,66 | 17.096,43 | 655,58 | 828,90 | 32.797,03 | 20.179,95 |
| Transferências LC 87/1996 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 147.744,84 | 113.351,29 |
| Transferências LC 61/1989 | 25.304,71 | 27.825,08 | 21.865,63 | 26.402,79 | 24.773,22 | 24.907,88 | 27.980,96 | 26.183,62 | 27.967,16 | 35.295,23 | 28.820,55 | 39.764,01 | 337.090,84 | 191.357,62 |
| Transferências do FUNDEB | 6.216.662,39 | 4.674.013,33 | 4.777.727,14 | 3.530.188,38 | 4.383.104,43 | 3.525.827,40 | 3.284.074,71 | 4.195.882,44 | 3.390.875,47 | 3.853.991,69 | 4.193.751,56 | 3.774.738,23 | 49.800.837,17 | 40.485.374,06 |
| Outras Transferências Correntes | 958.666,20 | 2.224.364,21 | 1.590.989,10 | 1.492.930,56 | 1.464.427,82 | 1.587.729,53 | 3.274.649,78 | 1.781.462,41 | 1.787.797,52 | 1.769.954,58 | 1.610.086,78 | 4.681.149,95 | 24.224.208,44 | 24.451.627,14 |
| Outras Receitas Correntes | 190.912,64 | 119.211,91 | 172.260,08 | 145.430,85 | 244.776,92 | 227.719,78 | 251.539,54 | 498.030,46 | 302.108,70 | 542.104,10 | 390.775,34 | 478.711,44 | 3.563.581,76 | 4.552.362,19 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.043.627,74 | 4.305.736,55 | 3.359.639,85 | 2.592.623,89 | 2.717.457,08 | 2.172.254,66 | 3.603.942,93 | 2.996.885,60 | 2.789.771,27 | 2.532.135,79 | 2.386.200,17 | 3.497.333,06 | 36.997.608,59 | 27.694.386,74 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 2.155.938,01 | 2.885.985,27 | 2.063.879,40 | 1.495.325,22 | 1.453.608,22 | 1.041.308,46 | 2.679.105,13 | 1.895.836,42 | 1.873.410,90 | 1.450.510,82 | 1.370.830,52 | 2.238.451,70 | 22.604.190,07 | 16.524.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 10.620,72 | 11.319,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.277,72 | 11.319,43 | 11.319,43 | 11.319,43 | 11.319,43 | 0,00 | 33.958,29 | 146.453,88 | 140.400,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.877.069,01 | 1.408.431,85 | 1.295.760,45 | 1.097.298,67 | 1.263.848,86 | 1.085.668,48 | 913.518,37 | 1.089.729,75 | 905.040,94 | 1.070.305,54 | 1.015.369,65 | 1.224.923,07 | 14.246.964,64 | 11.029.986,74 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 18.643.548,65 | 16.363.804,02 | 22.839.540,06 | 14.082.186,55 | 17.545.764,90 | 14.650.045,68 | 14.832.100,39 | 15.563.386,07 | 14.005.544,58 | 14.809.403,78 | 16.663.347,80 | 19.502.575,17 | 199.501.247,65 | 201.274.659,59 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/02/2018 15:43 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 42
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2019 | Fev/2019 | Mar/2019 | Abr/2019 | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 12.707.043,71 | 10.951.649,10 | 10.764.105,97 | 10.824.447,75 | 10.536.056,00 | 10.550.285,99 | 9.943.910,13 | 10.319.454,76 | 14.553.080,62 | 10.613.460,81 | 10.791.405,66 | 16.164.749,80 | 138.719.650,30 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 12.383.162,85 | 10.628.162,82 | 10.437.552,79 | 10.482.520,22 | 10.187.218,87 | 10.038.549,92 | 9.585.820,81 | 9.951.654,00 | 14.179.548,59 | 10.241.562,46 | 10.404.575,04 | 15.584.970,97 | 134.105.299,34 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 10.415.743,51 | 9.361.528,85 | 9.293.558,15 | 9.344.853,38 | 9.054.212,68 | 8.989.833,35 | 8.933.865,46 | 8.335.043,46 | 13.119.003,45 | 9.134.820,47 | 9.320.495,34 | 13.857.819,88 | 119.160.777,98 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.967.419,34 | 1.266.633,97 | 1.143.994,64 | 1.137.666,84 | 1.133.006,19 | 1.048.716,57 | 651.955,35 | 1.616.610,54 | 1.060.545,14 | 1.106.741,99 | 1.084.079,70 | 1.727.151,09 | 14.944.521,36 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 223.157,17 | 225.288,16 | 228.367,37 | 243.741,72 | 250.651,32 | 364.457,33 | 257.698,74 | 268.493,88 | 271.121,47 | 270.729,26 | 275.276,85 | 415.272,17 | 3.294.255,44 | 0,00 |
| Pensões | 100.723,69 | 98.198,12 | 98.185,81 | 98.185,81 | 98.185,81 | 147.278,74 | 100.390,58 | 99.306,88 | 102.410,56 | 101.169,09 | 111.553,77 | 164.506,66 | 1.320.095,52 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 362.520,97 | 386.558,32 | 376.600,00 | 408.485,36 | 586.313,24 | 585.440,17 | 573.568,13 | 457.565,23 | 461.321,45 | 593.345,08 | 603.391,66 | 857.923,40 | 6.253.033,01 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 38.640,11 | 63.072,04 | 50.046,82 | 66.557,83 | 237.476,11 | 73.704,10 | 215.478,81 | 89.764,47 | 87.789,42 | 221.446,73 | 216.561,04 | 278.144,57 | 1.638.682,05 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1] | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR S | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 12.344.522,74 | 10.565.090,78 | 10.387.505,97 | 10.415.962,39 | 9.949.742,76 | 9.964.845,82 | 9.370.342,00 | 9.861.889,53 | 14.091.759,17 | 10.020.115,73 | 10.188.014,00 | 15.306.826,40 | 132.466.617,29 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:45 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 43
FAZENDA RIO GRANDE PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 247.919.722,98 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 990.000,00 | - |
| R[illegible] CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 246.929.722,98 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 132.466.617,29 | 53,65% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 133.342.050,41 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 126.674.947,89 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 120.007.845,37 | 48,6% |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:45 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 44
FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2018 A 12/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2018 | Fev/2018 | Mar/2018 | Abr/2018 | Mai/2018 | Jun/2018 | Jul/2018 | Ago/2018 | Set/2018 | Out/2018 | Nov/2018 | Dez/2018 | | |
| AS CORRENTES (I) | 24.264.927,37 | 20.809.781,17 | 21.677.075,02 | 26.866.717,99 | 21.003.750,00 | 16.234.676,50 | 24.815.575,17 | 20.066.509,94 | 17.014.004,52 | 22.358.915,97 | 19.685.174,96 | 30.397.735,24 | 265.194.843,85 | 319.400.985,96 |
| Receita Tributária | 3.249.706,46 | 3.680.330,53 | 4.181.541,73 | 12.408.048,61 | 6.266.506,45 | 4.424.236,59 | 5.910.539,03 | 5.390.002,46 | 4.368.845,13 | 5.372.248,16 | 4.547.965,55 | 8.836.403,69 | 68.636.374,39 | 74.687.727,70 |
| IPTU | 404.108,64 | 300.583,56 | 877.154,37 | 8.435.735,99 | 2.278.827,85 | 1.381.175,15 | 1.707.557,06 | 1.242.591,72 | 1.207.417,00 | 987.962,58 | 921.369,33 | 2.493.653,40 | 22.238.136,65 | 25.514.259,07 |
| ISS | 710.552,18 | 1.368.414,58 | 926.732,50 | 868.500,05 | 1.072.783,93 | 1.069.981,77 | 981.188,29 | 1.026.041,42 | 1.052.809,14 | 936.323,95 | 1.046.519,39 | 2.669.359,95 | 13.729.207,15 | 15.121.403,24 |
| ITBI | 580.690,40 | 502.199,23 | 739.532,05 | 857.158,19 | 1.070.525,14 | 939.009,91 | 931.989,44 | 989.700,39 | 654.944,69 | 761.146,81 | 802.244,57 | 810.073,87 | 9.639.214,69 | 7.421.745,92 |
| IRRF | 569.921,11 | 576.797,76 | 595.826,75 | 680.889,60 | 671.829,01 | 628.849,00 | 629.023,53 | 647.958,60 | 732.808,52 | 633.358,69 | 656.017,51 | 1.347.609,54 | 8.370.889,62 | 9.815.614,65 |
| Outras Receitas Tributárias | 984.434,13 | 932.335,40 | 1.042.296,06 | 1.565.764,78 | 1.172.540,52 | 405.220,76 | 1.660.780,71 | 1.483.710,33 | 720.865,78 | 2.053.456,13 | 1.121.814,75 | 1.515.706,93 | 14.658.926,28 | 16.814.704,82 |
| Receita de Contribuições | 1.270.517,62 | 1.291.749,26 | 1.247.792,63 | 1.307.426,39 | 1.233.175,60 | 968.769,09 | 1.413.851,93 | 971.023,61 | 996.666,76 | 1.797.013,06 | 1.335.135,52 | 1.700.634,01 | 15.533.755,48 | 23.789.210,99 |
| Receita Patrimonial | 1.343.176,40 | 853.010,93 | 1.188.185,57 | 777.185,92 | 408.344,85 | 800.428,39 | 1.560.809,71 | 670.642,03 | 1.203.649,38 | 2.624.326,09 | 1.036.416,62 | 1.701.078,35 | 14.167.254,24 | 15.403.800,04 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.343.176,40 | 853.010,93 | 1.188.185,57 | 777.185,92 | 408.344,85 | 800.428,39 | 1.560.809,71 | 670.642,03 | 1.203.649,38 | 2.624.326,09 | 1.036.416,62 | 1.701.078,35 | 14.167.254,24 | 15.403.800,04 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 12,95 | 10,93 | 10,93 | 0,00 | 10,93 | 625.077,86 | 21,86 | 21,86 | 0,00 | 0,00 | 13.980,29 | 639.147,61 | 3.510.787,60 |
| Transferências Correntes | 18.035.148,65 | 14.751.269,89 | 12.265.269,32 | 12.124.890,30 | 12.841.225,74 | 9.620.688,35 | 15.007.485,81 | 12.445.699,56 | 9.900.229,58 | 12.092.085,94 | 12.204.900,13 | 17.437.207,91 | 158.726.101,18 | 195.542.177,04 |
| Cota-Parte do FPM | 3.674.749,09 | 4.804.046,34 | 3.235.001,31 | 3.391.793,49 | 4.162.554,65 | 1.959.456,38 | 4.586.023,90 | 3.339.908,83 | 2.518.961,77 | 2.861.524,24 | 3.594.414,80 | 4.401.337,69 | 42.529.772,49 | 56.284.973,51 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.951.779,10 | 1.842.831,60 | 1.731.591,63 | 2.050.503,24 | 2.164.765,08 | 1.541.535,46 | 2.472.319,23 | 2.133.438,39 | 1.814.741,28 | 2.574.643,97 | 2.242.722,04 | 2.386.919,65 | 25.907.790,67 | 23.661.128,47 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.132.506,39 | 1.660.541,73 | 1.635.801,67 | 650.332,34 | 419.238,55 | 341.657,60 | 356.746,44 | 375.826,19 | 299.303,92 | 322.961,35 | 282.865,40 | 460.885,88 | 9.938.667,46 | 14.443.496,19 |
| Cota-Parte do ITR | 287,83 | 74,09 | 66,08 | 172,28 | 50,67 | 205,06 | 462,61 | 153,04 | 2.344,50 | 15.965,34 | 1.032,28 | 706,50 | 21.520,28 | 205.631,53 |
| Transferências LC 87/1996 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 166.046,16 | 300.674,97 |
| Transferências LC 61/1989 | 40.098,90 | 40.906,91 | 34.118,31 | 36.425,78 | 37.123,77 | 40.766,89 | 34.306,68 | 37.103,29 | 37.098,03 | 37.654,20 | 36.150,27 | 43.559,76 | 455.312,79 | 300.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 6.930.208,38 | 4.522.358,16 | 4.026.545,26 | 3.732.172,96 | 4.499.384,85 | 3.593.096,09 | 3.632.425,39 | 4.390.228,97 | 3.527.621,19 | 4.435.339,65 | 4.198.713,55 | 4.592.506,59 | 52.080.601,04 | 53.934.907,06 |
| Outras Transferências Correntes | 1.291.681,78 | 1.866.673,88 | 1.588.307,88 | 2.249.653,03 | 1.544.270,99 | 2.130.133,69 | 3.911.364,38 | 2.155.203,67 | 1.686.321,71 | 1.830.160,01 | 1.835.164,61 | 5.537.454,66 | 27.626.390,29 | 46.411.365,31 |
| Outras Receitas Correntes | 366.378,24 | 233.407,61 | 2.794.274,84 | 249.155,84 | 254.497,36 | 420.543,15 | 297.810,83 | 589.120,42 | 544.591,81 | 473.242,72 | 560.757,14 | 708.430,99 | 7.492.210,95 | 6.467.282,59 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.944.672,70 | 3.214.986,45 | 3.200.590,20 | 2.757.285,57 | 2.442.201,75 | 2.233.732,35 | 3.710.039,32 | 2.502.600,25 | 2.816.485,83 | 4.377.398,38 | 2.920.625,83 | 4.544.080,74 | 38.664.699,37 | 44.915.210,99 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 1.970.701,89 | 1.530.985,57 | 1.857.765,45 | 1.519.404,75 | 1.071.683,02 | 1.443.235,84 | 2.206.295,36 | 1.311.542,15 | 1.868.223,67 | 3.201.076,31 | 1.675.416,62 | 3.060.621,37 | 22.716.952,00 | 28.599.210,99 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 11.319,43 | 11.553,62 | 12.741,94 | 9.268,38 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 22.010,32 | 143.929,81 | 120.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.962.651,38 | 1.672.447,26 | 1.330.082,81 | 1.228.612,44 | 1.359.513,57 | 779.491,35 | 1.492.738,80 | 1.180.052,94 | 937.257,00 | 1.165.316,91 | 1.234.204,05 | 1.461.449,05 | 15.803.817,56 | 16.196.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 20.320.254,67 | 17.594.794,72 | 18.476.484,82 | 24.109.432,42 | 18.561.548,25 | 14.000.944,15 | 21.105.535,85 | 17.563.909,69 | 14.197.518,69 | 17.981.517,59 | 16.764.549,13 | 25.853.654,50 | 226.530.144,48 | 274.485.774,97 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 20:58 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 45
FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2018 A 12/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2018 | Fev/2018 | Mar/2018 | Abr/2018 | Mai/2018 | Jun/2018 | Jul/2018 | Ago/2018 | Set/2018 | Out/2018 | Nov/2018 | Dez/2018 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 11.215.735,73 | 9.690.126,40 | 10.078.292,34 | 10.280.663,79 | 10.277.843,15 | 14.378.659,46 | 10.492.688,52 | 10.478.025,22 | 10.263.233,37 | 10.452.504,42 | 10.380.492,04 | 15.158.272,67 | 133.146.537,11 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 10.954.755,12 | 9.432.986,79 | 9.814.956,56 | 10.011.872,01 | 9.994.223,94 | 13.967.178,59 | 10.187.625,92 | 10.178.102,73 | 9.959.491,50 | 10.151.426,35 | 10.074.443,63 | 14.703.901,54 | 129.430.964,68 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 9.786.301,46 | 8.391.103,27 | 8.763.829,61 | 9.032.588,04 | 8.876.208,48 | 13.106.401,06 | 8.849.585,25 | 9.067.617,61 | 8.917.323,80 | 9.030.843,31 | 8.988.472,66 | 13.489.733,80 | 116.300.008,35 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.168.453,66 | 1.041.883,52 | 1.051.126,95 | 979.283,97 | 1.118.015,46 | 860.777,53 | 1.338.040,67 | 1.110.485,12 | 1.042.167,70 | 1.120.583,04 | 1.085.970,97 | 1.214.167,74 | 13.130.956,33 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3.715.572,43 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 182.857,38 | 182.514,02 | 188.710,19 | 194.166,19 | 198.636,18 | 292.586,34 | 197.198,97 | 206.723,00 | 207.321,95 | 206.655,31 | 211.335,81 | 312.886,04 | 2.581.591,38 | 0,00 |
| Pensões | 78.123,23 | 74.625,59 | 74.625,59 | 74.625,59 | 84.983,03 | 118.894,53 | 107.863,63 | 93.199,49 | 96.419,92 | 94.422,76 | 94.712,60 | 141.485,09 | 1.133.981,05 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 337.119,75 | 275.836,33 | 375.479,14 | 423.328,84 | 378.823,75 | 487.590,83 | 374.497,52 | 411.283,10 | 341.168,42 | 403.435,75 | 327.839,36 | 496.702,01 | 4.633.104,80 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 76.139,14 | 18.696,72 | 112.143,36 | 154.537,06 | 95.204,54 | 76.109,96 | 69.434,92 | 111.360,61 | 37.426,55 | 102.357,68 | 21.790,95 | 42.330,88 | 917.532,37 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1] | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3.715.572,43 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.878.615,98 | 9.414.290,07 | 9.702.813,20 | 9.857.334,95 | 9.899.019,40 | 13.891.068,63 | 10.118.191,00 | 10.066.742,12 | 9.922.064,95 | 10.049.068,67 | 10.052.652,68 | 14.661.570,66 | 128.513.432,31 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 21:01 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 46
FAZENDA RIO GRANDE - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2018 A 12/2018

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 226.530.144,48 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 350.135,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 226.180.009,48 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 128.513.432,31 | 56,82% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 122.137.205,12 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 116.030.344,86 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 109.923.484,61 | 48,6% |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 21:01 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 47
FAZENDA RIO GRANDE PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2019 A 12/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2019 | Fev/2019 | Mar/2019 | Abr/2019 | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | | |
| AS CORRENTES (I) | 26.325.179,36 | 22.063.757,31 | 21.797.903,80 | 33.593.013,83 | 26.486.860,03 | 20.906.110,58 | 24.135.143,25 | 21.766.803,09 | 20.961.328,14 | 23.824.930,39 | 23.114.270,68 | 34.516.566,58 | 299.491.867,04 | 304.325.894,49 |
| ita Tributária | 4.382.060,41 | 4.577.511,16 | 4.752.837,14 | 17.140.721,90 | 6.224.623,57 | 5.256.542,92 | 5.969.509,97 | 5.462.759,65 | 5.182.515,48 | 5.856.914,92 | 6.165.200,27 | 6.968.535,32 | 77.939.732,71 | 73.411.622,97 |
| IPTU | 984.826,93 | 857.282,81 | 1.168.033,60 | 12.525.799,91 | 1.964.862,47 | 1.774.067,77 | 1.847.523,90 | 1.455.287,46 | 1.398.231,58 | 1.657.804,93 | 1.210.252,00 | 1.503.523,73 | 28.347.497,09 | 24.323.279,01 |
| ISS | 1.076.640,84 | 972.409,57 | 784.942,42 | 1.562.256,49 | 1.437.406,90 | 1.118.621,41 | 1.180.577,50 | 1.328.920,49 | 1.276.139,07 | 1.363.661,10 | 2.144.547,03 | 1.151.419,58 | 15.397.542,40 | 16.244.417,26 |
| ITBI | 656.072,36 | 849.016,74 | 717.541,25 | 1.088.063,59 | 1.015.276,81 | 693.914,33 | 1.074.607,29 | 678.006,52 | 576.474,42 | 793.920,42 | 848.684,90 | 1.202.251,97 | 10.193.830,60 | 8.401.149,81 |
| IRRF | 637.058,69 | 781.270,30 | 684.124,77 | 696.637,02 | 692.830,00 | 589.818,89 | 656.865,48 | 621.113,69 | 629.338,21 | 654.913,96 | 758.234,87 | 1.384.220,76 | 8.786.426,64 | 7.233.097,91 |
| Outras Receitas Tributárias | 1.027.461,59 | 1.117.531,74 | 1.398.195,10 | 1.267.964,89 | 1.114.247,39 | 1.080.120,52 | 1.209.935,80 | 1.379.431,49 | 1.302.332,20 | 1.386.614,51 | 1.203.481,47 | 1.727.119,28 | 15.214.435,98 | 17.209.678,98 |
| Receita de Contribuições | 1.054.018,04 | 1.062.314,22 | 1.611.815,25 | 1.086.570,67 | 1.596.908,81 | 1.037.699,71 | 1.025.753,10 | 1.381.132,74 | 1.005.519,87 | 928.076,09 | 2.644.263,56 | 2.400.197,81 | 16.834.269,87 | 14.584.568,26 |
| Receita Patrimonial | 2.733.964,21 | 965.629,56 | 1.075.299,50 | 1.646.242,10 | 2.882.487,32 | 2.555.209,47 | 2.071.399,51 | 1.844.236,44 | 3.145.536,85 | 3.166.492,60 | 646.574,69 | 2.801.347,99 | 25.534.420,24 | 11.501.475,77 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 2.733.964,21 | 965.629,56 | 1.075.299,50 | 1.646.242,10 | 2.882.487,32 | 2.555.209,47 | 2.071.399,51 | 1.844.236,44 | 3.145.536,85 | 3.166.492,60 | 646.574,69 | 2.801.347,99 | 25.534.420,24 | 11.501.475,77 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 11.740,62 | 12.561,60 | 23.381,68 | 19.498,34 | 21.423,26 | 43.166,50 | 46.297,96 | 0,00 | 104.382,52 | 1.002,96 | 103.667,16 | 387.122,60 | 1.071.000,00 |
| Transferências Correntes | 17.766.897,50 | 15.140.360,90 | 14.074.533,72 | 13.273.214,07 | 15.461.843,68 | 11.731.339,53 | 14.543.701,76 | 12.669.229,58 | 11.082.575,73 | 13.285.630,60 | 12.929.758,63 | 21.572.743,19 | 173.531.828,89 | 198.605.965,08 |
| Cota-Parte do FPM | 4.448.091,06 | 4.885.961,70 | 3.658.330,07 | 3.569.103,63 | 4.580.322,61 | 3.607.910,07 | 4.933.803,52 | 3.601.340,17 | 3.205.723,86 | 2.951.285,12 | 4.005.316,23 | 6.828.402,96 | 50.275.591,00 | 65.407.627,14 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.414.412,27 | 1.895.937,29 | 2.296.339,35 | 2.846.645,05 | 2.275.068,19 | 1.983.847,94 | 2.680.657,42 | 2.497.832,40 | 1.941.966,92 | 2.974.044,59 | 2.216.252,70 | 3.000.082,10 | 29.023.086,22 | 28.188.580,46 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.579.738,06 | 1.666.643,31 | 1.697.172,49 | 820.833,11 | 524.157,74 | 376.971,03 | 404.048,39 | 443.359,18 | 444.010,40 | 409.558,18 | 366.674,70 | 496.960,47 | 11.230.127,06 | 15.100.974,23 |
| Cota-Parte do ITR | 61,52 | 213,91 | 490,84 | 754,48 | 76,43 | 572,53 | 142,96 | 306,36 | 1.646,50 | 15.884,18 | 421,20 | 269,97 | 20.840,88 | 31.500,00 |
| Transferências LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| Transferências LC 61/1989 | 35.926,68 | 38.030,47 | 36.729,15 | 37.236,40 | 36.461,42 | 38.237,69 | 38.708,89 | 34.644,80 | 42.232,87 | 37.375,62 | 39.249,82 | 46.134,54 | 460.968,35 | 315.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 6.023.567,92 | 5.112.738,99 | 4.775.339,30 | 4.344.680,54 | 4.910.812,10 | 3.903.140,12 | 4.438.835,80 | 4.481.607,27 | 3.726.706,80 | 4.889.556,58 | 4.468.939,83 | 5.153.382,44 | 56.229.307,69 | 61.069.451,85 |
| Outras Transferências Correntes | 1.265.099,99 | 1.540.835,23 | 1.610.132,52 | 1.653.960,86 | 3.134.945,19 | 1.820.660,15 | 2.047.504,78 | 1.610.139,40 | 1.720.288,38 | 2.007.926,33 | 1.832.904,15 | 6.047.510,71 | 26.291.907,69 | 28.335.331,40 |
| Outras Receitas Correntes | 388.239,20 | 306.200,85 | 270.856,59 | 422.883,41 | 301.498,31 | 303.895,69 | 481.612,41 | 363.146,72 | 545.180,21 | 483.433,66 | 727.470,57 | 670.075,11 | 5.264.492,73 | 5.151.262,41 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.474.131,80 | 3.353.236,32 | 3.321.303,90 | 3.801.419,19 | 5.049.237,88 | 4.435.344,74 | 3.951.482,12 | 3.838.696,19 | 4.965.051,17 | 5.132.040,58 | 2.672.642,14 | 5.577.558,03 | 51.572.144,06 | 37.129.900,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 3.367.481,32 | 1.644.497,18 | 1.772.109,28 | 2.335.122,42 | 3.554.638,40 | 3.222.474,64 | 2.721.912,61 | 2.512.472,42 | 3.827.063,37 | 3.843.539,38 | 1.336.187,49 | 3.889.816,68 | 34.027.315,19 | 19.998.100,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 11.005,16 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 10.727,49 | 10.871,98 | 10.871,98 | 10.871,98 | 21.743,96 | 144.387,55 | 126.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 2.095.645,32 | 1.697.356,64 | 1.537.812,12 | 1.454.914,27 | 1.483.216,98 | 1.201.487,60 | 1.218.187,01 | 1.315.496,28 | 1.127.115,82 | 1.277.629,22 | 1.325.582,67 | 1.665.997,39 | 17.400.441,32 | 17.005.800,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 20.851.047,56 | 18.710.520,99 | 18.476.599,90 | 29.791.594,64 | 21.437.622,15 | 16.470.765,84 | 20.183.661,13 | 17.928.106,90 | 15.996.276,97 | 18.692.889,81 | 20.441.628,54 | 28.939.008,55 | 247.919.722,98 | 267.195.994,49 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:44 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 48
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2016 A 12/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2016 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2016 | Fev/2016 | Mar/2016 | Abr/2016 | Mai/2016 | Jun/2016 | Jul/2016 | Ago/2016 | Set/2016 | Out/2016 | Nov/2016 | Dez/2016 | | |
| AS CORRENTES (I) | 19.193.591,28 | 17.953.060,66 | 21.594.690,74 | 15.172.248,74 | 16.729.310,25 | 16.406.915,59 | 15.302.947,47 | 15.804.145,28 | 13.773.808,39 | 14.433.885,22 | 18.383.860,77 | 25.639.916,62 | 210.388.381,01 | 236.626.694,25 |
| ...eita Tributária | 2.878.358,19 | 2.968.353,08 | 7.036.241,80 | 3.057.639,85 | 3.249.923,00 | 3.715.376,93 | 3.115.535,45 | 3.093.893,10 | 2.799.748,21 | 3.109.057,58 | 3.235.257,28 | 4.989.981,26 | 43.249.365,73 | 47.744.202,18 |
| IPTU | 276.429,15 | 1.047.760,88 | 3.977.930,36 | 828.372,97 | 676.307,00 | 605.489,17 | 546.663,43 | 580.516,65 | 479.586,41 | 522.820,58 | 584.717,48 | 721.774,98 | 10.848.369,06 | 9.258.961,34 |
| ISS | 776.368,35 | 745.956,69 | 510.445,73 | 533.414,93 | 737.625,91 | 677.404,78 | 682.175,89 | 663.530,16 | 579.424,11 | 837.873,05 | 722.583,25 | 2.274.440,84 | 9.741.243,69 | 11.201.121,48 |
| ITBI | 589.987,74 | 342.063,32 | 666.063,77 | 483.196,67 | 405.064,94 | 495.354,62 | 539.216,76 | 497.911,89 | 426.407,29 | 571.459,49 | 475.209,68 | 695.967,02 | 6.187.903,19 | 6.537.565,45 |
| IRRF | 522.620,99 | 9.372,40 | 457.914,60 | 345.983,05 | 621.659,76 | 411.030,49 | 473.520,16 | 385.358,70 | 528.724,93 | 340.881,55 | 599.360,34 | 521.369,61 | 5.217.796,58 | 1.629.364,17 |
| Outras Receitas Tributárias | 712.951,96 | 823.199,79 | 1.423.887,34 | 866.672,23 | 809.265,39 | 1.526.097,87 | 873.959,21 | 966.575,70 | 785.605,47 | 836.022,91 | 853.386,53 | 776.428,81 | 11.254.053,21 | 19.117.189,74 |
| Receita de Contribuições | 1.012.519,41 | 1.028.948,44 | 1.029.747,16 | 1.120.641,90 | 674.094,96 | 1.045.362,70 | 1.046.929,37 | 710.242,29 | 750.918,06 | 975.540,95 | 790.900,21 | 1.515.527,33 | 11.701.372,78 | 12.914.646,71 |
| Receita Patrimonial | 1.999.777,15 | 1.299.503,47 | 1.556.737,43 | 1.601.153,34 | 1.172.976,08 | 1.456.363,91 | 1.595.094,28 | 1.384.290,74 | 1.607.507,92 | 956.763,86 | 958.277,29 | 1.720.751,08 | 17.309.196,55 | 10.979.308,05 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 104.786,28 | 600,44 | 116.836,47 | 80.289,97 | 157.973,63 | 115.696,27 | 111.457,15 | 129.954,82 | 99.956,31 | 75.056,00 | 109.498,41 | 118.601,39 | 1.220.707,14 | 3.922.477,48 |
| Transferências Correntes | 13.064.873,59 | 12.406.604,77 | 11.704.370,20 | 9.078.134,58 | 11.340.227,58 | 9.875.484,08 | 9.318.790,86 | 10.190.840,90 | 8.323.241,67 | 8.972.874,22 | 13.056.591,27 | 16.967.471,53 | 134.299.505,25 | 156.262.625,41 |
| Cota-Parte do FPM | 3.240.902,27 | 4.057.141,08 | 2.464.382,98 | 2.929.622,11 | 3.895.690,27 | 3.218.471,28 | 2.333.429,43 | 2.893.775,93 | 2.353.217,97 | 2.856.559,53 | 5.211.752,69 | 6.435.758,70 | 41.890.704,24 | 45.856.064,80 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.149.294,73 | 1.256.588,79 | 1.712.880,76 | 1.130.422,28 | 1.612.527,30 | 1.283.298,82 | 1.124.083,04 | 1.577.703,08 | 1.252.633,46 | 1.140.591,10 | 1.605.366,66 | 1.437.005,97 | 16.282.395,99 | 24.036.979,57 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.562.320,67 | 1.458.599,94 | 1.534.828,54 | 579.059,70 | 386.995,42 | 301.414,97 | 262.517,41 | 302.124,69 | 256.931,94 | 244.963,71 | 283.712,62 | 422.478,39 | 8.595.948,00 | 5.438.261,25 |
| Cota-Parte do ITR | 498,22 | 20,33 | 114,41 | 88,44 | 4.387,59 | 266,20 | 89,66 | 725,78 | 8.357,94 | 9.830,06 | 1.755,08 | 682,56 | 26.816,27 | 76.457,09 |
| Transferências LC 87/1996 | 10.282,29 | 10.282,29 | 10.282,29 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 123.386,85 | 102.715,51 |
| Transferências LC 61/1989 | 20.671,49 | 18.099,79 | 17.671,09 | 18.132,05 | 20.590,37 | 12.252,20 | 16.647,36 | 16.821,99 | 18.421,08 | 19.470,12 | 20.347,82 | 21.648,11 | 220.773,47 | 162.936,65 |
| Transferências do FUNDEB | 3.866.030,33 | 3.868.259,31 | 4.387.879,69 | 2.953.371,47 | 3.460.136,94 | 3.544.809,94 | 2.639.039,05 | 3.591.802,92 | 2.849.709,57 | 2.848.665,08 | 4.121.761,30 | 4.082.735,31 | 42.214.200,91 | 47.936.992,77 |
| Outras Transferências Correntes | 2.214.873,59 | 1.737.613,24 | 1.576.330,44 | 1.457.156,31 | 1.949.617,47 | 1.504.688,45 | 2.932.702,69 | 1.797.604,29 | 1.573.687,49 | 1.842.512,40 | 1.801.612,88 | 4.556.880,27 | 24.945.279,52 | 32.652.217,77 |
| Outras Receitas Correntes | 133.276,66 | 249.050,46 | 150.757,68 | 234.389,10 | 134.115,00 | 198.631,70 | 115.140,36 | 294.923,43 | 192.436,22 | 344.592,61 | 233.336,31 | 327.584,03 | 2.608.233,56 | 4.803.434,42 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.761.106,19 | 3.168.744,32 | 2.956.625,39 | 2.920.528,76 | 2.766.979,42 | 2.818.035,95 | 2.706.294,14 | 2.779.139,01 | 2.862.226,23 | 2.303.010,88 | 2.861.155,48 | 4.420.234,53 | 36.324.080,30 | 26.084.749,27 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 2.364.312,71 | 1.710.158,02 | 1.798.996,81 | 1.977.410,53 | 1.571.287,78 | 1.843.241,91 | 1.947.287,20 | 1.809.255,21 | 2.072.660,23 | 1.437.074,38 | 1.423.891,59 | 2.725.235,46 | 22.680.811,83 | 15.350.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 0,00 | 98.440,63 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 10.620,72 | 29.428,16 | 215.268,55 | 230.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.396.793,48 | 1.360.145,67 | 1.148.031,20 | 933.520,85 | 1.186.094,26 | 965.196,66 | 749.409,56 | 960.286,42 | 779.968,62 | 856.339,12 | 1.426.643,17 | 1.665.570,91 | 13.427.999,92 | 10.504.749,27 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 15.432.485,09 | 14.784.316,34 | 18.638.065,35 | 12.251.719,98 | 13.962.330,83 | 13.588.879,64 | 12.596.653,33 | 13.025.006,27 | 10.911.582,16 | 12.130.874,34 | 15.522.705,29 | 21.219.682,09 | 174.064.300,71 | 210.541.944,98 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/02/2017 21:49 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 49
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**OFÍCIO 377/2021** Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2021.

Prezado Sr.:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, e em nome da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, enviar a manifestação desta Comissão, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019, para que apresente a esta Casa de Leis as informações que seguem em anexo e posterior continuidade da tramitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**NASSIB KASSEN HAMMAD**
**Prefeito Municipal**
**Fazenda Rio Grande - PR**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 50
FAZENDA RIO GRANDE

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTACÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercicio financeiro de 2019. A presente Prestação de Contas foi enviada a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Oficio a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, e apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, comprobatórias:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos Compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercicio Financeiro de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2021.

**Vereador José Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Vereador Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 01
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# PARECER Nº09 DE 2021

## DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO LEGISLATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N°02/2021

O presente parecer tem por objetivo o **Projeto Legislativo de Prestação de contas n°02/2021**, "*Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019".* A proposta em questão foi enviada no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do artigo 326, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Esta comissão solicita que seja enviado ofício para o RH da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para apresentar, por ano, os valores reconhecidos no Plano de Cargos e Salários e não pagos. Deve ser apresentado todos os atos de avanço funcional que deram origem a dívida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2021

**José Calos Bernardes**
**Presidente**

**Pastor Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 57
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**Ofício nº 586/2021** **Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.**

Prezado. Sr.;

Vimos através do presente, em nome da Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle, encaminhar o Parecer Nº 09/2021 que se encontra em anexo, referente ao **Processo Legislativo Prestação de Contas Nº 02/2021**, *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019"*. Aguardamos resposta para continuidade da tramitação do Processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**NASSIB KASSEN HAMMAD**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**Fazenda Rio Grande - PR**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 53
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Ofício N° 613/2021

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

**Ref.: Encaminhamento de resposta do ofício n° 586/2021.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, resposta ao ofício n° 586/2021, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande parecer n° 09/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle que solicita a prestação de contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande - Exercício financeiro 2019.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estimas e considerações.

Atenciosamente,

Tércio Albuquerque Jr.
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 5821/2021

**Tércio Albuquerque Jr.**
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
06 AGO 2021
13 h 44
Protocolo 1344

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 54
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# MEMORANDO N° 003/2021 - CPCCR

**DE:** Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR
**PARA:** Secretaria Municipal de Governo
**ASSUNTO:** Resposta ao oficio n° 586/2021
**DATA:** 04/08/2021

Em resposta ao oficio n° 586/2021 da Câmara de vereadores, referente aos valores reconhecidos do Plano de Cargos e Salários não pagos, por ano, informamos que estamos efetuando os cálculos da soma de todos os níveis que não foram pagos nos anos de 2015 a 2021, tendo como base o salário do mês de julho de 2021 e por este motivo solicitamos mais 15 dias para finalizarmos os cálculos e após respondermos o oficio.

No momento não há possibilidade da realização do cálculo anual por ser mais complexo, mas cada servidor está encaminhando processo solicitando os valores.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria n° 050/2018

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 55
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

**OFÍCIO 867/2021**

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2021.

Sr. Secretário.

Em atenção ao Ofício Nº 613/2021 de 04 de agosto de 2021 o qual encaminha o MEMORANDO Nº 003/2021 – CPCCR, da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, solicito para que sejam enviadas prontamente, as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, realizadas através do Parecer Nº 09 de 2021.

Há de se considerar que o prazo adicional para resposta, solicitado pela Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, já se findou, sendo que a mesma não encaminhou a este Poder Legislativo as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Tercio Alves Albuquerque Junior**
**Secretário Municipal de Governo**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 56
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# PARECER N°09 DE 2021

## DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO LEGISLATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N°02/2021

O presente parecer tem por objetivo o **Projeto Legislativo de Prestação de contas n°02/2021**, *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019"*. A proposta em questão foi enviada no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do artigo 326, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Esta comissão solicita que seja enviado ofício para o RH da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para apresentar, por ano, os valores reconhecidos no Plano de Cargos e Salários e não pagos. Deve ser apresentado todos os atos de avanço funcional que deram origem a dívida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2021

**José Calos Bernardes**
**Presidente**

**Pastor Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
## Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 57 FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0053009/2021

| | | |
|---|---|---|
| Número do processo: | 0053009/2021 | **Número único: 342.CP4.00O-68** |
| Solicitação: | 3 - Ofício | Número do protocolo: 215203 |
| Número do documento: | Ofício n.º 867/2021 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande | |
| Requerente: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11 |
| Beneficiário: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | CPF/CNPJ do beneficiário: 00.442.239/0001-11 |
| Endereço: | Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008 | |
| Complemento: | | Bairro: PIONEIROS |
| Loteamento: | Condomínio: | Município: Fazenda Rio Grande - PR |
| Telefone: | (41) 3627-1664 Celular: | Fax: |
| E-mail: | elierson@bol.com.br | Notificado por: E-mail |
| Local da protocolização: | 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG | |
| Localização atual: | 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG | |
| Org. de destino: | 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo | |
| Protocolado por: | Josmar César de Brito | Atualmente com: Josmar César de Brito |
| ação: | Não analisado Em trâmite: Sim | Procedência: Interna Prioridade: Normal |
| Protocolado em: | 07/10/2021 10:18 Previsto para: | Concluído em: |
| Súmula: | Ofício n.º 867/2021 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.<br>Resposta Ofício N.º 613/2021 da Secretaria Municipal Governo, referente ao Memorando N.º 003/2021 da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CPCCR. | |
| Observação: | | |

Josmar César de Brito
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 10:18:25

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 58
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 119/2022** Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2022.

Sr. Secretário.

Em atenção ao Ofício N. º 613/2021 de 04 de agosto de 2021, o qual encaminha o MEMORANDO N. º 03/2021 – CPCCR, da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, solicito para que sejam enviadas prontamente, as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, realizadas através do Parecer N° 09/2021.

Há de se considerar que o prazo adicional para resposta. Solicitado pela Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR já se findou, sendo que a mesma não encaminhou a este Poder Legislativo as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Elvis Roberto Maioky**
**Secretário Municipal de Governo**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 59 FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016073/2022

Número do processo: 0016073/2022
**Número único: 832.W78.E23-4P**
Solicitação: 3 - Ofício
Número do protocolo: 255438
Número do documento: Ofício 119-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11
Beneficiário:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008
Complemento:
Bairro: PIONEIROS
Loteamento: Condomínio:
Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-1664 Celular:
Fax:
E-mail: elierson@bol.com.br
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG
Localização atual: 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG
Org. de destino: 002.001.001 - Gabinete do Prefeito
Protocolado por: Josmar César de Brito
Atualmente com: Josmar César de Brito
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 17/03/2022 15:34 Previsto para: Concluído em:
Súmula: Ofício 119-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
Encaminha Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, fiscalização e Controle.
Observação:

Josmar César de Brito
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

# MEMORANDO N° 001/2022 - CPCCR

**DE:** Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR
**PARA:** Secretaria Municipal de Governo
**ASSUNTO:** Resposta ao oficio n° 119/2022
**DATA:** 25/03/2022

Em resposta ao oficio n° 119/2022 da Câmara de Municipal de Fazenda Rio Grande, referente aos valores reconhecidos do Plano de Cargos e Salários que não foram pagos nos anos de 2015 a 2021. Informamos que estamos realizando os cálculos retroativos dos crescimentos de todos os servidores, um a um. Justificamos a demora na finalização destes cálculos por motivo de estarmos utilizando apenas 02 bases locais, uma para o Plano do Magistério e outra para o Quadro Geral e Guarda Municipal, não sendo possível utilizar-se de mais bases para que não haja divergência de valores. Estima-se ainda que faltem em torno de 2 mil servidores para serem calculados.

Por este motivo solicitamos a prorrogação do prazo, para que os valores sejam apresentados somente no próximo semestre.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Luana de F. G. Bergamasco**
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

# ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório do Processo



CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 61
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0053009/2021

Número do processo: 0053009/2021 **Número único: 342.CP4.00O-68**

Protocolado em: 07/10/2021 10:18 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Ofício n.º 867/2021 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
Resposta Ofício N.º 613/2021 da Secretaria Municipal Governo, referente ao Memorando N.º 003/2021 da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CPCCR.

Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11

Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - CEP: 83833-008

Complemento: Telefone: (41) 3627-1664

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: PIONEIROS

E-mail: elierson@bol.com.br

Beneficiário: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ do beneficiário: 00.442.239/0001-11

FLS.

## Documentos Entregues

| Seq. | Documento | Número | Data Emissão | Data Vencimento | Observação | Anexo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ofício | | | | Ofício n.º 867/2021 | Sim |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 83
FAZENDA RIO GRANDE

Documento 1: Ofcio 867-2021 Cmara Municipal de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 07/10/2021 às 10:18:23

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**OFÍCIO 867/2021**

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2021.

Sr. Secretário.

Em atenção ao Ofício Nº 613/2021 de 04 de agosto de 2021 o qual encaminha o MEMORANDO Nº 003/2021 – CPCCR, da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, solicito para que sejam enviadas prontamente, as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, realizadas através do Parecer Nº 09 de 2021.

Há de se considerar que o prazo adicional para resposta, solicitado pela Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, já se findou, sendo que a mesma não encaminhou a este Poder Legislativo as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Tercio Alves Albuquerque Junior**
**Secretário Municipal de Governo**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 65

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Ofício N° 613/2021

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

**Ref.: Encaminhamento de resposta do ofício n° 586/2021.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, resposta ao ofício n° 586/2021, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande parecer n° 09/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle que solicita a prestação de contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande - Exercício financeiro 2019.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estimas e considerações.

Atenciosamente,

Tércio Albuquerque Jr.
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 5521/2021

**Tércio Albuquerque Jr.**
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR
06 AGO 2021
13 h 44
Protocolo 2344

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 586/2021 Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.

Prezado. Sr.;

Vimos através do presente, em nome da Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle, encaminhar o Parecer Nº 09/2021 que se encontra em anexo, referente ao **Processo Legislativo Prestação de Contas Nº 02/2021,** *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019".* Aguardamos resposta para continuidade da tramitação do Processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

Exmo. Sr.
NASSIB KASSEN HAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande - PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 63

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PARECER N°09 DE 2021

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO LEGISLATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N°02/2021**

O presente parecer tem por objetivo o **Projeto Legislativo de Prestação de contas n°02/2021**, *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019"*. A proposta em questão foi enviada no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do artigo 326, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Esta comissão solicita que seja enviado ofício para o RH da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para apresentar, por ano, os valores reconhecidos no Plano de Cargos e Salários e não pagos. Deve ser apresentado todos os atos de avanço funcional que deram origem a dívida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2021

José Calos Bernardes
Presidente

Pastor Brandão
Vice-Presidente

Vereador Serjão
Membro

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 68

# MEMORANDO Nº 003/2021 - CPCCR

**DE:** Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR
**PARA:** Secretaria Municipal de Governo
**ASSUNTO:** Resposta ao ofício nº 586/2021
**DATA:** 04/08/2021

Em resposta ao ofício nº 586/2021 da Câmara de vereadores, referente aos valores reconhecidos do Plano de Cargos e Salários não pagos, por ano, informamos que estamos efetuando os cálculos da soma de todos os níveis que não foram pagos nos anos de 2015 a 2021, tendo como base o salário do mês de julho de 2021 e por este motivo solicitamos mais 15 dias para finalizarmos os cálculos e após respondermos o ofício.

No momento não há possibilidade da realização do cálculo anual por ser mais complexo, mas cada servidor está encaminhando processo solicitando os valores.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

FLS.

## Documentos Pendentes

| Documento | Descrição | Tipo da pessoa | Obrigatório |
|---|---|---|---|
| 178 | Documento | Outras | Não |
| 193 | Anexos 01 | Física e Jurídica | Não |
| 194 | Anexos 02 | Física e Jurídica | Não |
| 195 | Anexos 03 | Física e Jurídica | Não |
| 196 | Anexos 04 | Física e Jurídica | Não |
| 197 | Anexos 05 | Física e Jurídica | Não |
| 198 | Anexos 06 | Física e Jurídica | Não |
| 199 | Anexos 07 | Física e Jurídica | Não |
| 200 | Anexos 08 | Física e Jurídica | Não |
| 201 | Anexos 09 | Física e Jurídica | Não |
| 202 | Anexos 10 | Física e Jurídica | Não |
| 203 | Anexos 11 | Física e Jurídica | Não |
| 204 | Anexos 12 | Física e Jurídica | Não |
| 205 | Anexos 13 | Física e Jurídica | Não |
| 206 | Anexos 14 | Física e Jurídica | Não |
| 207 | Anexos 15 | Física e Jurídica | Não |
| 208 | Anexos 16 | Física e Jurídica | Não |
| 209 | Anexos 17 | Física e Jurídica | Não |
| 210 | Anexos 18 | Física e Jurídica | Não |
| 211 | Anexos 19 | Física e Jurídica | Não |
| 212 | Anexos 20 | Física e Jurídica | Não |
| 213 | Declaração de alteração de nome de rua | Física | Não |
| 214 | Despacho | Outras | Não |
| 215 | Certidão (Nascimento/Casamento/Óbito) | Física | Não |

FLS. 70

## Andamentos

| Seq. | Organograma | Enviado por | Enviado em | Recebido por | Recebido em | Trans. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretaria Municipal de Governo | JosmarBrito | 07/10/21 10:18 | PatriciaAlb25 | 07/10/21 10:43 | Não |
| 2 | Secretaria de Administração | PatriciaAlb25 | 07/10/21 14:49 | NeusaBrizola | 07/10/21 15:10 | Não |
| 3 | Comissão de Planos, Cargos e Carreira | NeusaBrizola | 07/10/21 15:11 | luana.bergamasco | 25/03/22 10:13 | Não |
| 4 | Secretaria de Administração | luana.bergamasco | 25/03/22 10:35 | Lucianemilani | 25/03/22 11:01 | Não |
| 5 | Secretaria Municipal de Governo | Lucianemilani | 25/03/22 11:03 | Patriciaeds | 25/03/22 15:30 | Não |
| 6 | Câmara Municipal de FRG | Patriciaeds | 25/04/22 11:02 | JosmarBrito | 27/04/22 13:35 | Não |

FLS. 21

## Pareceres

| Seq. | Parecer por | Parecer em | Local | Resultado | Conclusivo |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PatriciaAlb25 | 07/10/21 14:49 | Secretaria Municipal de Governo | | Não |

**Parecer:** Encaminhamos Ofício nº 867 datado de 30 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ¿ Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o qual solicita que seja enviado o mais breve possível os informações solicitadas através do parecer nº 09/2021 no protocolo nº 35254/2021, portanto requeremos o seguinte:
Solicitamos que a Secretaria atenda o solicitado da Câmara de Vereadores, visto que no parecer do protocolo nº 35254/2021, da Comissão de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração solicitou o prazo de 15 (quinze) dias para finalizar os cálculos e após responderem o ofício para a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, sendo que o prazo que o Sr. Julio estipulou para encaminhamento de resposta, seria o dia 25 de agosto, mas até o momento não obtivemos retorno.
Diante do novo oficio da Câmara, solicitamos a brevidade da resposta até a data do dia 20 de outubro.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | NeusaBrizola | 07/10/21 15:10 | Secretaria de Administração | | Não |

**Parecer:** A Comissão para atendimento do solicitado

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | luana.bergamasco | 25/03/22 10:34 | Comissão de Planos, Cargos e Carreira | | Não |

**Parecer:** Solicito prorrogação de prazo conforme Memorando n° 001/2022 - CPCCR, em anexo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Lucianemilani | 25/03/22 11:03 | Secretaria de Administração | | Não |

**Parecer:** A Secretaria de Governo para conhecimento e manifesta quanto ao solicitado no memorando 01/2022 da CPCCR.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Patriciaeds | 25/04/22 11:02 | Secretaria Municipal de Governo | | Não |

**Parecer:** Encaminho para conhecimento da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Parecer 3: Memorando 001_22_CPCCR - resposta of. cmara.pdf
Adicionado pelo usuário luana.bergamasco em 25/03/2022 às 10:34:04



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 13
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**PARECER Nº 079/2022** **SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

***PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR***

## PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer, sobre o Processo nº 267258/20, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Versa o presente, sobre a Prestação de Contas apresentada pela Administração Financeira do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, referente ao exercício de 2019, de Responsabilidade do Gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack.

Antes de analisarmos o processo de Prestação de Contas do exercício de 2019, apresentado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a presente Comissão deve analisar o PARECER PRÉVIO emitido devendo, entretanto, serem feitas algumas considerações:

### 1. DO RELATÓRIO

### 1.A. Do procedimento no julgamento das contas

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 14
FAZENDA RIO GRANDE-PR

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano.

A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais.

A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE tem 60 dias para apreciar e encaminhar o parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe aprovar ou rejeitar a matéria.

Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Estado e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo.

O parecer prévio apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do ano pretérito. A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos.

Emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas parecer prévio favorável à aprovação ou não, podem os membros do Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 15
FAZENDA RIO GRANDE-PR

discordar, retificando o posicionamento do TCE, através da decisão de 2/3 dos Edis.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos.

Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuada através fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal.

Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e posteriormente julgados pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

## 1.B. Das contas apresentadas pelo Poder Executivo

Em primeiro exame de análise técnica, efetuado pelo Egrégio Tribunal de contas do Paraná, ao anexo apresentado pelo Poder Executivo Municipal inerente à prestação de contas do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, relativo ao exercício financeiro de 2019, resultou-se deste referido procedimento, a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, foram apresentadas, ainda, as demais

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 16
FAZENDA RIO GRANDE-PR

informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

Após todos os procedimentos deliberativos, com base nos dados apresentados, o Tribunal de Contas ao emitir parecer declarou:

> *"Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da prestação de contas anual do prefeito municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. Márcio Claudio Wozniack, relativas ao exercício financeiro de 2019, com ressalva em decorrência do Limite de despesas com pessoal - não retorno ao limite dentro do prazo legal - Análise do 1º quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB" (fls. 06)*

Em sua conclusão, o Acórdão de Parecer Prévio nº 735/20 exarado pela segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, diante das afirmações da sua Unidade Técnica e Ministério Público de Contas ao que tange os apontamentos supradescritos, recomenda o julgamento por esta casa de Leis, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS** do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Márcio Cláudio Wozniack.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ao realizar o processo Legislativo inerente a prestação de Contas do Exercício de 2019, esta Comissão avaliando o seu teor, verificou que em cumprimento ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal e art. 329, parágrafo único do

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 11
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Regimento Interno a Mesa Diretiva da Câmara determinou sua disponibilização no dia 03/03/2021, por meio do ato nº 18/2021 – fls 01 dos autos – conforme comprovação de publicação no site e edital oficiais da Câmara Municipal apenso nas fls.11,12 e 19, 20 dos autos, em conformidade com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, constata-se que o Sr. Márcio Cláudio Wozniack como gestor responsável das constas em julgamento, foi devidamente informado por esta Casa de Leis a respeito do respectivo processo Legislativo de julgamento, oportunizando lhe assim, a garantia total do direito constitucional da ampla defesa e contraditório, conforme fls. 18 dos autos.

Da análise de todo o processado, em especial das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal do TEC/PR e do Ministério Público de Contas, foi possível constatar que as contas prestadas – inerentes ao exercício financeiro do ano de 2019 – apresentaram importantes ressalvas, senão vejamos:

I. **Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de Ressalvas**

Quanto ao item "*Ressalvas*", é possível constatar que a manifestação do Relator, em seu fundamento e voto, acompanha os opinativos técnico e ministerial diante da ocorrência de ressalvas nas contas, em decorrência do Limite de despesas com pessoal - **não retorno ao limite dentro do prazo legal** - Análise do 1º quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB"

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 18
FAZENDA RIO GRANDE-PR

## 3. CONCLUSÃO

Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes razões para que se aprove às contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2019, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack, nos termos do ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 735/20 exarado pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual declinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, nos termos do art. 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Por tais razões, acompanhando o Acórdão de Parecer Prévio de n. 735/20 somos unanimemente favoráveis, pela aprovação das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício Financeiro do ano de 2019.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022 – FRG – PR.

**JOSÉ CARLOS BERNARDES**
**Presidente**

**JOSÉ CARLOS BRANDÃO**
**Vice-Presidente**

**ANTONIO REMOVICZ MACIEL**
**Membro**

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO Nº 01/2022 DATA : 17/03/2022 | Rubrica | Folhas |

## TERMO DE ABERTURA

Aos dezessete dias do mês de março de 2022, procedemos à abertura deste volume n° I, do processo legislativo nº 01/2022, que se inicia à fl. 01 que dispõe sobre REPRESENTAÇÃO EM FACE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES, bem assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Rosenilda de Barros Vieira, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE –PR.**

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE-PR
03
01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2022
16 h 46
Protocolo 207

**PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - FAZENDA RIO GRANDE/PR**, sede da agremiação, por seu procurador regularmente constituído na forma da órgão de Partido Político devidamente registrado perante o e. TSE, com os assentos de sua representação anotados perante o e. TRE-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 25.233.928/0001-47, com sede à Rua Carlos Eduardo Nichele, n. 1.382, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, fone 41 99666-6681, endereço eletrônico: cireno87@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CIRENO GONCHOROVSKI, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para ofertar

REPRESENTAÇÃO

Em face de **JOSE CARLOS BERNARDES (ENFERMEIRO ZÉ CARLOS) – PRTB**, no exercício da função de **VEREADOR** nesta CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ente despersonalizado, capacitado processualmente para a defesa de seus interesses, ambos notificáveis na sede do Poder Legislativo Municipal, sito na Rua Farid Stephens, n. 179, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.833-008, telefone: (41) 3627-1664; e da pessoa jurídica a que esta integra, quem seja o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, n. 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, CEP 83.823-901, telefone: (41) 3627-8500, na pessoa do Prefeito Municipal, pelas razões seguintes

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

## 1 DOS FATOS

É público o que segue.

O representado concorreu na eleição do ano de 2020 ao mandato de vereador deste Município, vindo a ser eleito, assumindo a função eletiva em 01 de janeiro de 2021.

Antes da assunção do mandato político o Sr. José Carlos já ocupava dois cargos públicos na área de saúde, sendo um deles neste Município e outro no Município de Curitiba.

Nos termos do inciso, XVI do art. 37 da carta magna, somente é permitido a acumulação de cargos, quando ocorrer a compatibilidade de horários, conforme colacionamos abaixo:

> *Art. 37.[...]*
>
> *[...]XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*
>
> *(...)*
>
> *c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

inobstante, O artigo 38, inciso III, da Constituição, diz que é possível acumular mandato eletivo de vereador com outro cargo, função ou emprego público. Desde, é claro, que haja compatibilidade de horários, a ser aferida, concretamente, pelo órgão administrativo competente.

> *Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:*
>
> *[...]*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS 02
03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

> *III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*

O representado apresentou requerimento junto à Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, onde alegou a compatibilidade de horários de cargos informando que desempenhava as suas funções junto ao Município de Fazenda Rio Grande no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e no município de Curitiba carga horária de 30 (trinta) horas, executadas entre às 19h até às 7h no sistema de escala 12x48, totalizando 10 (dez) plantões no mês, e ainda, informou, a prévia autorização para até 02 (duas) trocas mensais de plantão.

Ainda efetuou requerimento para troca de seus horários junto ao Município de Fazenda Rio Grande, o qual fora deferido, passando a exercer então jornada de 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30.

Na Câmara de Vereadores as Sessões Ordinárias são realizadas às segundas-feiras com início às 17: horas.

Portanto, com base nas informações prestadas pelo representado, em tese, os horários de prestação de serviço são compatíveis com a cumulação autorizada na Constituição Federal.

Entretanto esta não é a realidade, conforme veremos adiante.

Compulsando as informações trazidas pelo sitio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é possível verificar a incompatibilidade de horários entre as sessões realizadas com a jornada do representado no cargo ocupado junto ao Município de Fazenda Rio Grande e de Curitiba.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

*Na 5ª Sessão ordinária na data de 22/03/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 18:59;*

*Na 6ª Sessão ordinária na data de 29/03/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 18:50;*

*Na 9ª Sessão ordinária na data de 26/04/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 19:47;*

*Na 10ª Sessão ordinária na data de 03/05/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 18:53;*

*Na 12ª Sessão ordinária na data de 17/05/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 18:59;*

*Na 13ª Sessão ordinária na data de 24/05/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 19:23;*

*Na 14ª Sessão ordinária na data de 31/05/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 19:06;*

*Na 15ª Sessão ordinária na data de 07/06/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 19:25;*

*Na 16ª Sessão ordinária ocorrida na data de 14/06/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 19:02;*

*Na 18ª Sessão ordinária ocorrida na data de 28/06/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 17:00 às 19:58;*

Se analisarmos que o representado desenvolve a função na prefeitura municipal de Curitiba com carga horária de 30 horas com início às

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 05
FAZENDA RIO GRANDE-PR

19:00 horas e término às 07:00, e com base no horário do término das sessões da câmara acima elencadas, resta claramente demonstrado a incompatibilidade de horários, visto que na 9ª, 13ª, 14ª 15ª, 16ª e 18ª sessões ordinárias, o término se deu após as 19:00 horas, horário este que o representado já deveria estar exercendo a sua função no município de Curitiba, enquanto que na 5ª, 6ª, 10ª e 12ª sessão, esta teve o término em horário muito próximo às 19:00, sendo que seria humanamente impossível que após o término da sessão fosse possível o deslocamento até a Unidade de Pronto Atendimento do Campo Comprido, onde encontra-se lotado o representado.

Conforme informações do Google Maps, com trânsito normal, o percurso entre a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e a UPA do Campo Comprido tem a duração de 27 minutos, conforme abaixo:




Nada Obstante, não bastasse a incompatibilidade de horários com relação ao cargo ocupado junto ao Município de Curitiba, a situação em face do município de Fazenda Rio Grande, também não é diferente, senão vejamos:

> *Na 1ª Sessão ordinária na data de 22/02/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 14:00 às 16:20;*

*Na 2ª Sessão ordinária na data de 01/03/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores com início às 14:00 sem horário de término da sessão;*

*Na 3ª Sessão ordinária na data de 08/03/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 14:00 às 17:10;*

*Na 1ª Sessão extraordinária na data de 08/01/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores com início às 10:00 sem horário de término da sessão;*

*Na 8ª Sessão extraordinária na data de 31/03/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 13:30 às 13:37;*

*Na 9ª Sessão extraordinária na data de 01/04/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 13:50 às 14:00;*

*Na 14ª Sessão extraordinária na data de 24/06/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 15:00 às 17:45;*

*Na 15ª Sessão extraordinária na data de 06/07/2021, ocorrera a sessão na câmara de vereadores no horário compreendido entre 13:00 às 13:04;*

Portanto, se levarmos em conta que o horário de atividade do representado junto ao município de Fazenda Rio Grande é compreendido entre 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, resta incontroverso que o representado participou de sessões da Câmara em horários que deveria estar desempenhando sua função junto à Unidade de Saúde de Fazenda Rio Grande.

Não bastasse a incompatibilidade de horários, urge ainda acrescentar, as irregularidades quanto ao cumprimento de horário do representado junto à Unidade de Saúde de Fazenda Rio Grande, onde denota-se que ocorrera inúmeras faltas, bem como falta de registro de entrada, saída, ou retorno de intrajornada, enquanto que no relatório de dias trabalhados, não

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 01
FAZENDA RIO GRANDE-PR

é possível verificar qualquer desconto por falta, ou atraso, inclusive, constando anotações em caneta de que o mesmo tenha faltado, onde em suma, subentende-se que mesmo com faltas, e atrasos o representado percebeu seus vencimentos em sua totalidade, causando assim, prejuízo ao erário público.

## 2 DA IMPROPIDADE ADMINISTRATIVA

O Inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal autoriza em algumas hipóteses o acúmulo de cargo, assim como o artigo 38, inciso III, da Constituição, diz que é possível acumular mandato eletivo de vereador com outro cargo, função ou emprego público. Desde, é claro, que haja compatibilidade de horários, a ser aferida, concretamente, pelo órgão administrativo competente, entretanto, a partir do momento que da acumulação, não resta observada a compatibilidade de horários dos cargos acumulados, nasce a ilegalidade na acumulação de cargos.

A improbidade administrativa é uma conduta inadequada, praticada por agentes públicos ou outros envolvidos, que causa danos à administração pública.

Assim, se for comprovada a prática de improbidade administrativa, relacionada a acumulação indevida de cargos públicos, o servidor público pode sofrer as seguintes penalidades:

*- perda do cargo público*

*- perda de bens (conforme o caso)*

*- suspensão temporária dos direitos políticos*

*- pagamento de multa de até 100 vezes o valor do salário*

*- proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 08
FAZENDA RIO GRANDE-PR

O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a acumulação ilegal de cargos públicos é prática que se protrai no tempo e, por isso, pode ser investigada a qualquer tempo, sobretudo porque os atos inconstitucionais não se convalidam pelo mero decurso do tempo, razão pela qual não haveria que se falar, na realidade, em decadência, da Administração."

O Caput do art. 11 define como ato de improbidade administrativa condutas que venham a atentar contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

Mister observar dolosamente, o representado requereu a acumulação de cargos, pautado na compatibilidade de horários entre os cargos assumidos junto aos Município de Fazenda Rio Grande e Curitiba, e ao cargo eletivo de vereador na cidade de Fazenda Rio Grande, entretanto, há de se observar que a realidade fática no que tange a compatibilidade, inexistiu.

O entendimento do STJ é no sentido de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.

Outrossim, é pacífico o entendimento do STJ no sentido de que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

Nas palavras do Ministro do STJ Mauro Campbell Marques:

> *"O dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
VEREDA RIO GRANDE-PR

*vedados pela norma jurídica – ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria".*

Tal conduta se assemelha ao presente caso, visto que o representado induziu o ente público erro, apresentando informações que destoa, da realidade, conforme acima demonstramos.

Quanto ao artigo 11 da Lei 8.429/1992, a jurisprudência do STJ, com relação ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que:

*"se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em regra, independe da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao Erário. Nesse sentido: REsp 1.320.315/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20.11.2013, AgRg no REsp 1.500.812/SE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28.5.2015, REsp 1.275.469/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/3/2015, e AgRg no REsp 1.508.206/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5.8.2015."*

Neste sentido ainda, apresentamos ementa com julgado do STJ onde a referida corte entendeu pela improbidade administrativa em decorrência de ilegalidade na acumulação de cargo.

*AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ELEMENTO SUBJETIVO PRESENTE. DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DESNECESSIDADE. HISTÓRICO DA DEMANDA 1.* ***Trata-se na origem de Ação Civil Pública por ato de improbidade praticado em razão da acumulação ilegal de cargos públicos****. No caso, a ré fora admitida no DEGASE/CRIAM/MACAÉ, em 11.9.1998, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, e no Município de Rio*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 16
RIO GRANDE-RS

*das Ostras em 20.10.2004, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo deste demitida em 16.05.2008, em razão de faltas não justificadas, no total de 233 (duzentos e trinta e três) entre outubro de 2004 a abril de 2007. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de multa civil equivalente a 12 vezes o valor da remuneração percebida na função exercida no município de Rio das Ostras. A Apelação foi provida para afastar a caracterização do ato de improbidade. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO 2. O entendimento do STJ é no sentido de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. 3. É pacífico o entendimento do STJ no sentido de que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 requer a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. 4. O dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica - ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria -, sendo despiciendo perquirir acerca de finalidades específicas. (AgRg no REsp 1.539.929/MG, Rei. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2/8/2016). 5. Quanto à existência do elemento subjetivo, o v. acórdão recorrido, ao reformar a sentença de procedência, narra fatos que reputa incontroversos e, ao contrário do que esperava, chega à conclusão de inexistência de improbidade, como se extrai da leitura do voto impugnado: "Quanto ao fato de a apelante ter, realmente, firmado declaração de que não ocupava outro cargo público, não a torna, só por isso, desonesta, mesmo diante do preceito contido no artigo 3º da Lei de* ***Introdução às Normas do Direito Brasileiro" (fl. 239). 6. Contudo, a partir do momento em que a ré firma declaração de que não ocupa outro cargo público, declarando ser "expressão da***

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
DA RIO GRANDE-RS

***verdade" (fl. 126), e que pela declaração ficaria "inteiramente responsável de acordo com o inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal"(fl. 126), mostra-se patente a ofensa ao dever de honestidade e legalidade. Não se pode considerar uma violação à Carta Magna como mera irregularidade****. 7. Ademais, a servidora acumulou 233 (duzentas e trinta e três)* ***faltas não justificadas em um período aproximado de 2 anos e meio de trabalho, que - apesar de descontadas em seu contracheque - trouxeram inequívoco prejuízo ao Poder Público, porquanto ao se ausentar injustificamente de sua função de técnica em enfermagem, afetou a adequada prestação do serviço público pelo Município****. 8. Na descrição dos fatos pelo Tribunal de origem, está patente o dolo genérico no comportamento da servidora. Tais condutas, como descritas pelo Corte a quo, espelham inequívoco dolo, ainda que genérico. 9. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça fixou-se no sentido de que a acumulação ilegal de cargos públicos configura ato de improbidade. Precedentes. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E A OFENSA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS 10. A Corte local expôs que "a acumulação não é negada pela autora, mas há de se ponderar que, a par da irregularidade, houve prestação de trabalho pela demandante, pelo que não se locupletou com a remuneração por ela percebida, por expressar esta a contraprestação pela energia despendida pela servidora em prol do Poder Público. Tenha-se presente, por outro lado, que nos dias em que faltou ao trabalho, houve o correspondente desconto, o que significa dizer que a autora não recebeu qualquer pagamento além do trabalho efetivamente exercido" (fl. 2.634). 11. Entretanto, quanto ao artigo 11 da Lei 8.429/1992, a jurisprudência do STJ, com relação ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em regra, independe da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao Erário. Nesse sentido: REsp 1.320.315/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20.11.2013, AgRg no REsp 1.500.812/SE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28.5.2015, REsp*

*1.275.469/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/3/2015, e AgRg no REsp 1.508.206/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5.8.2015. CONCLUSÃO 12. Verificada a ofensa aos princípios administrativos, em especial o dever de honestidade e legalidade, configurado está o ato ímprobo do art. 11 da Lei 8.429/1992. 13. Recurso Especial provido.(STJ - REsp: 1658192 RJ 2017/0048652-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/06/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2017)*

Desta feita, conforme acima delineado, é incontroverso que o representado praticou atos de improbidade administrativa.

## 3 DO DANO AO ERÁRIO

Conforme se extrai do ponto do representado, denota-se que o representado dolosamente, obteve faltas não justificadas no que tange ao exercício de seu cargo junto ao município de Fazenda Rio Grande, bem como, constam ainda informações que levam a dúvida quanto à efetiva jornada desempenhada pelo réu, visto que compulsando os referidos pontos é possível verificar horários de entrada sem o registro de saída, ou apenas o registro do horário de saída sem o devido registro da entrada.

Ainda, conforme alude o relatório de dias freqüência do servidor, é possível verificar que não existe qualquer desconto no que tange aos dias não trabalhados, sendo ainda imperioso observar que no ponto do representado ainda constam anotações a próprio punho que demonstram que o servidor não trabalhou em determinado dia.

Pois bem, como é possível que o servidor não tenha trabalhado, não tenha justificado a sua falta, e ainda, tenha recebido seus vencimentos em sua totalidade.

Como exemplo apresentamos o relatório do ponto do mês de abril de 2021, onde denota-se que o servidor não trabalhou nos dias 2, 9 e

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 13

21, , onde consta a informação através de anotação que o servidor "não veio trabalhar". Ainda é possível verificar que nos dias 14, 15, 20, 23, 26, 27, 29 e 30 só fora registrado o horário de saída, sendo que a anotação existente na folha é de que o servidor "não bateu o ponto, ou não veio trabalhar", e ainda, a informação de que não foi descontado.

Ainda, em análise Resumo de freqüência da folha ponto do mês de abril de 2021, consta a informação de que o servidor teve uma freqüência de 30 dias, não tendo qualquer menção a faltas injustificadas ou justificadas, ou atrasos, demonstrando que o servidor recebeu seus vencimentos como se tivesse trabalhado todos os dias, o que não ocorrera conforme o espelho do ponto.

Tal atitude configura ato de improbidade, inclusive de forma dolosa, visto que o servidor tinha pleno conhecimento de que não tinha trabalhado o mês inteiro, entretanto, o município pagou os valores atinentes ao servidor em sua integralidade gerando notório prejuízo ao erário público.

De forma resumida entende-se que dano ao erário é o prejuízo à Fazenda Pública, causado por ação ou omissão de agente público.

Já com relação à improbidade administrativa tem –se que este é ato que causa lesão ao erário, por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da União.

Com base no acima apresentado é indubitável que o representado através de sua ação causou dano ao erário público e conseguintemente, restou configurado a improbidade administrativa.

Para que seja caracterizado o ato como de improbidade administrativa é forçoso que se vislumbre um traço de violação dos princípios da Administração, aliado a má-fé do agente público.

No presente caso, ficou evidenciado que o ora repreentado praticou ato de improbidade, porque obteve vantagem patrimonial

indevida, quando recebeu a remuneração referente ao seu cargo de, mas não estava exercendo seu trabalho naquele órgão, enquadrando-se na conduta imputada no art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/1992.

> *Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

A improbidade administrativa que dá ensejo à responsabilização correspondente materializa-se pelo ato marcadamente corrupto, desonesto, devasso, praticado de má-fé ou caracterizado pela "imoralidade qualificada" do agir, de acordo com a expressão empregada Isto porque para que seja caracterizado o ato como de improbidade administrativa é forçoso que se vislumbre um traço de má-fé por parte do ente, senão a ilegalidade se resolve apenas pela anulação do ato que fere o ordenamento legal. A conduta ilegal só se torna ímproba se revestida também de má-fé do agente público, entretanto não há de se falar em anulação do ato, visto que o representado recebeu valores a título de vencimento, e não efetuou qualquer devolução dos valores ilegalmente recebidos.

Neste sentido, trazemos à baila entendimentos jurisprudenciais a fim de corroborar a configuração do ato de improbidade:

> *CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM QUE O FUNCIONÁRIO EXERCESSE SUAS ATIVIDADES. LEI Nº 8.429/1992. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. I. Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em face de recebimento indevido de remuneração por servidor que não estava desempenhando suas funções como professor da CAFET/SE, por ter assumido cargo, através de concurso público, na Petrobrás. II. Sabe-se que a ação civil pública pode ser interposta sempre que houver indícios de*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
SÃO MATEUS DO SUL-PR

*descumprimento dos princípios administrativos, prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, não havendo que se falar em inadequação da via eleita. III. O interesse de Agir do autor da Ação Civil Pública se apresenta inconteste à luz do disposto no art. 5º, XXXV, que estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. IV. O Ministério Público possui legitimidade para promover o inquérito civil, procedimento este que tem natureza preparatória da ação judicial, não lhes sendo inerentes os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. V. Para que seja caracterizado o ato como de improbidade administrativa é forçoso que se vislumbre um traço de violação dos princípios da Administração, aliado a má-fé do agente público. VI. No presente caso, ficou evidenciado que os réus praticaram ato de improbidade, um porque obteve vantagem patrimonial indevida, quando recebeu a remuneração referente ao seu cargo de professor da CAFET/SE, mas não estava exercendo seu trabalho naquele órgão, enquadrando-se na conduta imputada no art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/1992. O outro, como diretor da primeira instituição, quando permitiu durante alguns anos o afastamento remunerado do primeiro réu, inexistindo, inclusive, qualquer decisão em processo administrativo, enquadrando-se no disposto no art. 10, caput, da LIA. VII. Reconhecida a ocorrência de fato que tipifica improbidade administrativa, cumpre ao juiz aplicar a correspondente sanção. Para tal efeito, não está obrigado a aplicar cumulativamente todas as penas previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, podendo fixá-las e dosá-las segundo a natureza, a gravidade e as conseqüências da infração. VIII. Apelações parcialmente providas, para que seja retirada a pena de suspensão de direitos políticos aplicada aos apelantes.(TRF-5 - AC: 475837 SE 0002560-66.2008.4.05.8500, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 15/09/2009, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 06/10/2009 - Página: 629 - Ano: 2009)*

*CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 56
RIO GRANDE-RS

*DE NULIDADE. INCOCORRÊNCIA DE VÍCIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM QUE O FUNCIONÁRIO EXERCESSE SUAS ATIVIDADES. LEI Nº 8.429/1992. I. O excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz à nulidade deste. Precedente: MS 9807 / DF. Relator: Ministro PAULO GALLOTTI. Órgão Julgador: Terceira Seção. Data do Julgamento: 12/09/2007, DJ 11/10/2007. II. A nulidade de processo administrativo disciplinar, por inobservância de formalidades, só deverá ser declarada se a parte interessada demonstrar que estas lhe causaram prejuízo. No presente caso existe farta comprovação que houve respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, apresentando o indiciado defesa escrita, possibilitando-se a produção provas. III. Ficando evidenciado que o recorrente praticou ato de improbidade, porque obteve vantagem patrimonial indevida, quando recebeu a remuneração referente ao seu cargo de professor da CAFET/SE, mas não estava exercendo seu trabalho naquele órgão, sua conduta enquadra-se no disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/1992. IV. APELAÇÃO IMPROVIDA.*
*(TRF-5 - AC: 475683 SE 0001661-68.2008.4.05.8500, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 01/09/2009, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 06/10/2009 - Página: 628 - Ano: 2009)*

Nada obstante, resta ainda o dever de ressarcimento aos cofres públicos em decorrência da ilegalidade quanto ao recebimento de vencimentos de forma indevida.

O recebimento indevido de vencimentos, por parte do representado consubstanciado em dias que não foram efetivamente trabalhados, é causa que justifica a devolução do que foi indevidamente pago e recebido, sob pena de verdadeiro enriquecimento sem causa.

Ciente da ilegalidade, o representado assinou as folhas de ponto como se estivesse trabalhando normalmente, de onde se extrai o

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
FAZENDA RIO GRANDE-PR

elemento subjetivo para configuração do ato ímprobo

Constatado o ato de improbidade administrava, diante da cumulação de cargos de forma ilegal, aliado à recebimento de dias trabalhados que não o foram, em afronta à Constituição Federal (art. 37, XVI, da CF), causador de prejuízo ao erário, em razão do recebimento de remuneração sem a devida contraprestação (desempenho das funções), impõe-se a obrigação de restituir os cofres públicos

Neste sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LESÃO AO ERÁRIO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM QUE O SERVIDOR EXERCESSE SUAS ATIVIDADES. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PRETENSÃO IMPRESCRITÍVEL – AUSÊNCIA DE BOA-FÉ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – Não há que se falar em boa-fé do servidor que, estando afastado, mesmo que informalmente, para cursar faculdade em outra unidade da Federação, receba mensalmente os salários referentes ao cargo que ocupa em outro município, e queda-se silente. 2 – O recebimento de vencimentos, de forma indevida, e, portanto, ilegal, impõe ao servidor o ressarcimento integral e corrigido, aos cofres públicos, sob pena de enriquecimento ilícito.(TJ-MT 00008937820108110027 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 07/07/2021, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 15/07/2021)*

> *APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÕES – AUSÊNCIA DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PROFESSOR – IMPOSSIBILIDADE – CUMULAÇÃO INDEVIDA – DEVER DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. Constatado o ato de improbidade administrava, diante da cumulação de cargos (professor*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
RIO GRANDE-RS

*e gerente do patrimônio histórico) em afronta à Constituição Federal (art. 37, XVI, da CF), causador de prejuízo ao erário, em razão do recebimento de remuneração sem a devida contraprestação (desempenho das funções), impõe-se a obrigação de restituir os cofres públicos (TJ- MS - AC: 09004645920188120001 MS 0900464-59.2018.8.12.0001, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 29/09/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/10/2020)*

*REMESSA NECESSÁRIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO AO ERÁRIO. DOLO. CONFIGURAÇÃO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM QUE O SERVIDOR EXERCESSE SUAS ATIVIDADES. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PRETENSÃO IMPRESCRITÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. 1) Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face de recebimento indevido de remuneração por servidor que se encontrava afastado informalmente para cursar faculdade em outra unidade da Federação. 2) Ciente da ilegalidade, a requerida assinou as folhas de ponto como se estivesse trabalhando normalmente, de onde se extrai o elemento subjetivo para configuração do ato ímprobo. 3) Considerando que os fatos remontam ao ano de 2001, apenas subsiste a pretensão de ressarcimento ao erário, conforme entendimento fixado pelo SF em repercussão geral. 3) Remessa não provida. (TJ-AP - REO: 00579955120168030001 AP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO, Data de Julgamento: 12/03/2021, Tribunal)*

## 4 DA NECESSIDADE DE PERDA DO CARGO DE VEREADOR

Originário do grego antigo, o vocábulo vereador vem da palavra "verea", que significa vereda, caminho. O vereador, portanto, seria o que vereia, trilha, ou orienta os caminhos. Existe no idioma brasileiro o verbo verear, que é o ato de exercer o cargo e as funções de vereador. Resumindo, o vereador é a ligação entre o governo e o povo. Ele tem o poder de ouvir o que os eleitores querem, propor e aprovar esses pedidos na câmara municipal e

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 06
FAZENDA RIO GRANDE-PR

fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão colocando essas demandas em prática

Ao vereador cabe elaborar as leis municipais e **fiscalizar a atuação do Executivo** – no caso, o prefeito. São os vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no município. Entre essas leis, está a Lei Orçamentária Anual, que define em que deverão ser aplicados os recursos provenientes dos impostos pagos pelos cidadãos. Também é dever do vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

A Constituição Federal e as leis orgânicas municipais estabelecem tudo o que o vereador pode e não pode fazer durante o mandato.

Além das votações, os vereadores também têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

Também são os vereadores que julgam as contas públicas da cidade, o que acontece todo ano, com a ajuda do tribunal de contas municipal ou do tribunal de contas dos municípios (no caso dos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo), que são órgãos que assessoram na fiscalização do próprio Poder Legislativo.

Vivemos um momento difícil no cenário político brasileiro, onde a corrupção está presente nas três esferas de governo, seja no Legislativo, Executivo ou no Judiciário. A população está desacreditada em face de tantos escândalos. Porém, temos que deixar claro que não são somente os políticos que se acham envolvidos em corrupção. Existem pessoas de todas as classes, tanto do Poder Público ou da Iniciativa Privada.

O Vereador é muito importante para a sociedade e para o desenvolvimento sustentável de um Município. Não se pode rebaixar o

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 20

mandato de um Vereador, como se a Câmara Municipal fosse composta por homens que não tiveram seus nomes respaldados e qualificados por meio do voto direto da população. Se há o Vereador hoje nas Câmaras Municipais é por que alguém os colocou ali. Lembrando que esses Vereadores saíram do seio da população, e todos sabiam quanto cada Edil iria receber para desempenhar sua função.

Posto isso, concluo que é de suma importância o papel do Vereador para a sociedade, pois é ele que tem o dever de votar matérias que de todas as formas atinjam positiva ou negativamente a população. Isto por si só, já é o suficiente para justificar a sua existência e garantir-lhe subsídio digno.

Pois bem, com base no acima pautado é incontroverso que qualquer atitude de ilegalidade, improbidade ou desonestidade de um Vereador, gera sua incompatibilidade com seu cargo.]

Passados tais considerações, necessários se faz analisarmos o que preceitua o artigo 37 da Lei orgânica do Município de Fazenda Rio Grande:

> *Art. 37 Perderá o mandato o Vereador:*
>
> *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
>
> ***II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório ás instituições vigentes;***
>
> ***III - que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ativa ou passiva ou de improbidade administrativa;***
>
> *IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez alternadas e a quatro sessões extraordinárias consecutivas ou a oito alternadas, salvo se por doença, devidamente comprovada mediante atestado médico ou missão autorizada pela edilidade;*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 21
FAZENDA RIO GRANDE-PR

*V - que deixar de manter domicilio no Município;*

*VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, em decorrência de sentença judicial ou por qualquer outro ato legal que leve a tal;*

*VII - que for condenado por crime de morte ou hediondo, na forma da Lei.*

***§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;***

*§ 2º Nos casos dos incisos I e II, após regular processo administrativo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante representação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório.*

*§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante representação de qualquer de seus membros do Legislativo Municipal ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.**(grifo nosso)***

Com a máxima vênia, com base no apresentado nos itens 2 e 3 desta representação, é possível verificar que o representado se enquadra na hipóteses de perda de mandato, explicitadas no inciso II, III, bem como, o §1º do referido artigo, inclusive, a parte final do referido parágrafo apresenta taxativamente, o enquadramento do vereador no referido artigo, "percepção de vantagens ilícitas ou imorais",

Portanto, outro não é a sanção a ser aplicado ao presente caso, qual seja a perda de mandato do vereador, visto que o mesmo, se enquadra no referido artigo.

CÂMARA DE VEREADORES
RIO GRANDE/RS

É sabido que para que ocorra a perda do mandato, S. necessário se faz o transito em julgado, entretanto, segundo o art. 20, parágrafo único, da Lei

> *8.429/92, é possível o afastamento do agente público do exercício do cargo, nas seguintes hipóteses:*
>
> *"Art. 20. (...)*
>
> Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual".

No presente caso, há fundadas razões de risco para instrução, consistente em possível influência em relação ao vereador, ora representado, omissão de informações e desvirtuamento da verdade dos fatos.

É certo que o agente ímprobo que lança mão do dinheiro público em proveito próprio, causando enriquecimento ilícito, e prejudica a sociedade não terá escrúpulos se tiver oportunidade de usar do poder de seu cargo para prejudicar a instrução processual, tal assertiva aliada à incompatibilidade do cargo com ações/omissões ímprobas, demonstra claramente a necessidade de afastamento do cargo do vereador até que seja findo o processo investigatório.

É possível vislumbrar fundamento jurídico para o afastamento do detentor de mandato eletivo para a preservação da probidade e da moralidade na Administração Pública, fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito.

Se por um lado é certo que o art. 20 da Lei 8.429/92 prevê a hipótese de afastamento em caso de demonstração de prejuízo à instrução processual, por outro lado necessário não perder de vista que a previsão legal, por óbvio, não pode restringir a aplicação de princípios constitucionais basilares que fundamentam a necessidade de afastamento do agente público.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 23
FAZENDA RIO GRANDENSE

MARINO PAZZAGLINI FILHO, MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA e WALDO FAZZIO JÚNIOR, concordam que:

> *"o afastamento cautelar tem razão de ser quando se mostrar "indispensável para garantir a efetividade dos princípios constitucionais da Administração Pública, por certo mais privilegiados que o direito individual que restringe".*

Seria razoável afirmar que o mandato deve prevalecer mesmo diante do flagrante risco de continuidade de conduta ímproba? Seria essa a vontade popular a legitimar a permanência do mandatário no cargo? Quer parecer que a restritiva interpretação do dispositivo legal afronta a própria estrutura do Estado Democrático de Direito.

E a afirmação de um Estado Democrático de Direito obviamente não se restringe à realização de eleições periódicas onde a grande maioria da população vota iludida por promessas de campanha infactíveis, seja pela impossibilidade prática de consecução, seja pela ausência de vontade política na adoção de medidas que contrariem interesses inconfessáveis.

Para a prevalência dos fundamentos desse Estado Democrático de Direito, aclamado no art. 1º da Constituição Federal, mister é que tais preceitos constitucionais passem a integrar a norma de conduta dos agentes públicos. É necessário que os objetivos fundamentais da República (art. 3º da Constituição Federal) ganhem espaço nas ações dos poderes públicos, que deverão estar sempre voltadas para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; para garantir o desenvolvimento nacional; Para erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação; e finalmente que os princípios constitucionais da Administração pública, da moralidade, da probidade e da eficiência estejam materializados nos atos administrativos.

Sendo a democracia um poder que emana do povo e que em seu proveito deve ser exercido, qualquer desvio que estabeleça um

proveito individual para o agente público, em detrimento do interesse coletivo, estará materializando grave atentado ao exercício do regime democrático e aos princípios basilares da Administração Pública.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 2
FAZENDA RIO GRANDE-PR

À luz da carta magna, as denuncias acima são ao menos vultuosas ao ponto de determinar a instauração de procedimento investigatório para apurar a conduta do Vereador, ora representado, e conseguintemente, em decorrência da seriedade, necessário se faz ainda que o mesmo seja afastado de seu cargo eletivo até o fim das investigações.

## 5 DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer à esta Mesa Diretiva, em seu nome:

1) Instaure em caráter de urgência procedimento investigatório / processo administrativo em, face do vereador JOSE CARLOS BERNARDES (ENFERMEIRO ZÉ CARLOS) – PRTB, para a apuração dos fatos acima narrados;

2) Seja cautelarmente afastado o vereador JOSE CARLOS BERNARDES (ENFERMEIRO ZÉ CARLOS) – PRTB até o término do processo investigatório.

3) Seja o notificado citado da presente, para querendo, apresentar sua defesa e justificativa com base na presente representação e documentos que instruem a presente

Termos em que pede e espera deferimento

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2022.

**CIRENO GONCHOROVSKI**
**PRESIDENTE DO PSL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

7460/2021

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Ponto (Resumo de Frequência) - Local de Trabalho: SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Período de 01/01/2021 à 31/01/2021 - (31 dias)

Relação: (Seleção Temporária) 02(Vínculo empregatício = 1.22; Local trabalho = 6249)

| Código | Nome | Cargo | Admissão | Ad. Noturno (Horas) | Horas Extras 50% | Horas Extras 100% | Frequência (Dias) | Faltas (Dias) | Atrasos (Horas) | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 349830 | APARECIDA GOMES DE BRITO DE OLIVEIRA | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 25/02/2008 | | | | | | | |
| 351702 | EVANIPA DALILA DA SILVA PARADELA FERNAN | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 13/12/2011 | | | | 31 | | | |
| 349084 | JOSE CARLOS BERNARDES | ENFERMEIRO | 21/07/2006 | | | | | | | |
| 352009 | ROSANA BRANDÃO GARCIA | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 20/07/2012 | | | | | | | |
| 351697 | THAMARA GIULIANA DE CARVALHO | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 28/11/2011 | | | | | | | |

Total de funcionários: 5

Responsável pelas Informações
Carimbo/Assinatura

Tatiane Benfuseo
Técnica Contábil
Matr. 349.491

Responsável pela Secretaria
Carimbo/Assinatura

Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 6498/2021

Responsável pela Chefia Imediata
Carimbo/Assinatura

Obs: Os servidores Leonarda Lopes, Thamara Vidal, Rosana Brandão e Thamara Giuliana foi transferido para esta, iniciando as 08:00 em 01/01/2021.

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE-PR
FLS.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 29
GRANDE ORIENTE DO PARANÁ

# SAMU – 01 A 31 DE JANEIRO DE 2021

SERVIDOR: JOSE CARLOS BERNARDES
MATRÍCULA: 349084
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
HORÁRIO DE TRABALHO: 08:00 ÀS 17:00

## FREQUÊNCIA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | PL | ATRASO | SAIDA ANTECIPADA | A NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEX | | | | | | | | | |
| 2 | SAB | | | | | | | | | |
| 3 | DOM | | | | 17:22:00 | | | | | |
| 4 | SEG | 07:30:00 | | | 17:45:00 | | | | | |
| 5 | TER | 07:47:00 | | | 17:07:00 | | | | | |
| 6 | QUA | 07:52:00 | | | 17:32:00 | | | | | |
| 7 | QUI | 07:43:00 | | | 17:23:00 | | | | | |
| 8 | SEX | 07:52:00 | | | | | | | | |
| 9 | SAB | | | | | | | | | |
| 10 | DOM | | | | 17:41:00 | | | | | |
| 11 | SEG | 07:44:00 | | | 17:13:00 | | | | | |
| 12 | TER | 07:36:00 | | | 17:42:00 | | | | | |
| 13 | QUA | 07:28:00 | | | 17:20:00 | | | | | |
| 14 | QUI | 07:42:00 | | | 17:18:00 | | | | | |
| 15 | SEX | 07:55:00 | | | | | | | | |
| 16 | SAB | | | | | | | | | |
| 17 | DOM | | | | 17:02:00 | | | | | |
| 18 | SEG | 07:48:00 | | | 17:20:00 | | | | | |
| 19 | TER | 07:29:00 | | | 17:30:00 | | | | | |
| 20 | QUA | 07:30:00 | | | 17:30:00 | | | | | |
| 21 | QUI | 07:51:00 | | | 17:00:00 | | | | | |
| 22 | SEX | 07:33:00 | | | | | | | | |
| 23 | SAB | | | | | | | | | |
| 24 | DOM | | | | | | | | | |
| 25 | SEG | | | | | | | | | |
| 26 | TER | | | | 17:58:00 | | | | | |
| 27 | QUA | 07:40:00 | | | 18:52:00 | | | | | |
| 28 | QUI | 07:38:00 | | | 17:26:00 | | | | | |
| 29 | SEX | 08:00:00 | | | | | | | | |
| 30 | SAB | | | | | | | | | |
| 31 | DOM | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 0 | 0:00:00 | 0:00:00 | |

## HORA EXTRA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | 50,00% | 100,00% | A.NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEX | | | | | | | | |
| 2 | SAB | | | | | | | | |
| 3 | DOM | | | | | | | | |
| 4 | SEG | | | | | | | | |
| 5 | TER | | | | | | | | |
| 6 | QUA | | | | | | | | |
| 7 | QUI | | | | | | | | |
| 8 | SEX | | | | | | | | |
| 9 | SAB | | | | | | | | |
| 10 | DOM | | | | | | | | |
| 11 | SEG | | | | | | | | |
| 12 | TER | | | | | | | | |
| 13 | QUA | | | | | | | | |
| 14 | QUI | | | | | | | | |
| 15 | SEX | | | | | | | | |
| 16 | SAB | | | | | | | | |
| 17 | DOM | | | | | | | | |
| 18 | SEG | | | | | | | | |
| 19 | TER | | | | | | | | |
| 20 | QUA | | | | | | | | |
| 21 | QUI | | | | | | | | |
| 22 | SEX | | | | | | | | |
| 23 | SAB | | | | | | | | |
| 24 | DOM | | | | | | | | |
| 25 | SEG | | | | | | | | |
| 26 | TER | | | | | | | | |
| 27 | QUA | | | | | | | | |
| 28 | QUI | | | | | | | | |
| 29 | SEX | | | | | | | | |
| 30 | SAB | | | | | | | | |
| 31 | DOM | | | | | 0:00:00 | 0:00:00 | 0:00:00 | |

TOTAL DE HORAS:

| ADICIONAL NOTURNO | HE 50% | HE 100% |
|---|---|---|
| 0:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 |
| Atraso/ Saída Antecipada | Atestado | Frequencia |
| | | 31 |

Resp. Fechamento
Tatiane Berdusco de Souza
Téc Contábil

Servidor
JOSE CARLOS BERNARDES
Declaro ter realizado 1(uma) hora de intervalo (repouso/alimentação) durante minha carga horária diária.

OBS: O SERVIDOR EXERÇEU TRABALHO IN LOCO DO DIA 01/01 À 31/01/21
OBS: O SERVIDOR FAZ UM HORÁRIO DIFERENCIADO

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE PR FLS. 209

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

108501/2021

Folha Ponto (Resumo de Frequência) - Período: 01/02/2021 à 28/02/2021 (28 dias)

Setores: (Seleção Tempo Real) (Período empregador = 9, 25, 26, 1, 17, 10, 14, 30, 6, 4, 3, 7, 16, 2, 18, 11, 21, 22, 13, 24, 23, 29, 15, 9, 8, 20, 12; Local trabalho = 6249)

Local de Trabalho: SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

| Código | Nome | Cargo | Admissão | Ad. Noturno (Horas) | Horas Extras 50% | Horas Extras 100% | Frequencia (Dias) | Faltas (Dias) | Atrasos (Horas) | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 349564 | JOSE CARLOS BERNARDES | ENFERMEIRO | 21/07/2006 | | | | 28 | | | |

Total de funcionários: 1

Responsável pelas Informações
Carimbo/Assinatura
Tatiane Berdusco
Técnica Contábil
Matr. 349.401

Responsável pela Secretaria
Carimbo/Assinatura
Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 5498/2021

Responsável pela Chefia Imediata
Carimbo/Assinatura

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 96
FAZENDA RIO GRANDE PR

SAMU – 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

SERVIDOR: JOSE CARLOS BERNARDES
MATRÍCULA: 349084
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
HORARIO DE TRABALHO: 08:00 ÀS 17:00

## FREQUÊNCIA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | PL | ATRASO | SAIDA ANTECIPADA | A.NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEG | 07:45:00 | | | 17:04:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 2 | TER | 07:38:00 | | | 17:05:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 3 | QUA | 07:42:00 | | | 17:10:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 4 | QUI | 07:52:00 | | | 17:47:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 5 | SEX | 07:54:00 | | | 17:43:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 6 | SAB | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 7 | DOM | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 8 | SEG | 07:43:00 | | | 17:23:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 9 | TER | 07:34:00 | | | 17:09:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 10 | QUA | 07:49:00 | | | 18:50:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 11 | QUI | 07:50:00 | | | 17:00:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 12 | SEX | 07:40:00 | | | 17:00:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 13 | SAB | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 14 | DOM | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 15 | SEG | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 16 | TER | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 17 | QUA | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 18 | QUI | 07:34:00 | | | 18:44:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 19 | SEX | 07:55:00 | | | 19:04:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 20 | SAB | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 21 | DOM | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| 22 | SEG | 07:45:00 | | | 18:36:00 | | * | | | Trabalho In loco |
| 23 | TER | 07:55:00 | | | 17:06:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 24 | QUA | 07:49:00 | | | 18:00:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 25 | QUI | 09:51:00 | | | 18:01:00 | | | | | Trabalho In loco |
| 26 | SEX | 07:52:00 | 09:57:00 | 10:57:00 | 17:03:00 | | * | (-1 Hora) | | Trabalho In loco |
| 27 | SAB | 07:45:00 | 10:45:00 | | | | | | | Trabalho In loco |
| 28 | DOM | | | | | | | | | Trabalho In loco |
| | | | | | | | 0:00:00 | 0:00:00 | | |
| | | | | | | 0 | 0:00:00 | | 0:00:00 | |

## HORA EXTRA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | 50,00% | 100,00% | A.NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEG | | | | | | | | |
| 2 | TER | | | | | | | | |
| 3 | QUA | | | | | | | | |
| 4 | QUI | | | | | | | | |
| 5 | SEX | | | | | | | | |
| 6 | SAB | | | | | | | | |
| 7 | DOM | | | | | | | | |
| 8 | SEG | | | | | | | | |
| 9 | TER | | | | | | | | |
| 10 | QUA | | | | | | | | |
| 11 | QUI | | | | | | | | |
| 12 | SEX | | | | | | | | |
| 13 | SAB | | | * | | | | | |
| 14 | DOM | | | | | | | | |
| 15 | SEG | | | | | | | | |
| 16 | TER | | | | | | | | |
| 17 | QUA | | | | | | | | |
| 18 | QUI | | | | | | | | |
| 19 | SEX | | | | | | | | |
| 20 | SAB | | | | | | | | |
| 21 | DOM | | | | | | | | |
| 22 | SEG | | | | | | | | |
| 23 | TER | | | | | | | | |
| 24 | QUA | | | | | | | | |
| 25 | QUI | | | | | | | | |
| 26 | SEX | | | | | | | | |
| 27 | SAB | | | | | | | | |
| 28 | DOM | | | | | | | | |
| | | | | | | 0:00:00 | 0:00:00 | 0:00:00 | |

TOTAL DE HORAS:

| ADICIONAL NOTURNO | HE 50% | HE 100% |
|---|---|---|
| 0:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 |
| Atraso/ Sáida Antecipada | Atestado | Frequencia |
| | | 28 |

Resp. Fechamento

Tatiane Berdusco de Souza
Téc Contábil

Tatiane Berdusco
Técnica Contábil
Matr. 349.401

Servidor

JOSE CARLOS BERNARDES

Declaro ter realizado 1(uma) hora de Intervalo (repouso/alimentação) durante minha carga horária diária.

OBS: O SERVIDOR FAZ UM HORÁRIO DIFERENCIADO

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
FAZENDA RIO GRANDE PR

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



Folha Ponto (Resumo de Frequência) - Período: 01/03/2021 à 31/03/2021 (31 dias)

Seleção: (Relação Temporária) (Vínculo empregatício = 8, 25, 26, 1, 17, 19, 14, 30, 6, 4, 3, 7, 16, 2, 18, 11, 21, 22, 13, 24, 29, 28, 10, 9, 5, 20, 12; Local trabalho = 5243)

Local de Trabalho: SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

| Código | Nome | Cargo | Admissão | Ad. Noturno (Horas) | Horas Extras 50% | Horas Extras 100% | Frequencia (Dias) | Faltas (Dias) | Atrasos (Horas) | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 349084 | JOSE CARLOS BERNARDES | ENFERMEIRO | 21/07/2005 | | | | 31 | | | |

Total de funcionários: 1

Responsável pelas Informações
Carimbo/Assinatura
Tatiane Bera
Técnica Com
Mat. 349

Responsável pela Secretaria
Carimbo/Assinatura
Anderson de Nazareno
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 5498/2021

Francisco Expedito Bezerra Junior
Diretor Geral da Secretaria de Saúde
Decreto Nº 5498/2021
Carimbo/Assinatura da Chefia Imediata

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 386
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

# SAMU – 01 A 31 DE MARÇO DE 2021

SERVIDOR: JOSE CARLOS BERNARDES
MATRÍCULA: 349084
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
HORÁRIO DE TRABALHO: 08:00 ÀS 17:00

## FREQUENCIA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | PL | ATRASO | SAÍDA ANTECIPADA | A NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEG | 07:43:00 | 13:31:00 | 14:52:00 | 17:54:00 | | | | | |
| 2 | TER | 07:44:00 | | | 16:00:00 | | | | | |
| 3 | QUA | 07:58:00 | | | 17:40:00 | | | | | |
| 4 | QUI | 07:44:00 | | | 18:19:00 | | | | | |
| 5 | SEX | 07:52:00 | | | 17:58:00 | | | | | |
| 6 | SAB | | | | | | | | | |
| 7 | DOM | | | | | | | | | |
| 8 | SEG | 07:39:00 | 13:42:00 | | | | | | | |
| 9 | TER | 07:51:00 | | | 17:07:00 | | | | | |
| 10 | QUA | 07:51:00 | | | 18:27:00 | | | | | |
| 11 | QUI | 07:32:00 | | | 16:50:00 | | | | | |
| 12 | SEX | | | | | | | | | |
| 13 | SAB | | | | | | | | | |
| 14 | DOM | | | | | ? | | | | |
| 15 | SEG | 07:42:00 | 13:33:00 | | | | | | | |
| 16 | TER | 07:47:00 | | | 16:46:00 | | | | | |
| 17 | QUA | 07:38:00 | | | 17:14:00 | | | | | |
| 18 | QUI | 07:39:00 | | | 17:53:00 | | | | | |
| 19 | SEX | 07:09:00 | | | | | | | | |
| 20 | SAB | | | | | | | | | |
| 21 | DOM | | | | | | | | | |
| 22 | SEG | 07:18:00 | | | 16:49:00 | | | | | |
| 23 | TER | 07:23:00 | | | 17:20:00 | | | | | |
| 24 | QUA | 07:14:00 | | | 17:37:00 | | | | | |
| 25 | QUI | 07:23:00 | | | 16:30:00 | | | | | |
| 26 | SEX | 07:24:00 | | | 16:46:00 | | | | | |
| 27 | SAB | | | | | | | | | |
| 28 | DOM | | | | | | | | | |
| 29 | SEG | 07:24:00 | | | 16:37:00 | | | | | |
| 30 | TER | | | | | | | | | |
| 31 | QUA | 07:24:00 | | | 16:06:00 | | | | | |
| | | | | | | | 0:09:00 | 0:00:00 | | |
| | | | | | | 0 | 0:00:00 | | 0:00:00 | |

## HORA EXTRA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | 50,00% | 100,00% | A NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEG | | | | | | | | |
| 2 | TER | | | | | | | | |
| 3 | QUA | | | | | | | | |
| 4 | QUI | | | | | | | | |
| 5 | SEX | | | | | | | | |
| 6 | SAB | | | | | | | | |
| 7 | DOM | | | | | | | | |
| 8 | SEG | | | | | | | | |
| 9 | TER | | | | | | | | |
| 10 | QUA | | | | | | | | |
| 11 | QUI | | | | | | | | |
| 12 | SEX | | | | | | | | |
| 13 | SAB | | | | | | | | |
| 14 | DOM | | | | | | | | |
| 15 | SEG | | | | | | | | |
| 16 | TER | | | | | | | | |
| 17 | QUA | | | | | | | | |
| 18 | QUI | | | | | | | | |
| 19 | SEX | | | | | | | | |
| 20 | SAB | | | | | | | | |
| 21 | DOM | | | | | | | | |
| 22 | SEG | | | | | | | | |
| 23 | TER | | | | | | | | |
| 24 | QUA | | | | | | | | |
| 25 | QUI | | | | | | | | |
| 26 | SEX | | | | | | | | |
| 27 | SAB | | | | | | | | |
| 28 | DOM | | | | | | | | |
| 29 | SEG | | | | | | | | |
| 30 | TER | | | | | | | | |
| 31 | QUA | | | | | | | | |
| | | | | | | 0:00:00 | 0:00:00 | 0:00:00 | |

TOTAL DE HORAS:

| ADICIONAL NOTURNO | HE 50% | HE 100% |
|---|---|---|
| 0:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 |
| Atraso/ Saída Antecipada | Atestado | Frequencia: |
| | | 31 |

Resp. Fechamento
Tatiana Bordasco de Souza
Téc Contábil

Servidor
JOSE CARLOS BERNARDES

Declaro ter realizado 1(uma) hora de intervalo (repouso/alimentação) durante minha carga horária diária.

Francisco Expedito Damas Soares Júnior
Diretor Geral da SEMUS
Decreto Nº 5498/2021

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 304
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



23212/2021

Folha Ponto (Resumo de Frequência) - Local de Trabalho: SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Período de 01/04/2021 à 30/04/2021 - (30 dias)

Seleção: (Seleção Temporária) Categoria empregatícia = 8, 25, 28, 1, 17, 18, 14, 30, 6, 4, 3, 7, 16, 2, 15, 11, 21, 22, 13, 24, 29, 20, 10, 9, 5, 26, 12; Local trabalho = 6243)

| Código | Nome | Cargo | Admissão | Ad. Noturno (Horas) | Horas Extras 50% | Horas Extras 100% | Frequencia (Dias) | Faltas (Dias) | Atrasos (Horas) | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 349084 | JOSE CARLOS BERNARDES | ENFERMEIRO | 21/07/2008 | - | - | - | 30 | - | - | |

Total de funcionários: 1

Responsável pelas informações
Carimbo/Assinatura
Tatiane Berdusco
Técnica Contábil
Matr. 349.491

Responsável pela Secretaria
Carimbo/Assinatura
Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 5498/2021

Responsável pela Chefia Imediata
Carimbo/Assinatura

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 38
FOLHA PARA SUBSTITUIR

# SAMU – 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

SERVIDOR: JOSE CARLOS BERNARDES
MATRÍCULA: 349084
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
HORARIO DE TRABALHO: 08:00 ÀS 17:00

## FREQUENCIA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | PL | ATRASO | SAIDA ANTECIPADA | ADICIONAL NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | QUI | 07:21:00 | 13:45:00 | 14:18:00 | 17:045 | | | | | |
| 2 | SEX | | | | | | | | | |
| 3 | SAB | | | | | | | | | |
| 4 | DOM | | | | | | | | | |
| 5 | SEG | 07:26:00 | | | 16:46:00 | | | | | |
| 6 | TER | 07:28:00 | | | 16:39:00 | | | | | |
| 7 | QUA | 07:30:00 | | | 16:36:00 | | | | | |
| 8 | QUI | 07:36:00 | | | 17:46:00 | | | | | |
| 9 | SEX | | | | | | | | | |
| 10 | SAB | | | | | | | | | |
| 11 | DOM | | | | | | | | | |
| 12 | SEG | 07:31:00 | | | 16:31:00 | | | | | |
| 13 | TER | 07:29:00 | | | 16:41:00 | | | | | |
| 14 | QUA | ○ | | | 17:22:00 | | | | | |
| 15 | QUI | ○ | | | 17:46:00 | | | | | |
| 16 | SEX | 07:30:00 | | | 17:18:00 | | | | | |
| 17 | SAB | | | | | | | | | |
| 18 | DOM | | | | | | | | | |
| 19 | SEG | 07:28:00 | | | 16:51:00 | | | | | |
| 20 | TER | ○ | | | 18:36:00 | | | | | |
| 21 | QUA | | | | | | | | | |
| 22 | QUI | 07:25:00 | | | 18:07:00 | | | | | |
| 23 | SEX | ○ | | | 17:02:00 | | | | | |
| 24 | SAB | | | | | | | | | |
| 25 | DOM | | | | | | | | | |
| 26 | SEG | ○ | | | 16:41:00 | | | | | |
| 27 | TER | ○ | | | 17:49:00 | | | | | |
| 28 | QUA | 07:29:00 | | | 16:30:00 | | | | | |
| 29 | QUI | ○ | | | 16:56:00 | | | | | |
| 30 | SEX | ○ | | | 17:03:00 | | | | | |
| | | | | | | 0 | 0:00:00 | | 0:00:00 | |

## HORA EXTRA

| DT | DIA | ENT | SAIDA | ENT | SAIDA | 50,00% | 100,00% | A.NOTURNO | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | QUI | | | | | | | | |
| 2 | SEX | | | | | | | | |
| 3 | SAB | | | | | | | | |
| 4 | DOM | | | | | | | | |
| 5 | SEG | | | | | | | | |
| 6 | TER | | | | | | | | |
| 7 | QUA | | | | | | | | |
| 8 | QUI | | | | | | | | |
| 9 | SEX | | | | | | | | |
| 10 | SAB | | | | | | | | |
| 11 | DOM | | | | | | | | |
| 12 | SEG | | | | | | | | |
| 13 | TER | | | | | | | | |
| 14 | QUA | | | | | | | | |
| 15 | QUI | | | | | | | | |
| 16 | SEX | | | | | | | | |
| 17 | SAB | | | | | | | | |
| 18 | DOM | | | | | | | | |
| 19 | SEG | | | | | | | | |
| 20 | TER | | | | | | | | |
| 21 | QUA | | | | | | | | |
| 22 | QUI | | | | | | | | |
| 23 | SEX | | | | | | | | |
| 24 | SAB | | | | | | | | |
| 25 | DOM | | | | | | | | |
| 26 | SEG | | | | | | | | |
| 27 | TER | | | | | | | | |
| 28 | QUA | | | | | | | | |
| 29 | QUI | | | | | | | | |
| 30 | SEX | | | | | | | | |
| | | | | | | 0:00:00 | 0:00:00 | 0:00:00 | |

(2, 9, 21)
* → Não veio trabalhar
○ → Banco Ponto outro local ou Não veio trabalhar
mas foi descontado as horas.

## TOTAL DE HORAS:

| ADICIONAL NOTURNO | HE 50% | HE 100% |
|---|---|---|
| 0:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 |
| Atraso/ Saída Antecipada | Atestado | Frequencia |
| | | 30 |

Resp. Fechamento
Tallase Berdusco de Souza
Téc Contábil

Servidor
JOSE CARLOS BERNARDES

Declaro ter realizado 1(uma) hora do Intervalo (repouso/alimentação) durante minha carga horária diária.

OBS: O SERVIDOR FAZ UM HORÁRIO DIFERENCIADO

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 33
FAZENDA RIO GRANDE/PR

1ª Extraordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 9 de Março de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Extraordinária
Tipo de Sessão: Extraordinária | Abertura: 09/03/2021 - 17:30 | Encerramento: 09/03/2021 - 17:47
Ata da Sessão

3ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 8 de Março de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 08/03/2021 - 14:00 Encerramento: 08/03/2021 - 17:10
Ata da Sessão

2ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 1 de Março de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 01/03/2021 - 14:00 Encerramento: -
Ata da Sessão

1ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 22 de Fevereiro de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 22/02/2021 - 14:00 Encerramento: 22/02/2021 - 16:20
Ata da Sessão

1ª Extraordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 8 de Janeiro de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Extraordinária
Tipo de Sessão: Extraordinária Abertura: 08/01/2021 - 10:00 Encerramento: -
Ata da Sessão

https://fazendariogrande.pr.leg.br/processo-legislativo/sessao-plenaria

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 34
PATO BRANCO - PR

8ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 12 de Abril de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 12/04/2021 - 17:00 Encerramento: 12/04/2021 - 17:51
Ata da Sessão

7ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 5 de Abril de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 05/04/2021 - 17:00 Encerramento: 05/04/2021 - 18:23
Ata da Sessão

9ª Extraordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 1 de Abril de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Extraordinária

| | | |
|---|---|---|
| Tipo de Sessão: Extraordinária | Abertura: 01/04/2021 - 13:50 | Encerramento: 01/04/2021 - 14:00 |

Ata da Sessão

8ª Extraordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 31 de Março de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Extraordinária

| | | |
|---|---|---|
| Tipo de Sessão: Extraordinária | Abertura: 31/03/2021 - 13:30 | Encerramento: 31/03/2021 - 13:37 |

Ata da Sessão

6ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 29 de Março de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 29/03/2021 - 17:00 Encerramento: 29/03/2021 - 18:50

5ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 22 de Março de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29º (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 22/03/2021 - 17:00 Encerramento: 22/03/2021 - 18:59

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 35
FAZENDA RIO GRANDE-PR

13ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 24 de Maio de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 24/05/2021 - 17:00 Encerramento: 24/05/2021 - 19:23
Ata da Sessão

12ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 17 de Maio de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 17/05/2021 - 17:00 Encerramento: 17/05/2021 - 18:59

11ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 10 de Maio de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 10/05/2021 - 17:00 Encerramento: 10/05/2021 - 18:42

10ª Extraordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 5 de Maio de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Extraordinária

| | | |
|---|---|---|
| Tipo de Sessão: Extraordinária | Abertura: 05/05/2021 - 17:00 | Encerramento: 05/05/2021 - 17:03 |

10ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 3 de Maio de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 03/05/2021 - 17:00 Encerramento: 03/05/2021 - 18:53

9ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 26 de Abril de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 26/04/2021 - 17:00 Encerramento: 26/04/2021 - 19:47

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 36
PATO BRANCO PR

**Pauta da 16ª Sessão Extraordinária 09/07/2021**
Abertura: 09/07/2021 - 18:30 Encerramento: 09/07/2021 - 18:50

**Pauta da 15ª Sessão Extraordinária 06/07/2021**
Abertura: 06/07/2021 - 13:00 Encerramento: 06/07/2021 - 13:04

**Pauta da 18ª Sessão Ordinária 28/06/2021**
Abertura: 28/06/2021 - 17:00 Encerramento: 28/06/2021 - 19:58

**Pauta da 14ª Sessão Extraordinária 24/06/2021**
Abertura: 24/06/2021 - 15:00 Encerramento: 24/06/2021 - 17:45

17ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 21 de Junho de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 21/06/2021 - 17:00 Encerramento: 21/06/2021 - 18:44
**Tipo:** Ordinária

16ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 14 de Junho de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 14/06/2021 - 17:00 Encerramento: 14/06/2021 - 19:02
Ata da Sessão

15ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 7 de Junho de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 07/06/2021 - 17:00 Encerramento: 07/06/2021 - 19:25
Ata da Sessão

14ª Ordinária da 29ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
**Abertura:** 31 de Maio de 2021
**Legislatura:** 8ª (2021 - 2024) (Atual)
**Sessão Legislativa:** 29° (2021 - 2021) (Atual)
**Tipo:** Ordinária
Tipo de Sessão: Ordinária Abertura: 31/05/2021 - 17:00 Encerramento: 31/05/2021 - 19:06
Ata da Sessão

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 37
FAZENDA RIO GRANDE-PR

17321/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATO DO PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ATO DE PRESIDENTE Nº 04 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, devidamente legitimadas por meio dos artigos, 32 *inciso I*, da Lei Orgânica Municipal e art. 13, do Regimento Interno desta Casa de Leis **RESOLVE:**

Declarar para todos os fins, e, sob as penas da Lei, que as Sessões Ordinárias desta Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, tem como data fixa para suas realizações, toda Segunda-feira às 17 horas.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 38
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

# Requerimento

Eu, José Carlos Bernardes, servidor público da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, matricula: 349084 lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de Enfermeiro das 08:00 às 13:00 hs, venho requerer dispensa do horário a partir de 13:00 hs perfazendo o total de 5 horas trabalhadas no dia 22 de fevereiro de 2021, para exercer minhas funções junto a Câmara de vereadores de Fazenda Rio Grande, realizado o pagamento das duas horas restantes da seguinte forma:

* dia 18 de fevereiro de 2021 – 1 hora – sendo das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 hs;
* dia 19 de fevereiro de 2021 – 1 hora – sendo das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 hs.
* dia 24 de fevereiro de 2021 – 1 hora – sendo das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 hs.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021.

José Carlos Bernardes
Enfermeiro
Matricula:349084

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR
Fone : 3608 7464

Francisco Eduardo Pontes Soares Júnior
Diretor Geral da Saúde
Decreto Nº 5409/2021

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 38
FAZENDA RIO GRANDE/PR

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Coordenação Geral e Gestão de Pessoal
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos,430, Plano
CEP: 83.823-056
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 99193-5320
smsth@fazendariogrande.pr.gov.br

**Memorando n.º_469_SMS_2021** Fazenda Rio Grande, 17 de março 2021.

**De:** Recursos Humanos - SMS

**Para:** Divisão de Recursos Humanos - SMA

**Assunto:** Informa alteração de horário de trabalho.

Solicito a alteração de horário do funcionário conforme abaixo mencionado:

| Matrícula | Servidor | Cargo | De: | PARA: | A partir de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 349084 | José Carlos Bernardes | Enfermeiro | 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs | 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 | 15/03/2021 |

Atenciosamente,

Francisco Expedito Damas Soares Jr.
**Diretor Geral/SMS**
*Decreto nº. 5499/2021*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 40
FAZENDA RIO GRANDE PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR xxxxx

Fiscalização 092/2021

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassib Kassen Hammad, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação com relação ao Procedimento de Fiscalização supracitado, nos termos a seguir expostos.

O Sr. José Carlos Bernardes concorreu na eleição do ano de 2020 ao mandato de vereador deste Município, vindo a ser eleito, assumindo a função eletiva em 01 de janeiro de 2021.

Antes da assunção do mandato político o Sr. José Carlos já ocupava dois cargos públicos, sendo um deles neste Município e outro no Município de Curitiba.

A Constituição Federal estabelece regramento sobre acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo destaque para análise do caso em comento o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*
> *(...)*
> *c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

Conforme documentação anexa o Sr. Jose Carlos ocupa nos dois municípios supracitados cargo de enfermeiro, estando assim contemplado pela exceção disposta na Constituição Federal que autoriza a cumulação de cargos públicos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 41
FAZENDA RIO GRANDE-PR



No que tange ao mandato eletivo a Constituição Federal dispõe no artigo 38, inciso III, o seguinte regramento:

> *Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:*
> *(...)*
>
> *III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*

Mais uma vez a Carta Magna da República permite a cumulação, condicionando esta à existência de compatibilidade de horários, restando assim a necessidade de análise deste ponto específico.

Quando solicitado, o Sr. José Carlos Bernardes apresentou ao Município de Fazenda Rio Grande as seguintes informações (anexas):

1 –Neste Município ocupa o cargo de enfermeiro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas atividades no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas;

2 – No município de Curitiba ocupa o cargo de enfermeiro com carga horária de 30 (trinta) horas, executadas entre às 19h até às 7h no sistema de escala 12x48, totalizando 10 (dez) plantões no mês. Ainda comprova o servidor, por meio de declaração da chefia imediata em ANEXO, a prévia autorização para até 02 (duas) trocas mensais de plantão.;

3 – Na Câmara de Vereadores as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras com início às 17: horas.

Analisando as informações prestadas pelo servidor, em tese, os horários de prestação de serviço são compatíveis com a cumulação autorizada na Constituição Federal, restando a necessidade de fiscalização dos Poderes Executivos e do Legislativo quanto à análise da efetiva prestação de serviço, assim como no que diz respeito ao exercício do mandato de vereador.

Desde já informa o Chefe do Poder Executivo que está determinando ao Secretário de Saúde deste Município que realize o acompanhamento dos horários de trabalho realizados pelo Sr. José Carlos no intuito de monitorar o cumprimento da carga horária acima mencionada.



Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 42
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 43
FAZENDA RIO GRANDE-PR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR xxxxx

Fiscalização 092/2021

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassib Kassen Hammad, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação com relação ao Procedimento de Fiscalização supracitado, nos termos a seguir expostos.

O Sr. José Carlos Bernardes concorreu na eleição do ano de 2020 ao mandato de vereador deste Município, vindo a ser eleito, assumindo a função eletiva em 01 de janeiro de 2021.

Antes da assunção do mandato político o Sr. José Carlos já ocupava dois cargos públicos, sendo um deles neste Município e outro no Município de Curitiba.

A Constituição Federal estabelece regramento sobre acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo destaque para análise do caso em comento o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*
> *(...)*
> *c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

Conforme documentação anexa o Sr. Jose Carlos ocupa nos dois municípios supracitados cargo de enfermeiro, estando assim contemplado pela exceção disposta na Constituição Federal que autoriza a cumulação de cargos públicos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 44
FAZENDA RIO GRANDE - PR



No que tange ao mandato eletivo a Constituição Federal dispõe no artigo 38, inciso III, o seguinte regramento:

> *Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:*
> *(...)*
>
> *III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*

Mais uma vez a Carta Magna da República permite a cumulação, condicionando esta à existência de compatibilidade de horários, restando assim a necessidade de análise deste ponto específico.

Quando solicitado, o Sr. José Carlos Bernardes apresentou ao Município de Fazenda Rio Grande as seguintes informações (anexas):

1 –Neste Município ocupa o cargo de enfermeiro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas atividades no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas;

2 – No município de Curitiba ocupa o cargo de enfermeiro com carga horária de 30 (trinta) horas, executadas entre às 19h até às 7h no sistema de escala 12x48, totalizando 10 (dez) plantões no mês. Ainda comprova o servidor, por meio de declaração da chefia imediata em ANEXO, a prévia autorização para até 02 (duas) trocas mensais de plantão.;

3 – Na Câmara de Vereadores as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras com início às 17: horas.

Analisando as informações prestadas pelo servidor, em tese, os horários de prestação de serviço são compatíveis com a cumulação autorizada na Constituição Federal, restando a necessidade de fiscalização dos Poderes Executivos e do Legislativo quanto à análise da efetiva prestação de serviço, assim como no que diz respeito ao exercício do mandato de vereador.

Desde já informa o Chefe do Poder Executivo que está determinando ao Secretário de Saúde deste Município que realize o acompanhamento dos horários de trabalho realizados pelo Sr. José Carlos no intuito de monitorar o cumprimento da carga horária acima mencionada.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 45
FAZENDA RIO GRANDE - PR



Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 46
FAZENDA RIO GRANDE-PR

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

# GESTÃO DE DEMANDAS

**Criada em: 24/02/2021**
**Identificador da demanda: 206338**
**Acompanhamento - Atos de Pessoal**

| Demandante | Demandado |
|---|---|
| Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE |
| Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Atos de Pessoal | Interlocutor: |

**Descrição da Demanda**

Fiscalização nº 0092/21

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), solicita-se ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE o envio da documentação.

O Município deverá esclarecer a incompatibilidade de horários e acumulação de cargos do servidor público, José Carlos Bernardes, Matrícula n.º 349084. O servidor ocupa cargo efetivo de enfermeiro no município no período das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00. Mandato eletivo na Câmara municipal de FAZENDA RIO GRANDE e é servidor no Município de Curitiba, com função gratificada.

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO nº /MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE /Fiscalização nº º 0092/21.

Atenciosamente.

**Histórico da Demanda**

| |
|---|
| 24/02/2021 - 10:11 - Formulada |

**TAREFA: Tarefa Principal**

**Criada em: 24/02/2021 - 10:12 | Concluída em:**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 43
GUARAPUAVA-PR
FAZENDA PÚBLICA

| ESCALA ENFERMEIROS | |
|---|---|
| CARGA/HORÁRIO | 130H SEMANAIS |
| MÊS REFERÊNCIA | fev/21 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
UPA CAMPO COMPRIDO

Herlvelto W. Zarur
Coordenação de Enfermagem
Matrícula 144451
Coren 130440

FEV / MAR

| ADMINISTRATIVO | MATRÍCULA | HORÁRIO | COREN | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| JANAINA CONSTANSCI SANTOS - ASL | 183597 | 08 ÀS 17 | 208930 | ENF |
| HERVELTO W. ZARUR - COORD. ENF. | 144451 | 08 ÀS 17 | 97970 | ENF |

| DIA A | MAT | HORÁRIO | COREN | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| GLAUCIMARA BONIOTTI | 137980 | 07 AS 19 | 136502 | ENF |
| G. SUANE SANTOS | 182824 | 07 AS 19 | 233125 | ENF |
| HOSSANA CAROLINA DE JESUS PRESTES | 186145 | 19 AS 07 | 499/A16 | ENF PSS |
| TOTAL TRABALHANDO | | | | |

| DIA B | MAT. | HORÁRIO | COREN | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| LUCIANA GUSSO | 79156 | 07 AS 19 | 65681 | ENF |
| OMAR RICARDO DOS SANTOS | 134533 | 07 AS 19 | 155371 | ENF |
| ADAIR CINTRA SANTANA | 186073 | 07 AS 19 | 624951 | ENF PSS |
| TOTAL TRABALHANDO | | | | |

| DIA C | MAT. | HORÁRIO | COREN | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| JULIANA BUDT | 164439 | 07 AS 19 | 178233 | ENF |
| ANGELA BASSANGELO | 175767 | 07 AS 19 | 270308 | ENF |
| CLEIDE CRISTINA CHALEGRE | 35688 | 07 AS 19 | 53545 | ENF |
| TOTAL TRABALHANDO | | | | |

| NOITE A | MAT. | HORÁRIO | COREN | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| SERGIO MARCOS VIEIRA | 164235 | 19 AS 07 | 157420 | ENF |
| ROZELI MARIA VICELLI | 71469 | 19 AS 07 | 227940 | ENF |
| MARLENE DE A. SCHENEFER | 134525 | 19 AS 07 | 112535 | ENF |
| JANAINA TOZINI DE PAULA | 113211 | 19 AS 07 | | ENF |
| TAIRA REGINA NOVELOS | 75584 | 19 AS 07 | | ENF |
| SHARON RIBEIRO DOS SANTOS DE CASTRO | 186148 | 19 AS 07 | 586877 | ENF PSS |
| DANIEL PALHANO DA SILVA | 186297 | 19 AS 07 | 523794 | ENF PSS |
| TOTAL TRABALHANDO | | | | |

| NOITE B | MAT. | HORÁRIO | COREN | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| NALEHA SILVA DE JESUS | 155122 | 19 AS 07 | 322519 | ENF |
| SONIA MARQUES | 113189 | 19 AS 07 | 6484 | ENF |
| JACQUELINE APARECIDA VIEIRA | 168987 | 19 AS 07 | 110847 | ENF |
| SANDRA REGINA DOS SANTOS GALVÃO | 175587 | 19 AS 07 | 47835 | ENF |
| JOSE CARLOS BERNARDES | 57214 | 19 AS 07 | | ENF |
| CLEMARIS TORCHIATO DA ROCHA BUENO | 144444 | 19 AS 07 | | ENF |
| DANIEL PALHANO DA SILVA | 186297 | 19 AS 07 | 523794 | ENF PSS |
| TOTAL TRABALHANDO | | | | |

| NOITE C | MAT. | HORÁRIO | COREN | CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|
| [illegible] A PIZZAS ROSSI | 167471 | 19 AS 07 | 194937 | ENF |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 18
FAZENDA RIO GRANDE-PR

À PROCURADORIA JURÍDICA

A/C DRA. DAISY

Solicito a esta Procuradoria Jurídica que se manifeste acerca da REPRESENTAÇÃO EM FACE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.

Rosenilda de Barros Vieira

Depto Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 49 FAZENDA RIO GRANDE-PR

**PROCURADORIA GERAL**
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

**Parecer nº. 185/2022**
**Assunto:** Representação em face do Ver. José Carlos Bernardes
**Interessados:** Diretoria Legislativa

**EMENTA:** *Processo Legislativo 01/2022 – Representação em face de Vereador – Decreto – Lei n. 201/67*

Considerando a Representação realizada pelo Sr. Cireno Gonchorovski – presidente municipal do PSL - em face do Vereador José Carlos Bernardes, encaminhe-se a mesma para a Presidência desta Casa Legislativa para deliberações nos termos do art. 5º do Decreto – Lei n. 201/67, *in verbis*:

> Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:
> (...)
> II - **De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento**. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2022.

**DAISY DA SILVA DOS SANTOS**
PROCURADORA GERAL
OAB-PR nº 91.166

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 50
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**Memorando nº 02/2022**

**Ao Sr. Presidente Alexandre Tramontina Gravena,**

Considerando a manifestação jurídica exarada nos autos, encaminha-se ao Gabinete do Presidente Legislativo, a fim de dar continuidade ao trâmite da representação em face do Vereador José Carlos Bernardes.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2022.

Rosenilda de Barros Vieira
Depto Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 51
FAZENDA RIO GRANDE-PR

## ATO DE PRESIDENTE Nº 05 DE 13 DE DEZEMBRO 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, devidamente legitimadas por meio do artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, de posse da Representação n. 01/2022 em face do Ver. José Carlos Bernardes, resolve REQUERER que o Departamento Legislativo desta Casa de Leis, **realize a inclusão da mesma na próxima pauta legislativa, para às devidas deliberações nos moldes do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/67.**

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA:93993080904
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA:93993080904
Dados: 2022.12.14 10:09:03 -03'00'

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 329/2022

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 092/2022 de 09 de dezembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 092/2022 de 09 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.09 10:43:01 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
# ESTADO DO PARANÁ
# GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º 092/2022
## DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme segue:

| | |
|---|---|
| **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** | |
| **08.01 - SM de Obras Públicas** | |
| **2035 - Manutenção da Malha Viária** | |
| 08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00.1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 300.000,00 |
| **16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental** | |
| **1006 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares** | |
| 16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00.1104 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.000.000,00 |
| **16.03 - FUNDEB** | |
| **2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil** | |
| 16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.1038 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PCIVIL | 450.000,00 |
| **18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** | |
| **18.01 - Fundo Municipal de Trânsito** | |
| **2098 - Manutenção do FAZTRANS** | |
| 18.01.26.782.0044.2.098-3.3.90.36.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF | 75.000,00 |
| **34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** | |
| **34.01 - SM de Comunicação Social** | |
| **2132 - Manutenção das Atividades da SM de Comunicação Social** | |
| 34.01.04.131.0045.2.132-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 150.000,00 |

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme segue:

| | |
|---|---|
| **1000** - Recursos Próprios | 150.000,00 |
| **1104** - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente | 4.000.000,00 |
| **1038** - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A | 450.0000,00 |
| **1509** - Gerenciamento do transito | 75.000,00 |
| **1504** - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias | 300.000,00 |

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.09 10:43:30 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
# ESTADO DO PARANÁ
# GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º 092/2022
## DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

### JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 092/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 4.975.000,00** (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais).

Trata o presente projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Fundo Municipal e Educação e Fundo Municipal de Trânsito e Secretaria Municipal de Comunicação Social conforme fontes de recursos:

**1000** - Recursos Próprios
**1104** - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente
**1038** - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A
**1509** - Gerenciamento do transito
**1504** - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.09 10:43:41 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 92/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Suplementar no valor de R$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)**". |
|---|---|---|
| | Criação | |
| | Expansão | |
| X | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: 12/2022 | Fim: 12/2022 |
|---|---|---|

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Suplementa Orçamento (Excesso) | 4.975.000,00 | | |
| | | | |
| TOTAL | 4.975.000,00 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2022 | 4.975.000,00 | 435.159.645,00 | 1,14% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 1,14%, com o aumentando o orçamento em R$ 4.975.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.

- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes as Fontes de recursos:

**1.000** - Recursos Próprios. 1.104 – 25% Educação 1.509 – Gerenciamento do Transito

**1.038** - FUNDEB VAAF 70% 1.504 – Royalties

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 92/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

**Givanildo Francisco Pego**
**Secretário Municipal de Finanças**